



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

ACTA

## Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 06

DATA

21 de abril de 2020

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 6.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 21 de abril de 2020.

### PRESENÇAS

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**António Luís Marques**

Vice-Presidente da Câmara

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Raúl António Ribeiro Luis**

Vereador em regime de não permanência

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereadora em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

### I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

### II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

1. Na sequência do surto da nova estirpe de **Coronavírus (COVID-19)**, foi decretado o **Estado de Emergência Nacional**, através do Decreto Presidencial n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, um conjunto de **medidas de ordem preventiva e restritiva**, designadamente deveres de confinamento obrigatório e de especial proteção, para evitar a transmissão da doença na comunidade. De igual modo, tendo em consideração a situação evolutiva do surto epidémico, o Município de Murça implementou um conjunto de medidas complementares com o objetivo de salvaguardar o interesse público municipal, de entre as quais esteve a suspensão da realização de reuniões de Câmara. Depois do segundo decreto presidencial de prolongamento do estado de emergência em Portugal, assim como as medidas de ordem preventiva e restritiva, a Câmara Municipal retoma hoje as reuniões de Câmara. Contudo, quero deixar registado que para além do acompanhamento permanente do Senhor Vice-Presidente António Marques e da Senhora Vereadora Vilma Pereira, no dia-a-dia da atividade do Município, procurei sempre que possível colocar os Senhores Vereadores Raúl António Ribeiro Luis e Ana Paula Rodrigues da Cruz, ao corrente dos vários assuntos que tivemos de enfrentar durante o último mês, designadamente a assunção de despesas no combate à Pandemia provocada pela nova estirpe de Coronavírus (COVID-19). Quero deixar registado também, para além do apoio e confiança nas decisões que como referi foram sendo tomadas, o apoio que posso mesmo dizer, de humanismo que em todos os momentos que contatei os Senhores Vereadores, me foi proporcionado. Sendo esta uma situação completamente nova na vida de um Município como o nosso, para além da humildade que temos que ter, ao enfrentar os problemas que vão surgindo, é sem dúvida importante o apoio que nos tem sido dado, pois as dúvidas são muitas e nenhum de nós sabe ou poderá saber quando e como tudo isto poderá terminar.-----

2.0 Município de Murça tem acompanhado atentamente a evolução do surto epidémico do COVID-19 no Concelho de Murça, em total concertação e consonância com a Autoridade de Saúde Local, o ACE´S Douro Norte e a Autoridade de Saúde



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

Pública. Procuramos sempre acompanhar permanentemente a legislação e orientações que vêm sendo publicadas. Tenho imensa pena que não haja uma concertação a nível Nacional para todos os Municípios, nas decisões que têm que ser tomadas. Existe atualmente muita "subjetividade". Nos meios de comunicação e redes sociais todos dão opinião muito fácil sobre um fenómeno que é novo, sobre o qual existem muitas dúvidas. O Município de Murça nesta matéria tem feito um trabalho com a máxima descrição possível, sem grandes euforias, até porque, o que hoje é uma situação mais confortável, amanhã pode ser uma tragédia. No relacionamento com as diversas instituições, a articulação tem sido permanente e a disponibilidade total. Seja com os Bombeiros Voluntários, a GNR, o Centro de Saúde e até mesmo com os Párcos do Concelho, bem como com os nossos cidadãos a título individual. A Santa Casa da Misericórdia de Murça tem tido, desde o primeiro minuto, todo o nosso apoio, para que nada seja possa faltar. Seja nas questões de segurança, quer na aquisição de meios que sejam necessários, para proteção dos utentes e colaboradores, nas diversas valências daquela instituição. -----

A par de tudo o que já referi, o Município tem desenvolvido diversas ações no terreno, designadamente: -----

- Em estreita colaboração e orientação da Autoridade de Saúde Local, o Município de Murça, iniciou no dia 07/04 a realização de testes, de deteção qualitativa de Anticorpos Anti-COVID-19 no sangue, aos utentes e colaboradores dos lares de Candedo, Fiolhoso e Murça, bem como do Hospital de Cuidados Continuados. Foram também realizados testes à Guarda Nacional Republicana (GNR), e aos Bombeiros Voluntários de Murça (BVM).-----
- Implementamos, desde o primeiro minuto, o Plano de Contingência face ao Covid-19 em todos os serviços e espaços públicos. Como medida preventiva e acautelando a saúde pública, decidimos proceder a partir do dia 11 de março e por tempo indeterminado, ao encerramento das Piscinas Municipais, Biblioteca Municipal, Auditório Municipal, Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e Estádio Municipal.-----
- As habituais feiras dos dias 13 e 28 de cada mês, estão também suspensas a partir desde 11 de março, por tempo indeterminado.-----
- Disponibilizamos no site autárquico municipal, de uma área especial onde resume toda a informação atualizada relativa ao novo coronavírus COVID-19: Informação gráfica relativa a casos confirmados no Distrito de Vila Real



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

e concelhos limítrofes do nosso Município; Obtenção respostas quanto a perguntas frequentes e dúvidas sobre a pandemia; Consulta das últimas notícias sobre a Covid 19 do Município; Informações sobre a Bolsa de Voluntariado implementada; Obter e consultar diversos documentos e recomendações da DGS.-----

- Na sequência do encerramento, em apenas um fim-de-semana, que de imediato reclamamos, assegurando apoio adequado, o Centro de Saúde de Murça reabriu de imediato o Serviço de Atendimento Complementar, durante toda a semana.
- Sempre que necessário, Município de Murça continua a garantir o transporte de doentes oncológicos, para consultas e tratamentos nas diversas unidades hospitalares, como tem sido feito até aqui.-----
- Estão definidos os locais disponíveis para responder a necessidades que possam surgir em virtude da expansão do surto pandémico. Meios que estão preparados para ser implementados com a ajuda empresários locais aos quais em momento haverá o merecido reconhecimento. Felizmente o sentido de responsabilidade cívica existe no nosso Concelho.-----
- Temos um equipamento Municipal preparado para acomodar Profissionais de Saúde, Forças de Segurança e Profissionais de Emergência, para garantir a adequada segurança destes, permitindo também a segurança das respetivas famílias. Neste local, estão criadas condições para descanso e recuperação destes profissionais.-----
- Ao longo desta crise social, para maior alerta da população, tivemos em circulação um veículo com equipamento sonoro e ecrã gigante a transmitir mensagens de apelo, para que a população permaneça em casa, bem como o aconselhamento de boas práticas de prevenção e proteção. Também, alerta à população para possíveis burlas aproveitando a existência do Covid-19.---
- Em articulação com as juntas de freguesia do concelho, têm sido higienizados e desinfetadas as ruas e espaços públicos, como forma a evitar a propagação do Covid-19 e proteger a saúde de toda a população.-----
- Encerramento de todos Cemitérios do Concelho de Murça, por tempo indeterminado. A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança. Situação de cariz muito sensível da qual agradecemos desde o primeiro minuto a compreensão dos

## Reunião de Câmara n.º 06/2020



nossos cidadãos, bem como o apoio dos senhores párocos e agências funerárias.-----

- Apoio a cidadãos durante pandemia, em altura de isolamento social devido à pandemia causada pelo COVID-19. A Câmara Municipal de Murça pôs em prática uma série de medidas de apoio à população, na área social. Todas estas iniciativas têm como objetivo proteger a população, nomeadamente os mais idosos, que se possam encontrar em situações de maior isolamento ou vulnerabilidade. Para concretizar este projeto, os técnicos de Ação Social Municipal estão a percorrer permanentemente as diversas localidades do Concelho de Murça, em veículo devidamente identificado, prestando o apoio necessário às nossas populações.-----

- Linha de Apoio - 964 941 810 para que as pessoas em situação de maior fragilidade e sem retaguarda familiar possam solicitar apoio, tal como entrega de alimentos, de medicação, ajuda na marcação de consultas médicas, no pagamento de faturas de diversos serviços, ou, outros assuntos que possam facilitar o seu dia-a-dia.-----

- Linha de Apoio Psicológico, com técnicos especializados do Município, para que qualquer pessoa que manifeste sintomas como angústia, medo, insegurança, depressão, solidão ou ansiedade possa ser devidamente acompanhada.-----

- Os técnicos de desporto da Autarquia preparam e divulgam, através das redes sociais, planos de exercício físico destinados a crianças, jovens e seniores, para que as pessoas se mantenham ativas e ligadas à atividade física.-----

- Bolsa de Voluntariado, em articulação com outras Instituições, aberta a toda a comunidade, para que, se for necessário, todos possam ajudar no combate ao novo Coronavírus. A inscrição na Bolsa de Voluntariado decorreu entre os dias 31 de Março e 5 de Abril. Agradecemos profundamente a disponibilidade pronta de tantos voluntários.-----

- Foram, também, suspensas todas as atividades culturais e recreativas no território, para já, até ao fim de junho. O Município de Murça irá até ao final do mês de junho, manter a suspensão das atividades culturais e recreativas, não se emitirão quaisquer licenças para festas, romarias e eventos, face e à necessidade de evitar a propagação e salvaguardar a saúde das populações.-----



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

- Aconselhamos a não realização de queimas e queimadas. Recomendação a toda a população que nesta fase que o país atravessa, devido ao COVID-19, não é aconselhável o uso do fogo para queimas e queimadas, no sentido de prevenir a ocorrência de incêndios florestais, numa altura em que os meios estão concentrados no apoio ao combate à Pandemia.-----

- Na submissão de requerimentos de urbanismo e projetos, em virtude da reestruturação dos serviços de atendimento presencial da Câmara Municipal de Murça, no âmbito da luta contra a COVID-19, alertamos os técnicos de que devem produzir as peças a entregar de acordo com o regulamento municipal, compactá-las num ficheiro ZIP e enviá-las por e-mail para o endereço eletrónico [obp@cm-murca.pt](mailto:obp@cm-murca.pt). Caso não seja possível registar os documentos, por incompatibilidade com o Código Regulamentar, o requerente ou o técnico será notificado por email de tal facto. Caso seja possível registar os documentos, o requerente ou o técnico receberá um e-mail de confirmação da entrega com o valor e a forma de pagamento de eventuais taxas associadas ao pedido e o recibo das peças entregues. A impossibilidade de tratamento por via eletrónica ou contacto telefónico, pode ainda, ser suprimida pelo atendimento pessoal, no Balcão Único, das 9H às 13 horas, de segunda a sexta-feira. Para obter informações acerca do estado do processo, para agendar reuniões técnicas, ou outras questões, os munícipes podem ligar para o número 259 510 120 ou comunicar através do endereço eletrónico, [gap@cm-murca.pt](mailto:gap@cm-murca.pt).-----

- Novos cuidados na deposição dos resíduos. Foi solicitado à população que todos cumpram novas regras no manuseamento do lixo doméstico.-----

3. Divulgação de informação relativa a infetados por Covid-19. O Ministério da Saúde não permite, oficialmente, aos delegados de saúde pública a divulgação dos dados, em detalhe, constantes do boletim epidemiológico para a covid-19, devendo restringir-se a divulgação aos dados disponibilizados pela Direção-Geral da Saúde (DGS). Sobre este assunto a Comissão Nacional de Proteção de Dados, definiu ainda, as orientações de modo a garantir a conformidade da publicação da informação relativa à evolução da pandemia em respeito pelo regime jurídico de proteção de dados. Os dados disponibilizados publicamente pela DGS são fonte da informação para os órgãos de comunicação social e para entidades públicas e privadas que entendem dar-lhe visibilidade, de entre as quais se destacam os sítios institucionais dos municípios. Neste âmbito, a Comissão Nacional de Proteção de Dados definiu, de forma sucinta,



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

orientações de modo a garantir a conformidade da publicação da informação relativa à evolução da pandemia em respeito pelo regime jurídico de proteção de dados: 1. As autarquias locais não podem publicar dados de saúde com identificação das pessoas a quem os mesmos dizem respeito. Esta informação está sujeita a um regime jurídico especialmente protegido, por corresponder a uma categoria de dados pessoais que é suscetível de gerar ou promover a estigmatização e a discriminação dos respetivos titulares; 2. Pelas mesmas razões, também não podem ser publicados dados de saúde, mesmo sem identificação dos doentes, quando o seu reduzido número numa determinada circunscrição territorial, em função da respetiva dimensão populacional, permita a identificação das pessoas contaminadas.-----

**4. Rampa Porca de Murça 2020.** Infelizmente não correu, na fase final do evento, com o fatídico acidente, como todos desejaríamos. Proponho, oficialmente, um Voto de Pesar, de todo o Executivo Municipal, pelo falecimento dos munícipes, Manuel Avelino da Cruz, colaborador da Câmara Municipal de Murça, residente em Murça, e Maria Constança Ferreira de Andrade, residente no lugar do Miradouro, na sequência do fatídico acidente de viação, aquando da realização do evento Rampa Porca de Murça. Endereçamos, aos familiares e amigos, as mais profundas e sentidas condolências. Em sua memória e reconhecimento, foram decretados três dias de Luto Municipal, nos dias 9,10 e 11 de março de 2020. A bandeira do Município foi colocada a meia haste no edifício dos Paços do nosso Concelho.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

Sr. Presidente, infelizmente posso constatar que Murça é um caso atípico em relação ao resto do país, ou mesmo ao resto do mundo. Após decretado estado de pandemia mundial, surpreende-me que perante tão grande calamidade pública, económica e social nenhum ponto da ordem de trabalhos desta reunião aborde o tema epidemia Covid-19. Tenho verificado diariamente, que todos os municípios da região colocaram à disposição das populações uma informação detalhada sobre a ocorrência de casos, especificando o número e o local onde se verificam. Arrisco-me afirmar que Murça é o único concelho, a nível nacional, que ainda não oficializou, através de comunicado à sua população, os casos de Covid-19, registados no seu território. Todas as medidas de carácter emergente decididas através de despacho do Sr. Presidente, no âmbito do estado



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

de emergência nacional - pandemia Covid-19, não teriam que ser ratificadas em reunião de Câmara? Estranho que, para o atual executivo municipal seja prioritário, discutir concursos de obras públicas, quando a nível nacional a grande preocupação continua a estar relacionados com assuntos de saúde pública.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Depois de toda a explicação dada acerca deste assunto, registo a preocupação levantada pela Senhora Vereadora e informo, que procurarei manter uma ação municipal sempre com sentido de responsabilidade no relacionamento com as entidades envolvidas. Procurarei divulgar o mais possível as decisões tomadas, e se alguma das decisões tiverem de ser objeto de deliberação ou apreciação como ponto de ordem, será promovida essa exigência se a lei o determinar. Sobre a informação detalhada especificando o número, o local onde se verificam e o comunicado à população, dos casos de Covid-19, registados em Murça, relembro que o Governo através do Ministério da Saúde comunicou aos delegados de saúde pública de cada município que lhes estava proibida a divulgação diária da estatística local de casos pelo novo coronavírus. Todos devem restringir-se aos dados disponibilizados pela Direção-Geral da Saúde. As autarquias locais não podem publicar dados de saúde com identificação das pessoas a quem os mesmos dizem respeito. Esta informação está sujeita a um regime jurídico especialmente protegido, por corresponder a uma categoria de dados pessoais que é suscetível de gerar ou promover a estigmatização e a discriminação dos respetivos titulares. Pelas mesmas razões, também não podem ser publicados dados de saúde, mesmo sem identificação dos doentes, quando o seu reduzido número numa determinada circunscrição territorial, em função da respetiva dimensão populacional, permita a identificação das pessoas contaminadas. Quanto à estranheza que causa à Senhora Vereadora, estarmos preocupados com os concursos públicos, nesta altura, não consigo entender. Como sabe, o investimento público é importante para impulsionar a economia, que consequentemente melhora a qualidade de vida dos cidadãos através da criação de infraestruturas, estimula o investimento privado e cria empregos, minimizando, precisamente, os malefícios socioeconómicos da pandemia que vivenciamos.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----





*[Handwritten signature]*  
7.

## Reunião de Câmara n.º 06/2020

Felicito 6 dos 7 colaboradores do Município de Murça, que durante dois anos, lutaram com todas as suas forças, utilizando as armas que tinham ao seu alcance, para que, fosse possível levar a bom porto a mudança das suas categorias, tendo sido nomeados através de despacho do Sr. Presidente, 3 desses colaboradores a coordenadores de serviço, 2 colaboradores a assistentes técnicos e 1ª colaboradora a técnica superior. Para todos eles, fica o meu reconhecimento por terem vencido uma batalha, negociando condições e direitos com o atual executivo, e aceitando entre as partes retirar todos os processos que decorriam há quase 3 anos em tribunal. Congratulo-me pela sua coragem, desejando-lhes muito sucesso profissional. Analisando o desenrolar de todo o processo cheguei à conclusão de que afinal a metodologia utilizada para resolver todas as situações foi igual à que traçou em Agosto de 2017, o anterior Presidente da Câmara. Não foram abertos concursos e tudo ficou resolvido com um simples despacho do Sr. Presidente. Foi tudo uma perda de tempo, passados 3 anos, todos ficaram a perder, pois ambas as partes tiveram necessidade de pagar honorários a advogados para garantir a defesa dos processos. Na vida, algumas vitórias trazem perdas irreparáveis, já algumas perdas trazem vitórias gloriosas.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Sobre esta matéria, acima de tudo quero que os colaboradores em causa cumpram devidamente com as suas responsabilidades e suas obrigações. Quanto as questões relacionadas com aspetos jurídicos remeto os mesmos para a reserva de tratamento que processos destes devem ter com cada um dos colaboradores. Sobre as decisões tomadas em agosto de 2017, ou eventualmente em alguns meses mais tarde, como disse anteriormente, são aspetos jurídicos que dizem respeito a cada um dos colaboradores. Para bom entendedor meia palavra basta. Percebo e fico confortável com o agrado da Senhora Vereadora com o desenrolar deste processo, bem como com o reconhecimento do conforto legal das decisões que tomamos, contudo, com uma metodologia diferente da que foi usada em agosto de 2017, por um executivo do qual a Senhora Vereadora fazia parte. Todos sabemos como é que foram desenvolvidos todos estes processos. Matéria sobre a qual acho adequado que fiquemos por aqui.-----

### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz. -----**

Gostaria de uma justificação para o facto de um técnico superior na área de arquitetura ter nome diferente nos 2 contratos de avença que assinou com o



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

Município de Murça, na adjudicação realizada por despacho dia 29-01-2019, e dia 13-02-2020.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

O Técnico Superior na área da arquitetura a que a Senhora Vereadora se refere, fez, pelo que me informaram, alteração do nome no registo civil, e se reparar nos papel que trás consigo, o número de contribuinte é o mesmo, daí não haver qualquer matéria que seja de relevar.-----

### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz. -----**

Pretendo uma informação por parte do Sr. Presidente, para quando está prevista abertura do ginásio ao ar livre, situado junto ao Estádio Municipal de Murça, visto as máquinas terem sido instaladas há mais de 2 meses, e ainda se encontrarem resguardadas com o material de embalagem, impedindo os munícipes de as utilizarem. Infelizmente pelo período difícil que atravessamos devido à pandemia do Covid-19, as pessoas sentem necessidade de praticar algum exercício físico, por essa razão faz todo o sentido colocar este equipamento há disposição de potenciais utilizadores.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Como sabe o Município de Murça, como medida preventiva e acautelando a saúde pública, decidiu proceder a partir do dia 11 de março e por tempo indeterminado, ao encerramento das Piscinas Municipais, Biblioteca Municipal, Auditório Municipal, Pavilhão Gimnodesportivo Municipal e Estádio Municipal. Pelo mesmo motivo, ainda não está disponível para utilização este equipamento.

### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz. -----**

Continuando os assuntos de interesse municipal, vou insistir perguntando mais uma vez ao Sr. Presidente para quando está previsto realizar os concursos dos chefes de divisão, visto abertura de procedimento de recrutamento ter sido deliberada na reunião de câmara de 02-11-2018, e a composição do júri ter sido deliberada na reunião de câmara de 15-02-2019, pois não consigo encontrar uma razão que justifique este compasso de espera.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Sobre este assunto do Concurso para as Chefias de Divisão, volto a dizer aquilo que disse na última vez que me fizeram esta pergunta, nada tenho feito



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

para atrasar este processo, ou para que este possa avançar mais rápido, há de facto algumas questões relacionadas com elementos do júri que não foram autorizados pelos seus Municípios, mas não é motivo para que o concurso não avance, até porque existem suplentes. Reportarei na reunião de chefias a preocupação colocada.-----

### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz. -----**

Sr. Presidente, como vereadora da oposição pelo PS no Município de Murça, vou apresentar publicamente o meu desagrado em relação a factos relacionados com a nova empresa de águas do interior Norte - ADIN. Em período de Pandemia, tudo que se relaciona com esta empresa pode ser considerado um pandemónio. A referida empresa, é uma sociedade, constituída por 7 Municípios, com personalidade jurídica própria e bem definida. O município de Murça é um dos sócios desta sociedade. Sendo assim, à luz da nova lei de proteção de dados, fico com algumas dúvidas quanto à portabilidade de dados dos clientes entre o Município de Murça e a nova empresa, independentemente de esse procedimento ser ou não correto, a ADIN tinha por obrigação numa primeira fase elaborar contratos de fornecimento de água com todos os clientes, recolhendo em simultânea autorização por parte de alguns para que as faturas fossem cobradas por transferência bancária. Verifica-se que nenhum destes procedimentos aconteceu, e sendo a ADIN uma empresa monopolista, jamais devia enviar documentos de pagamento a todos os consumidores de água sem primeiro definir regras através de um contrato assinado entre as duas partes, tal como acontece normalmente com todas as empresas de fornecimento de luz, gás, ou telecomunicações. Contrariando tudo quanto define o direito do consumidor, a ADIN, simplesmente inicia o processo de cobrança de água durante o mês de Fevereiro de 2020, enviando faturas a todos os consumidores com moradas incorretas e o prazo previsto para efetuar o respetivo pagamento já tinha sido ultrapassado. Não fossem estes erros processados em Fevereiro, no mês seguinte Março, continuaram a chegar a casa dos consumidores novas faturas de água e aí é que foi o descalabro. Principalmente os comerciantes ou prestadores de serviços com estabelecimentos na Vila de Murça receberam faturas de fornecimento de água com um valor exagerado. Aquilo que consigo apurar é que tanto os comerciantes, como grande parte da população do concelho de Murça estão revoltados com esta situação. Apelo ao bom senso do atual executivo, na qualidade de sócios, para que urgentemente interceda junto da ADIN, e apure factos que justifiquem todos os erros cometidos. Tendo sido



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

vereadora em exercício permanente no anterior executivo, desafio, alguns senhores com responsabilidades no Município de Murça, para que tenham a coragem de dizer na minha cara que a culpa desta confusão toda deve-se ao anterior executivo, e mais não digo. Todos temos consciência que o caminho a seguir era este, não tínhamos outra alternativa, as razões, todos bem as conhecemos, a decisão foi tomada por deliberação de Câmara e Assembleia Municipal. Então de uma vez por todas, vamos ser honestos e vamos resolver um problema que é do interesse de todos, pois eu não vou permitir que a incompetência de alguns e os erros cometidos ao longo de muitos anos tenham que ser justificados aos munícipes vergonhosamente desta forma.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Sobre a nova empresa Águas do Interior Norte, e com a confusão que realmente tem surgido nos últimos dias, convém esclarecer o seguinte: Sobre a subida de preços da água, é um assunto que a Senhora Vereadora sabe tão bem como eu, uma vez que fez parte do executivo, que em 2016, decidiu entregar a exploração e gestão dos serviços públicos de abastecimento e de saneamento de água, a uma empresa intermunicipal, e que também foi nesse momento definido o aumento do preço/tarifa, como demonstra o Estudo de viabilidade Económica e Financeira que suportou a vossa decisão. Decisão em reunião de executivo, e em reunião da Assembleia Municipal, sobre este assunto não há a mais pequena dúvida. Aliás, a Senhora Vereadora reforça na sua intervenção que o caminho a seguir era este. Portanto quanto a aumento do preço da água estamos esclarecidos, ocorreu em 2016. Sobre as faturas que foram enviadas aos consumidores em fevereiro, com moradas incorretas, prazos de pagamento ultrapassados e estimativas de contagens que não deveriam ter sido desta forma, é de facto lamentável que tal tenha acontecido, e entendo, e quero, perfeitamente que os cidadãos contem com o Município para os defender neste assunto. Tenho pressionado a AdIN para corrigir estes erros o mais rapidamente possível. É muito lamentável que tal tenha acontecido. Na questão das estimativas, grosso modo, foram contabilizados, por estimativa, uma quantidade, em torno, de seis metros cúbicos a todos os consumidores. O que para mim é mais um erro inaceitável da empresa, pois prejudica, temporariamente, uma vez que haverá a correção exigível. Nitidamente são estimativas elevadas, dada a quantidade de correções a levar a cabo. Em futuras faturas vão ser efetuados acertos com a contagem real e em muitos casos vão ser emitidas Notas de Crédito por ter sido debitadas quantidades a mais. O que a empresa deveria ter feito, se não tinha as contagens corretas,

## Reunião de Câmara n.º 06/2020



A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned to the right of the coat of arms.

era debitar apenas, por exemplo, um metro cúbico, em vez de seis, e nos meses seguintes fazer o acerto. É a minha opinião e já o manifestei de forma veemente a quem de direito. Sobre os consumidores não-domésticos, transmito-vos, em primeira mão, que propus, à nova empresa, uma redução de tarifário, dado o exagero que a tarifa proposta em 2016 propunha. Esta manifestação de vontade foi acatada e vai ser aprovado na próxima reunião da empresa, uma redução do tarifário em 40%, que refletido em toda a faturação, mesmo reactivamente. Situação não estava prevista em 2016. A tarifa até 50 metros cúbicos vai passar de 1.91€ para 1.14€ por metro cubico, para a tarifa variável de abastecimento de água, e diminuição de 2.06€ para 1.16€ por metro cubico, para a tarifa variável de recolha e tratamento de esgotos. Também tem sido debitado o serviço de recolha de saneamento a clientes que não dispõem deste serviço, mais um erro que poderia e deveria ter sido evitado, nos próximos meses esta quantia será reposta na fatura destes consumidores. Sobre contratos e a transferência de dados dos consumidores, o contrato de gestão delegada que era um dos documentos que integrava o processo inicial, implicava a transferência de todas as relações comerciais na gestão da água, onde está coberto a migração de dados comerciais. Os contratos existentes entre os consumidores e o município passam a ser entre o consumidor e a Águas do Interior Norte. Se existem questões de carácter legal a levantar nesta matéria penso que devem, obviamente, ser resolvidas por quem as coloque. Não devemos, contudo, colocar em causa as razões por detrás deste procedimento e o seu carácter pragmático. Em resumo, reforço, que o Executivo Municipal contestou junto da empresa, para que rapidamente corrigisse os erros, e, fizesse os respetivos acertos aos consumidores, sabemos que há munícipes que estão a receber os valores cobrados em excesso. Solicitamos ainda que, nas tarifas não domésticas, comércio, lojas, escritórios e outros, se introduzisse um escalão ainda mais baixo do que inicialmente estava previsto, com uma redução de 40% nas tarifas variáveis de água e saneamento que, terá efeitos retroativos a Janeiro deste ano. Esta decisão já foi aprovada em reunião do Conselho de Administração. Quanto aos erros do passado, há mais distância, ou nos últimos tempos, muito haveria a responsabilizar, mas como em tudo na vida temos de ponderar vantagens e desvantagens, de eventuais processos de responsabilização que nunca se implementaram. Pelo que me é dado entender, precisamos, acima de tudo, é de colocar a AdIN a desenvolver o trabalho para o qual foi criada da forma mais eficiente possível e responsável perante os nossos munícipes.-----



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Solicito ao Sr. Presidente, a informação, se o conselho Municipal de Proteção Civil de Murça, reuniu formalmente durante o período em que foi decretado pelo governo estado de emergência nacional, devido à epidemiologia Covid-19, se tal facto aconteceu, qual o dia, em que local e se é possível aceder a respetiva ata.-----

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

A declaração de Pandemia, não faz parte das ocorrências previstas no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Murça, que impliquem a realização de reuniões formais da Comissão Municipal de Proteção Civil, razão pela qual não se formalizaram reuniões, sobre esta matéria. Contudo desde a primeira hora muitas reuniões de trabalho se tem desenvolvido. Aproveito para enaltecer e reconhecer o trabalho feito pelos nossos colaboradores neste período tão complexo. Deixo, mais uma vez, um voto de reconhecimento a todas as instituições com quem temos desenvolvido um largo conjunto de reuniões de trabalho e ações concretas no combate ao Covid-19.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Desde o dia 04-02-2010 até 13-02-2020, foram publicados no portal de contratação pública, 21 contratos de avença, efetuados pelo Município de Murça. Infelizmente, hoje mais do que nunca, as famílias precisam de estabilidade e garantia de emprego, não será uma medida populista e eleitoralista continuar apostar na Precaridade? Será que o atual executivo se sente confortável? Depois deste problema ter sido motivo de discussão em diversas reuniões de Câmara, o Sr. Presidente insiste em contornar e contrariar a Lei, continuando apostar na admissão de pessoas nestas circunstâncias precárias de regime de tarefa ou avença. Com estes 21 novos contratos em regime de avença, o Município de Murça vai ter um acréscimo de custos no valor total de 194.897.00 euros. Se bem me lembro, na Ceia de Natal dos colaboradores do Município de Murça, ao discursar, o Sr. Presidente anunciou publicamente que durante este mandato, não era sua intenção abrir qualquer concurso público, só o faria se efetivamente ganha-se as próximas eleições, e nessa altura seria o tempo certo para pensar nesse assunto. Quanto tempo vão continuar estas pessoas a depender de um contrato em regime de tarefa ou avença? Será que esta situação não faz parte de uma estratégia

## Reunião de Câmara n.º 06/2020



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário Artur Correia Lopes', written over the coat of arms and extending to the right.

política traçada pelo executivo PSD? De uma vez por todas temos que ser realistas com este tipo de estratégia não conseguimos criar condições para que as pessoas tenham estabilidade familiar e financeira, corremos um sério risco de muitas delas resolverem simplesmente abandonar o concelho à procura de uma vida melhor.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Sobre esta questão, assumo e mantenho que nesta altura do mandato, enquanto não estão definidas as competências a descentralizar para o Município de Murça, não é adequado promover abertura de concursos para contratação de pessoal. Quanto à estabilidade facilmente se pode comprovar que ao promover este tipo de contratos pelo período de um ano, procuramos promover a estabilidade possível, perante as circunstâncias que temos de gerir. Quanto a despesas com pessoal, clarifico que, acima de tudo e como disse em outras ocasiões, preocupo-me em rentabilizar os recursos humanos disponíveis, para que as remunerações pagas sejam também rentabilizadas da melhor forma possível. Quanto a questões de populismo ou de contornar aspetos legais, abstenho-me de comentar. Cada um que assuma as suas responsabilidades.

### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz. -----**

De acordo com o artigo 10º da Lei nº 24/98 de 26 de Maio, até ao final do mês de Março, os órgãos executivos das autarquias locais têm a responsabilidade de elaborar um relatório sobre a forma como foram ou deixaram de ser efetivados, no âmbito da respetiva atividade, os direitos e as garantias da objetividade, rigor, independência e pluralismo de informação assegurados pela Constituição e pela Lei. Na qualidade de Vereadora da oposição em representação do partido PS no Município de Murça, preza-me registar que recebi o Relatório do Grau de Observância do estatuto do direito de Oposição referente ao ano 2019, e sobre o mesmo gostaria de tecer algumas considerações. Teoricamente, a Lei é clara, tudo está bem definido e dúvidas não existem. Aos titulares do direito de oposição assistem 4 direitos fundamentais: o Direito de informação, o Direito de consulta prévia, o Direito de participação e o Direito de depor. Passando à prática, as coisas não são bem assim, senão vejamos: Analisando o "Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição", na página 9, ponto 4.1- Direito à Informação, na alínea 4.1.1 (podemos ler) - Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores. Certamente o Sr. Presidente não vai negar, a



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

minha insistência tendo solicitado por diversas vezes um documento oficial no qual constem todas as pessoas que estabeleceram contrato laboral com a autarquia desde Outubro de 2017, em regime de contratos tarefa ou avença, estágios profissionais, contratos de inserção ou até mesmo protocolos de colaboração afetos aos recursos humanos da autarquia, mas, tal documento nunca me foi entregue. Solicitei por diversas ao Sr. Presidente o relatório e contas da Feira Franca, primeira e segunda edição, realizadas em Maio de 2018 e Maio de 2019, nas festividades do Feriado Municipal, mas tais documentos também nunca me foram entregues. Manifesto com desagrado ausência de resposta sobre uma queixa apresentada por mim, vereadora Ana Paula Rodrigues Cruz, dia 03-04-2018, contra um funcionário da autarquia, não tendo recebido em tempo algum resposta à mesma por parte da Vereadora responsável pelo pelouro de recursos humanos. Ao longo deste mandato, os vereadores do PS, força partidária de oposição, solicitaram por diversas vezes, uma sala, independente e autónoma, dotada de equipamento estritamente necessário a fim de poderem exercer funções inerentes à oposição, e até hoje tal espaço nunca nos foi concedido. Continuando o meu raciocínio, e continuando analisar o documento, na página 11, ponto 4.2 - Direito consulta prévia, podemos ler o seguinte, paço a citar: "No ano civil de 2019, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no nº3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando da sua aprovação dentro dos prazos legais." Interpretando cuidadosamente a leitura deste parágrafo, ficamos com a sensação de que foram cedidas antecipadamente por parte do atual executivo propostas relativas ao PPI, PAM e Orçamento, quer aos vereadores, quer aos representantes da oposição com assento na Assembleia Municipal. É verdade que, no ano 2019, pela primeira vez, o atual executivo abriu um precedente e convidou os Presidentes de Junta de Freguesia dando-lhes a possibilidade de apresentar propostas relacionadas com o Plano de Atividades Municipal e Orçamento, agendando reuniões nesse sentido. A mesma oportunidade não foi dada aos Vereadores do PS. Com essa atitude discriminatória, o atual Executivo viola não uma, mas sim, duas regras fundamentais consagradas no direito da oposição - o direito de consulta prévia e o direito de participação. Desde o início do mandato que somos surpreendidos em todas as reuniões de câmara, com a apresentação de pontos extra agenda para que sejam incluídos na ordem de trabalhos. Embora possa aceitar, que



## Reunião de Câmara n.º 06/2020



esse procedimento está previsto na lei, tem de ser considerado como uma medida de carácter excepcional. Devido ao número de vezes que esta situação se tem verificado, quase me atrevo a pensar ser uma nova estratégia por parte do atual executivo, e sendo assim deixa de ser uma exceção à regra e passa a ser considerada uma regra básica. Além desta situação ser para nós desconfortável, na maioria dos casos não temos tempo suficiente para analisar os processos, nem documentos de suporte que ajudem a fundamentar as nossas deliberações. Os comentários e considerandos, apresentados neste documento, devem ser interpretados como notas e observações podendo no entanto ser consideradas como solicitações que nunca foram cumpridas. Finalizo esta intervenção, justificando a razão pela qual não apresentei até ao dia 11-03-2020, o direito de pronúncia sobre o Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano 2019, por considerar que este documento é maquilhado e construído numa base política e não numa base realista. Hoje dia 21-04-2020, estranho, tal documento não ter sido incluído para conhecimento na ordem de trabalhos desta reunião de câmara.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Sobre as questões colocadas pela Senhora Vereadora, registo com pertinência as mesmas, a algumas, já tive oportunidade de em outros momentos responder, mas vou reforçar, aquilo que sempre disse e mantenho, é que, os serviços disponibilizem informações, oficiais, reforço oficiais, solicitadas pelos Senhores Vereadores e que, essa informação seja prontamente divulgada. Relativamente à questão, de alguma forma nova, dos assuntos trazidos à reunião extra agenda, digo apenas o seguinte, sempre que esta necessidade se coloque, e outro assunto extra agenda tenha que ser trazido à Reunião do Executivo, com humildade, irei continuar a pedir a disponibilização, dos Senhores Vereadores, de que permitam que coloquemos, mas, como sempre, com total liberdade da decisão de cada um. Se tal acontece, faço-o, apenas, pelo interesse do desenvolvimento do meu Concelho, e porque a lei o permite. Sobre o facto de não ter vindo o documento, sobre o Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, a Reunião de Câmara, informo que o prazo para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, terminou, de facto, no dia 11/03/2020, sem que tivesse sido exercido o direito de pronúncia, por qualquer dos responsáveis, conforme foi solicitado no documento, que foi enviado aos titulares do direito de oposição. Terminado o prazo, esta é a primeira Reunião de Câmara que estamos a fazer, devido ao estado de emergência, motivo pelo



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

qual deveria estar na ordem do dia. Enfim, dado que não houve qualquer pronúncia, não seria espectável, que tal questão se levantasse. É estranho não dar quaisquer respostas quando a mesma foi solicitada, e agora pretender-se o relatório em análise. Na próxima Reunião de Câmara, este assunto estará na ordem do dia, onde como é do vosso conhecimento não terá qualquer pronúncia dos titulares do direito de oposição.-----

### III. ORDEM DO DIA

#### GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

##### 1. Aprovação da ata da reunião anterior.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Raúl António Ribeiro Luís, por não ter estado presente na reunião anterior, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

##### 2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	3.986,64€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	463.013,71€
	Novo Banco	10.433,12€
	Millennium BCP	969.061,00€
	Caixa Agrícola	76.562,71€
	Banco BPI	20.793,00€
<b>Total de disponibilidades</b>		<b>1.543.850,18€</b>
Operações de Tesouraria		52.070,37€

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

##### 3. Ratificação do Despacho N.º 02/2020 do Senhor Presidente da Câmara, no qual decretou Luto Municipal nos dias 9, 10 e 11 de março de 2020;

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, em nome do Município, torna público o seguinte: No seguimento do acidente de viação, na Rampa Porca de Murça, é com profunda consternação que sentimos o falecimento dos munícipes Manuel Avelino da Cruz, colaborador da Câmara Municipal de Murça, residente em Murça, e de Maria Constança Ferreira de



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

Andrade, residente no lugar do Miradouro. Endereçamos aos familiares e amigos as mais profundas e sentidas condolências. Em sua memória e reconhecimento, decreto, ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, três dias de Luto Municipal, nos dias 9,10 e 11 de março de 2020. A bandeira do Município será colocada a meia haste no edifício dos Paços do Concelho. É concedida tolerância de ponto a todos os colaboradores da autarquia que pretendam participar nas cerimónias fúnebres. Este despacho será levado a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal de Murça. Determino ainda que, o mesmo seja divulgado nos lugares de costume, no sítio da Internet do Município e demais meios de publicitação. Murça, 9 de março de 2020.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. -----

#### **4. PROPOSTA GAP11/2020 - Delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Murça. Ratificação;**

##### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

No âmbito do decreto-lei n.º 144/2008, a autarquia de Murça recebeu em 2009 novas atribuições e competências ao nível do pessoal não docente do ensino básico e da educação pré-escolar, estando igualmente inserido o apoio à família (fornecimento de refeições e prolongamento de horário no pré-escolar), atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo, gestão dos parques escolares nos 2º e 3º ciclo, ação social escolar para os mesmos anos e transportes escolares até ao 3º ciclo. A Câmara Municipal de Murça aceitou a transferência de novas competências no domínio da educação no ano letivo 2019/2020, no seguimento da publicação do decreto-lei 21/2019, de 30 de janeiro. Às competências assumidas em 2009, com o Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, acresce o investimento, equipamento e manutenção de edifícios escolares alargados a todo o ensino básico e secundário, e o fornecimento de refeições nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário. A delegação e subdelegação de competências constituem um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos; A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública; Por aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação) se operou a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação; Com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, (Lei de execução do Orçamento de Estado para 2019), ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro "*todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada*", ficou consagrada a possibilidade da delegação de competências em causa da Câmara Municipal nos Diretores de agrupamento de escolas ou escola não agrupada; Neste contexto, e considerando que o ano letivo 2019/2020 se encontra em curso, proponho que a Câmara Municipal de Murça delibere, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, Delegar no agrupamento de Escolas, as competências transferidas no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, de acordo com a PROPOSTA GAP11/2020.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade submeter a aprovação da Assembleia Municipal a Proposta de Delegação de Competências no Agrupamento de Escolas de Murça, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro. Mais deliberou ratificar a assinatura do Senhor Presidente da Câmara Municipal, na Delegação de Competências no Agrupamento de Escolas de Murça, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.-----

### **5. PROPOSTA GAP12/2020 - Filandorra, Teatro do Nordeste, CRL. Protocolo de Colaboração;**

#### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Considerando que a oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo município, por forma, a que, por um lado se consiga harmonizar temporalmente a realização dos espetáculos e, por outro lado, os mesmos sejam realizados de forma a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo. O Município de Murça tem desenvolvido múltiplos esforços no sentido de apoiar a dinamização do concelho, muito particularmente através da divulgação e promoção criativa dos seus valores culturais. As atividades a desenvolver, no âmbito do Protocolo em anexo, irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes

## Reunião de Câmara n.º 06/2020



públicos”, implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais. O Protocolo de Colaboração entre o Município de Murça e a Filandorra, Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL, assinado para o ano 2018, não era renovável automaticamente. No ano 2019 não foi acionado o Protocolo de Colaboração entre o Município de Murça e a Filandorra, Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL. As atividades desenvolvidas nos domínios da produção, formação e animação teatral, durante o ano 2019. Não se vislumbra qualquer inconveniente legal que seja reconhecido interesse público às atividades desenvolvidas, durante o ano 2019, podendo as mesmas, embora retroativamente ser objeto de participação Municipal. Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere, aprovar a presente minuta de Protocolo de Colaboração, com contrapartida financeira no valor de 10.000,00€.

**Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Sr.º Raúl António Ribeiro Luís.** -----

O referido protocolo nos momentos difíceis que o nosso município atravessa pelo facto da atual emergência de saúde pública de âmbito Mundial; Nacional e Municipal causada pela situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-COV 2, e da doença Covid-19: foi necessário a adoção de medidas e regimes excecionais de contingência e de resposta à epidemia SARS-COV-2 e à doença COVID19; medidas essas bem explícitas no Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de Março, que no Artigo 2.º diz que o decreto se aplica em todo o território Nacional; mas olhando especificamente para o Decreto se lermos o artigo 7º, diz-nos que haverá um encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I do presente decreto, alínea a) vejamos no nº 1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão: Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; no nº 2 - atividades culturais e artísticas em Auditórios e espaços semelhantes; no nº 4 - atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, desfiles e festas populares. Nesta sequência se nos debruçarmos a um nível regional sobre o que foi deliberado por unanimidade na reunião extraordinária do passado dia 03 de Abril do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO); onde o Sr. Presidente esteve presente; digo, ou presente ou por videoconferência, tendo como tema dominante a pandemia do COVID -19, sequência da atual evolução epidemiológica da infeção



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

os 19 municípios que constituem o referido Conselho Intermunicipal (Murça incluído) deliberaram que até ao final de junho vão manter a suspensão das atividades culturais e recreativas; não emitindo qualquer licença para festas, romarias e eventos em todo o território da CIMDOURO. Medida que desde já eu próprio subscrevo e aplaudo. Sr. Presidente face a estes dois factos que eu acabo de mencionar e porque este não é tempo de festas/festinhas nem de teatrinhos quer ao ar livre quer em recintos fechados, e porque as atividades a desenvolver, no âmbito do protocolo em anexo irão privilegiar o contacto com o público escolar e o público em geral, nomeadamente com a representação de espectáculos do seu próprio reportório e a realização de animação. Solicito ao Sr. Presidente que este protocolo seja retirado; indo ainda mais longe sugerindo duas ou três medidas que podem muito bem serem suportadas com a comparticipação financeira dada à Filandorra (10.000,00€) dez mil euros; que num momento tão difícil que os nossos munícipes estão atravessando, assim como as nossas instituições bem merecem não ser esquecidas, por este facto apelo para que com estes 10.000,00 € sejam adquiridas máscaras de proteção para a população mais venerável do Concelho, seja atribuído material de proteção (fatos, máscaras, botas, etc.) aos nossos bombeiros e material idêntico aos profissionais de saúde que tão bem têm desempenhado o seu papel cuidando das gentes das nossas terras. Para terminar Sr. Presidente, permita-me que o diga, pois não o fazendo não ficaria bem com a minha consciência, este protocolo a ser assinado é tão ridículo, tão absurdo e tão fora de tempo como os (possíveis) festejos do 25 de Abril no hemiciclo da Assembleia da república. Este último tenho fé e esperança que irá ser cancelado, quanto ao primeiro se não for retirado do ponto da agenda de trabalhos, se o mesmo for aqui hoje aprovado por V.Ex<sup>a</sup> e pelos senhores vereadores em permanência será uma mancha negra e ficará com certeza manchada com vergonha pelo facto de tudo o que de mal se está a passar no nosso município devido á pandemia; estarem a financiar uma empresa que está vocacionada apenas e só para eventos onde o seu alvo prioritário é público em geral, tendo noção que estão proibidas as atividades com grupos populacionais, aglomerados de pessoas ou crianças. (motivo pela qual as escolas não reabrem até ao final do ano),este protocolo num momento tão especial e complexo é totalmente descabido. No ano de 2019 não foi protocolado nenhum protocolo com a Filandorra, Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral; aliás dito nos considerandos deste documento; acrescenta ainda o Sr. Presidente que efetivamente no ano de 2019



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

houve atividades desenvolvidas por esta empresa com gastos para o Município; alega nos considerandos que não se vislumbra qualquer inconveniente legal que seja reconhecido interesse público. No protocolo que nos é apresentado em nenhuma das cláusulas é referido qual o montante que será pago pelos espetáculos e atividades feitos pelo 2º outorgante no ano de 2019. E está bem claro que os 10.000,00€ que se pretendem dar à Filandorra são conforme descrito na cláusula terceira, ponto quatro, passo a citar: "A solicitar as cinco atividades no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito". Ficamos a saber que a quantia referida neste protocolo apenas diz respeito ao ano de 2020; ou seja a 8 meses de 2020, na medida em que na clausula nona deste protoloco é dito: "O presente protocolo vigorará até 31/12/2020, desde a data da sua celebração, que deverá ser apos a aprovação da ata desta reunião. Pelos factos apresentados e descritos nos considerandos na proposta, presume-se que a Câmara Municipal mandou efetuar serviços à Filandorra, serviços esses feitos em 2019 sem qualquer compromisso nem cabimento, sendo que os referidos serviços vão ser pagos em reactivos. Acho estranho, por vezes penso o porquê de tanto alarido, tanto conversa e tantas insinuações maldosas pelo facto de no ano de 2017 se terem realizadas algumas obras sem compromisso e cabimento; se nessa altura tudo isso era ilegal; fraude, etc., etc.; Isto é o quê? Será que a lei desde esse tempo até agora mudou?-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Em primeiro lugar, não podemos misturar assuntos, como já referi anteriormente. No âmbito das nossas responsabilidades de segurança, tudo o que tem sido solicitado, sejam EPI, sejam outro tipo de apoios relacionados com o COVID-19 ou qualquer outro tipo de situações, nunca deixámos de apoiar aquilo que se justificasse. O assunto em apreciação nada tem a ver com isto, e por razões de clareza e transparência a proposta é feita nestes termos. Informo também que, do total de 10.000,00€, 5.000,00€ as atividades cumpridas relativamente a 2019. Infelizmente por falha processual formalizamos agora uma despesa ocorrida no ano anterior, porque é entendimento que o protocolo se renovaria automaticamente. Para 2020 é proposta uma verba de 5.000,00€ nos termos do protocolo de colaboração entre o Município e a Filandorra, que já teve uma atividade que ocorreu no dia 25 de fevereiro e conforme determinam as cláusulas que passo a citar, cláusula quinta "Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional,



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade” e a cláusula décima “O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata”. Se até ao fim do ano de 2020 não houver mais nenhuma atividade, apenas será executado o pagamento na proporção das atividades realizadas, em função do que o protocolo prevê. Para terminar, por razões de segurança, sem data definida, não está previsto qualquer atividade que implique o aglomerado de grupos de pessoas, conforme determinado nos regulamentos em vigor no ano 2019.-----

### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Depois de ouvir com alguma atenção a informação que me foi dada pelo Senhor Presidente, continuo a ter dúvidas e gostaria de ficar bem esclarecida do seguinte: Não é obrigatório efetuar o procedimento de compromisso e criar cabimento para toda e qualquer atividade que possa decorrer ao longo do ano=. Por essa razão verifico que depois da explicação que me foi dada, que incorretamente que não respeitando a Lei 52, efetuar os procedimentos de cinco atividades decorridas durante o ano 2019 e uma atividade que já decorreu em fevereiro de 2020. Após tudo o que já disse, gostaria de deixar uma proposta ao Senhor Presidente, de que no meu entender seria mais correto e muito mais justo pagar as atividades que eventualmente poderão vir a decorrer durante o ano 2020, pois não sabemos se devido à Pandemia COVID-19 elas serão possíveis e nessa altura, peça a peça ou circunstância em circunstância, efetuar o compromisso, cabimento e respetivo pagamento.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Quando não acontecem os procedimentos o Município não pode entrar em processo de enriquecimento ilícito, conforme aconteceu no passado e a Senhora Vereadora informou. Pagaremos nos termos propostos as atividades que venham a ocorrer ou tenham ocorrido. A lei não mudou desde 2017, adjudicação de obras e protocolos de colaboração são situações completamente distintas. A aquisição de bens e serviços mantém a mesma legislação e o procedimento têm os seus trâmites desde a proposta até à adjudicação. Os protocolos de colaboração são outro procedimento completamente distinto e cabe à câmara deliberar se autoriza ou não o Presidente a assinar o protocolo de colaboração, que, se





## Reunião de Câmara n.º 06/2020

for de interesse público pode ter efeitos retroativos. Segundo informação jurídica, que colhemos para efetuar a proposta em referência, não se vislumbra qualquer inconveniente legal, desde que seja reconhecido interesse público às atividades desenvolvidas, durante o pretérito ano de 2019, podendo as mesmas ser objeto de comparticipação municipal. Neste contexto, deve, ser feito expressa menção desse facto, na exposição de motivos do protocolo, e, nessa justa media, reforçada a comparticipação, para o ano de 2020, na justa proporção.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por maioria com o voto contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Protocolo de Colaboração em referência. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

### **6. PROPOSTA GAP13/2020 - Banda Marcial de Murça. Protocolo de Colaboração;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

### **7. PROPOSTA GAP14/2020 - Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa. Protocolo de Colaboração;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

### **8. PROPOSTA GAP15/2020 - C.A.I. Centro de Apoio ao Idoso. Protocolo de Colaboração;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração em referência. Deliberou ainda submeter esta deliberação para autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.-----

### **9. PROPOSTA GAP16/2020 - Paróquia de S. Gonçalo de Milhais. Apoio Financeiro; Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

A Paróquia de São Gonçalo de Milhais solicitou à Câmara Municipal os seguintes apoios financeiros: Comissão Fabriqueira de Nossa Senhora do Rosário - Recuperação da "Casa dos Milagres" no Santuário de Valongo de Milhais, no valor de 861,00€. Comissão Administrativa da Capela da Ribeirinha--



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

Recuperação de um edifício que serve de apoio às festas religiosas de Nossa Senhora de Vale de Veigas em Ribeirinha, no valor de 7.102,01€. Considerando O pedido efetuado pela Paróquia de São Gonçalo de Milhais, tendo em vista a Recuperação da "Casa dos Milagres" no Santuário de Valongo de Milhais e a Recuperação de um edifício que serve de apoio às festas religiosas de Nossa Senhora de Vale de Veigas em Ribeirinha. Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Paróquia de São Gonçalo de Milhais, nos seguintes termos: Recuperação da "Casa dos Milagres" no Santuário de Valongo de Milhais - 861.00€. Recuperação de um edifício que serve de apoio às festas religiosas de Nossa Senhora de Vale de Veigas em Ribeirinha - 7.102,01€-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Apoio Financeiro em referência.-----

**10. PROPOSTA GAP17/2020 - Associação Cultural, Desportiva e Social de Jou; Associação de Pesca Desportiva do Concelho de Murça; Associação dos Amigos de Murça. Apoio Financeiro;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Apoio Financeiro em referência.-----

**11. PROPOSTA GAP18/2020 - Fabrica da Igreja Paroquial de Sobreira. Apoio Financeiro;**

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

A Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro para obras de beneficiação do espaço envolvente ao Largo de S. Brás e construção de um Nicho em honra de Nossa Senhora, no valor de 16.957,39€. O Largo de S. Brás é um lugar privilegiado de encontro, convívio, cultura e oração dos cidadãos da localidade de Sobreira e também para quem os visita. Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira, no valor de 16.957,39€.-----

**Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Sr.º Raúl António Ribeiro Luís.** -----



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

No ponto em discussão está um apoio financeiro a ser concedido à Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira no valor de 16.957,39€ para a construção de um nicho e beneficiação do largo envolvente ao mesmo. Fico satisfeito com este pedido de apoio, satisfeito por V.Ex<sup>a</sup> o enquadrar na agenda desta reunião no sentido de o mesmo ser apreciado e votado e mais satisfeito ficarei também pelo facto dos vereadores do partido socialista (Raul António D<sup>a</sup> Paula Cruz) também contribuírem com o seu sentido de voto na aprovação da referida verba a atribuir. Não possuo dados que me permitem avaliar os contornos da referida obra (aliás) soube sábado que as obras já estão a decorrer mas também não perguntei pormenores acerca da mesma. Não farei qualquer pergunta ao Sr. Presidente sobre este assunto na medida em que no orçamento anexo a esta solicitação consegue-se perceber que o largo envolvente será pavimentado com cubo de granito 11\*11; bem como guias e degraus para acesso ao referido nicho. Este é um ponto que não nos oferece dúvidas votaremos a favor neste e noutros pedidos que vierem a ser apresentados em reuniões de Câmara; os vereadores do Partido Socialista estiveram estão e estarão sempre disponíveis e recetivos a iniciativas como esta e idênticas, para o desenvolvimentos das nossas aldeias e conseqüentemente o nosso concelho. Aproveitando o facto de se falar em obras realizadas e a realizar na localidade de Sobreira; soube também no sábado passado (aliás Domingo decorriam na nossa freguesia fotos elucidativas) á referida obra; pretendo um esclarecimento por parte do Sr. Presidente do seguinte: Foi realizada e está terminada uma obra na Sobreira que diz respeito ao aproveitamento das águas sobrantes da fonte existente no fundo do povo; essa obra envolveu a aquisição de um depósito em polietileno; (ou matéria idêntica), abertura de valas e colocação de tubos, assim como a substituição de uma grelha por sumidouros, entre outras. Como ainda não chegou a esta câmara qualquer deliberação de transferência nem para a Junta de Freguesia de Candedo, nem para qualquer instituição ou Associação de Sobreira; é suposto que a obra em causa seja do domínio da Câmara Municipal tendo sido realizada por uma empresa do nosso concelho; neste sentido solicito ao Sr. Presidente que me faculte o Cabimento e compromisso da referida obra bem como cópias dos três convites das empresas convidadas. Espero que esta minha solicitação não entre em esquecimento como o fez com solicitações por nós feitas anteriormente tais como: Um espaço para os vereadores do Partido Socialista; Despesas das Feiras 8 de Maio dos anos 2018 e 2019; Mapa com os nomes dos colaboradores contratados por avenças no Município. Sei que a obra está concluída na medida em que os agricultores de sobreira já retiram água



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

para aplicação de sulfates. Saliento que estou completamente de acordo com a referida obra, é um bem essencial para aquelas gentes assim como o foi uma obra idêntica feita em Porrais (no anterior mandato) para aproveitamento das águas sobrantes vindas de um nascente localizado no Campo de futebol, e que os agricultores de Porrais tão bem utilizam; obra essa realizada em colaboração Junta de Freguesia de Candedo/Câmara Municipal.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Fico satisfeito com a posição dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, com a deliberação no sentido da aprovação deste apoio. Relativamente às questões paralelas que o Senhor Vereador colocou, designadamente com a colocação de um depósito na aldeia de Sobreira, o procedimento utilizado foi o de ajuste direto. Como sabe o Presidente da Câmara para locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas pode autorizar despesas através de ajuste direto até um máximo de 75.000,00€ ou até 150.000,00€ através de consulta prévia. Esta obra foi entregue por ajuste direto, não sendo necessário o convite a três empresas. Quanto às solicitações a que se refere, referente a despesas e contratos de avença pelo Município, saliento, mais uma vez, nesta reunião de Câmara, aquilo que já referi em reuniões anteriores, que os serviços disponibilizem informações, oficiais, reforço oficiais, solicitadas pelos Senhores Vereadores e que, essa informação seja divulgada.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Apoio Financeiro em referência.-----

**12. PROPOSTA GAP19/2020 - Protocolo de Colaboração para a celebração de Contrato de Cooperação Interadministrativo para Obras de Remodelação/Ampliação das Instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça. Ratificação;**

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes**

Considerando que as instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça se encontram em más condições de utilização, tendo em consideração a prossecução dos fins de segurança prosseguidos e para alcançar maior eficiência no desempenho dos profissionais daquela força de segurança e aos cidadãos do Município de Murça. O Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

operacionalidade das forças e serviços de segurança, no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei n.º 10/2017, de 3 de março), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados. O Município de Murça, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo. É intenção do Município de Murça, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana celebrarem um contrato interadministrativo para as obras de remodelação / ampliação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, onde se estabeleçam os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à remodelação e ampliação das mesmas. Proponho a aprovação da minuta do Protocolo de colaboração a celebrar com a Secretaria Geral de Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, com vista a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um contrato de cooperação interadministrativo entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Murça.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a assinatura do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no Protocolo de Colaboração para a celebração de Contrato de Cooperação Interadministrativo para Obras de Remodelação/ Ampliação das Instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça. Ratificação, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.-----

### **13. PROPOSTA GAP20/2020 - Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, Ano Letivo 2019/2020;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar com caráter excecional, a atribuição de dezassete Bolsas de Estudo do Ensino Superior, no valor total de 11.111,88€ (onze mil cento e onze euros e oitenta e oito cêntimos, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### **14. PROPOSTA GAP21/2020 - Santa Casa da Misericórdia de Murça. Apoio Financeiro;**

As Instituições do Sector Social, nomeadamente as Misericórdias, deparam-se com carências de investimento e simultaneamente com um crescente número de



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

peçoas necessitadas, resultado da atual conjuntura económico-financeira. A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente. Considerando o apoio financeiro solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Murça, tendo em vista a situação excecional que se vive no momento atual e a salvaguarda articulada dos interesses próprios dos utentes da instituição e da população em geral. Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com as alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibere aprovar com caráter excecional, um Apoio Financeiro no valor de 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), à Santa Casa da Misericórdia de Murça

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar com caráter excecional, um Apoio Financeiro no valor de 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), à Santa Casa da Misericórdia de Murça, nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

### DAF - Divisão Administrativa e Financeira

15. 4.ª Modificação ao orçamento para 2020 - 4.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa; 4.ª alteração permutativa ao Plano de Investimentos; 2.ª alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

16. 5.ª Modificação ao orçamento para 2020 - 3.ª alteração permutativa ao orçamento da receita; 5.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa; 5.ª alteração permutativa ao Plano de Investimentos;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

17. 6.ª Modificação ao orçamento para 2020; 6.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa; 6.ª alteração permutativa ao Plano de Investimentos;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### DTIC - Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações

18. Código de Conduta da Câmara Municipal de Murça;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Código de Conduta em referência.-----

# Reunião de Câmara n.º 06/2020



## DOM - Divisão de Obras Municipais

19. Concurso Público - Empreitada "Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça". Aprovação do Projeto de Execução Reformulado e Ajustado aos novos Montantes de Financiamento; Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei;  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução Reformulado e Ajustado aos novos Montantes de Financiamento. Aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Procedimento. Mais deliberou aprovar a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.--

20. Concurso Público - Empreitada "Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça". Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Procedimento. Mais deliberou aprovar a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

21. Concurso Público - Empreitada "Interface de Murça". Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria com o voto contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Procedimento e abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

## DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

22. Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, adotar a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no art. 101º do CPA, do art. 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, e do art.3º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, ser submetido a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, promovendo-se à sua divulgação nos termos legais - no sítio institucional do município e por meio de Edital;--



## Reunião de Câmara n.º 06/2020

b) As eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação;-----

c) Sequencialmente a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

d) Por último, registando-se a aprovação do Regulamento, pelo órgão deliberativo municipal, nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á proceder à sua publicação no Diário da República, na Internet (no sítio institucional do município), e através de Edital afixado nos lugares de estilo, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no nº4, do art. 3º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, no art.139º do Código do Procedimento administrativo e art. 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### 23. Pedido de Certidão de Destaque de Parcela. Fernando Moreira Carvalho Alves;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da Certidão de Destaque em referência, nos termos da informação técnica.---

### 24. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
João Victor de Oliveira Rodrigues	Jou	Obra de escassa relevância urbanística - Arrumo agrícola	22/01/2020	12/02/2020
Adolfo Rodrigues	Jou	Obra de escassa relevância urbanística - Anexo	15/01/2020	01/02/2020
Cândido Augusto Alves de Sousa	Salgueiro	Projeto de Especialidade - Depósito de Água	13/02/2020	19/03/2020
Casimiro da Costa Oliveira	Sobredo	Projeto de Especialidade - Garagem	04/02/2020	13/03/2020
Adérito da Silva Cardoso	Varges	Projeto de Especialidade - Arrumos	04/03/2020	08/04/2020





## Reunião de Câmara n.º 06/2020

Maria Clara Gonçalves Teixeira Bals	Murça	Projeto de Especialidade - Reconstrução de habitação	18/10/2019	08/04/2020
Armando Licínio da Silva Timóteo	Vilares	Projeto de Especialidade - Garagem e Arrumos	11/02/2020	08/04/2020
Diogo Filipe Tomé dos Santos Macedo	Ribeirinha	Projeto de Especialidade - Construção de uma habitação	10/03/2020	08/04/2020
Armando José Pinto Moura	Murça	Arquitetura e Especialidades - Construção de uma habitação	02/03/2020	16/04/2020
<b>Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros</b>				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Moisés dos Anjos Batista	Vilares	Reconstrução de uma garagem e arrumos	13/02/2020	03/03/2020
Manuel António Fernandes Ferreira	Porrais	Reconstrução de um edifício para habitação	19/02/2020	06/03/2020
Ruben Aires Veloso	Porrais	Ocupação de via pública por motivo de obras	03/02/2020	08/04/2020

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



## MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 02/2020

### LUTO MUNICIPAL

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, em nome do Município, torna público o seguinte:

No seguimento do acidente de viação, na Rampa Porca de Murça, é com profunda consternação que sentimos o falecimento dos munícipes Manuel Avelino da Cruz, colaborador da Câmara Municipal de Murça, residente em Murça, e de Maria Constança Ferreira de Andrade, residente no lugar do Miradouro.

Endereçamos aos familiares e amigos as mais profundas e sentidas condolências.

Em sua memória e reconhecimento, decreto, ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, três dias de Luto Municipal, nos dias 9,10 e 11 de março de 2020. A bandeira do Município será colocada a meia haste no edifício dos Paços do Concelho.

É concedida tolerância de ponto a todos os colaboradores da autarquia que pretendam participar nas cerimónias fúnebres.

Este despacho será levado a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal de Murça. Determino ainda que, o mesmo, seja divulgado nos lugares de costume, no sítio da Internet do Município e demais meios de publicitação.

Murça, 9 de março de 2020

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### PROPOSTA GAP11/2020

#### Delegação de Competências no Agrupamento de Escolas de Murça

No âmbito do decreto-lei n.º 144/2008, a autarquia de Murça recebeu em 2009 novas atribuições e competências ao nível do pessoal não docente do ensino básico e da educação pré-escolar, estando igualmente inserido o apoio à família (fornecimento de refeições e prolongamento de horário no pré-escolar), atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo, gestão dos parques escolares nos 2.º e 3.º ciclo, ação social escolar para os mesmos anos e transportes escolares até ao 3.º ciclo.

A Câmara Municipal de Murça aceitou a transferência de novas competências no domínio da educação no ano letivo 2019/2020, no seguimento da publicação do decreto-lei 21/2019, de 30 de janeiro.

Às competências assumidas em 2009, com o Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, acresce o investimento, equipamento e manutenção de edifícios escolares alargados a todo o ensino básico e secundário, e o fornecimento de refeições nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

#### **Considerando que,**

A delegação e subdelegação de competências constituem um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos;

A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública;

Por aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação) se operou a aceitação da descentralização de competências no domínio da educação;

Com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, (Lei de execução do Orçamento de Estado para 2019), ao artigo 4.º



## MUNICÍPIO DE MURÇA

do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro "todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada", ficou consagrada a possibilidade da delegação de competências em causa da Câmara Municipal nos Diretores de agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

### Da Proposta em Sentido Estrito

Neste contexto, e considerando que o ano letivo 2019/2020 se encontra em curso, proponho que a Câmara Municipal de Murça delibere, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro:

- I. Delegar no agrupamento de Escolas, as seguintes competências transferidas no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, nas áreas de:
  - a) O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
  - b) A avaliação de pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo Município;
  - c) Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
  - d) O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
  - e) O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico;
  - f) A contratação de circuitos especiais de transportes para alunos com Necessidades Específicas;
  - g) A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos



## MUNICÍPIO DE MURÇA

(eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);

- h) A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares;
- i) A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
- j) A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar para a Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento;
- k) A conservação e manutenção da Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento.

### II. Manter no Município as seguintes competências específicas:

- a) A elaboração da carta educativa;
- b) A elaboração do plano de transportes escolares;
- c) A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos;
- d) A construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;
- e) A promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- f) O recrutamento e seleção de pessoal não docente para exercer funções no agrupamento de escola;
- g) O processamento de remunerações e eventuais abonos do Pessoal não Docente, exceto os encargos coma ADSE que são da responsabilidade do Ministério da Educação;
- h) A organização e atualização dos processos individuais do Pessoal não docente;

### III. Promover a transferência das verbas necessárias:



## MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Ao exercício das competências delegadas, e processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
- b) Ao financiamento da aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com critérios da Portaria prevista no artigo 51.º do Decreto-Lei 21/2019;
- c) Na aquisição de material escolar para o 1.º ciclo no âmbito da ASE;
- d) Na aquisição de material escolar para a Educação Pré-Escolar e para 1.º Ciclo do Ensino Básico (16€/criança ou aluno);
- e) Para as salas da Educação Pré-escolar para a aquisição de material didático, de acordo com o valor estabelecido pelo Ministério da Educação e transferido para a autarquia;
- f) Ao desenvolvimento de atividades escolares e de complemento curricular do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

Os valores referidos na alínea d) poderão ser objeto de atualização, por deliberação da Câmara Municipal.

Mais proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea n) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Murça, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



## **Delegação de Competências do Município de Murça no Agrupamento de Escolas de Murça**

Município de Murça, NIPC n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro - 5090-112 Murça, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

Agrupamento de Escolas de Murça (AEM), NIPC n.º 600 077 144, com sede na rua Frei Diogo, 5190-135 Murça, representada neste ato pelo Diretor, José Alexandre de Sá Pacheco, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Celebram o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto do Contrato**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor do AEM, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
2. A avaliação de pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo Município;



3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. A contratação e o fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas, no edifício Sede, com procedimento a ser desenvolvido pelo agrupamento;
5. A contratação e o fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, no edifício Sede, com procedimento a ser desenvolvido pelo agrupamento;
6. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos com Necessidades Específicas;
7. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, gás, comunicações, assistências técnicas, etc.);
8. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares;
9. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
10. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar para a Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento, de acordo com a Portaria a ser publicada, prevista no artigo 51.º, do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
11. A conservação e manutenção da Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Direitos e obrigações**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Direitos e Obrigações da Câmara Municipal**

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:





- a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1.ª;
- b) Solicitar ao AEM informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
- c) Apresentar ao AEM sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.

2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para o AEM as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processadas por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
- b) Transferir para o AEM as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar para a Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento, de acordo com a Portaria a ser publicada, prevista no artigo 51.º, do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- c) Transferir para o AEM as verbas para apoio, em duas transferências (fevereiro e setembro):
  - Na aquisição de material escolar para o 1.º ciclo no âmbito da ASE;
  - Na aquisição de material escolar para a Educação Pré-Escolar e para 1.º Ciclo do Ensino Básico (16€/criança ou aluno);
  - Financiamento às salas da Educação Pré-escolar para a aquisição de material didático, de acordo com o valor estabelecido pelo Ministério da Educação e transferido para a autarquia;
  - No desenvolvimento de atividades escolares e de complemento curricular do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.
- d) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção do edifício e equipamentos escolares da Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos e Obrigações do AEM**

##### **1. Constituem direitos do AEM:**

- a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
- b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram a Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento, fora do período das atividades escolares;
- c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção do edifício e equipamentos escolares da Escola Básica e Secundária de Murça, escola sede do Agrupamento.

##### **2. Constituem obrigações do AEM de Escolas:**

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Apoio Técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que o AEM careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento da Execução**

### **Cláusula 5.ª**

**Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências**



1. A Câmara Municipal em articulação com o AEM promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar ao AEM a apresentação de informações e documentos que considere necessários;
2. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das mesmas, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas;
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio AEM, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas;
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

O AEM deve comunicar à Câmara Municipal, atempadamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados;
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato;



3. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal ou da Direção do Agrupamento, caso nenhum destes órgãos não o denuncie, no prazo de seis meses após a respetiva instalação;

4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas;

5. A modificação do contrato obedece a forma escrita;

6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por vontade expressa de uma das partes;

7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Direito Aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, Competências dos Órgãos Municipais e das Entidades Intermunicipais no Domínio da Educação;
  - c) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código Contratos Públicos (CCP);



MURÇA  
AGRUPAMENTO  
DE ESCOLAS

d) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**Cláusula 9.ª**

**Publicidade**

O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do art.º 47 do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

**Cláusula 10.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

*Mário Artur Correia Lopes*

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça,

*José Alexandre de Sá Pacheco*



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### PROPOSTA GAP12/2020

Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção,  
Formação e Animação Teatral, CRL

#### Protocolo de colaboração

A Filandorra é um parceiro crucial no campo da dinamização cultural do nosso concelho, na formação de públicos, na divulgação da arte e cultura junto dos nossos munícipes, e na programação regular do nosso Centro de Cultura. Temos mantido com esta estrutura teatral um protocolo de cooperação, no âmbito do qual tem desenvolvido neste município um conjunto de atividades de formação e divulgação teatral que privilegiam o contacto com o público escolar e o público em geral, nomeadamente com a representação de espetáculos do seu repertório e a realização de atividades de animação para a promoção e preservação da nossa identidade cultural.

#### Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea e), f), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Cultura, Património, Tempos Livres, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento;

A concretização dessas atribuições traduz-se em competência para assegurar a divulgação do património cultural do município e ainda para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." nos termos das alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

São competências da Câmara Municipal as previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse Municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Handwritten signature and initials in blue ink.

**Considerando que,**

Considerando que a oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo município, por forma, a que, por um lado se consiga harmonizar temporalmente a realização dos espetáculos e, por outro lado, os mesmos sejam realizados de forma a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;

O Município de Murça tem desenvolvido múltiplos esforços no sentido de apoiar a dinamização do concelho, muito particularmente através da divulgação e promoção criativa dos seus valores culturais;

As atividades a desenvolver, no âmbito do Protocolo em anexo, irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes públicos", implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.

O Protocolo de Colaboração entre o Município de Murça e a Filandorra, Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL, assinado para o ano 2018, não era renovável automaticamente.

No ano 2019 não foi acionado o Protocolo de Colaboração entre o Município de Murça e a Filandorra, Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CRL.

As atividades desenvolvidas nos domínios da produção, formação e animação teatral, durante o ano 2019.

Não se vislumbra qualquer inconveniente legal que seja reconhecido interesse público às atividades desenvolvidas, durante o ano 2019, podendo as mesmas, embora retroativamente ser objeto de comparticipação Municipal.

Nos termos do disposto na alínea e), f), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Cultura, Património, Tempos Livres, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

*Handwritten initials and signature in blue ink.*

São competências da Câmara Municipal as previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse Municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

### **Da Proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere, aprovar a presente minuta de Protocolo de Colaboração, com contrapartida financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros). Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo com a Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e animação Teatral, CRL.

Murça, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

*Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes*  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.







# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### **Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral**

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FILANDORRA - TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL, contribuinte n.º 503033979, representada neste ato pelo seu Presidente Dr. David Taveira de Carvalho, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de interesse Municipal de natureza cultural;

Considerando que nos termos do disposto na alínea e), f), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Cultura, Património, Tempos Livres, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento;

Considerando que a oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo município, por forma, a que, por um lado se consiga harmonizar temporalmente a realização dos espetáculos e, por outro lado, os mesmos sejam realizados de forma a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;

O Município de Murça e a Filandorra celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto

O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objeto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo. As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com público em geral, com as Escolas e ações de caráter promocional do património material e imaterial.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações da Filandorra

1. Desenvolver no Concelho de Murça, cinco atividades de divulgação e animação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu reportório ou animações específicas a pedido, ao longo do presente ano, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede de "Itinerância Organizada";
2. A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das atividades de divulgação e animação teatral;
3. A informar a Câmara Municipal de todas as suas novas produções e atividades;
4. A apresentar à Câmara Municipal, Relatório das Atividades realizadas;
5. A participar excecionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das 5 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente acordadas;
6. A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações do Município de Murça

1. A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique, previamente avaliado e acordado entre as partes;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

2. A solicitar a licença de representação do espetáculo pretendido junto das entidades competentes;
3. A garantir as medidas de segurança, disponibilidade e adequação do local à atividade a realizar;
4. A solicitar as cinco atividades no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Comparticipação**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui ao segundo outorgante uma participação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros);
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental;
3. O pagamento será efetuado em prestações mensais, até dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Cancelamento de espetáculos agendados**

Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Publicidade e receita de bilheteira**

A Câmara Municipal é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

### Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos no ano de 2020;

## CLÁUSULA NONA

### Validade

O presente protocolo vigorará até 31/12/2020, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Incumprimento e resolução do protocolo

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Resolução de casos omissos



## MUNICÍPIO DE MURÇA

*[Handwritten signature and initials]*

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento do segundo outorgante.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Publicação

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

O Presidente da Filandorra

David Taveira de Carvalho, Dr.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

*[Handwritten signature and initials]*

### PROPOSTA GAP13/2020

**Banda Marcial de Murça**

Protocolo de colaboração

A Banda Marcial de Murça é considerada uma das filarmónicas mais antigas do País. Foi fundada em 1870 e é a Associação mais antiga do Concelho de Murça. Ponto de atração para jovens e adultos, a Banda Marcial de Murça é hoje um embrião de futuros artistas de música instrumental, pilar fundamental na vida cultural de Murça.

#### **Enquadramento Legal**

Nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

#### **Considerando,**

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

### **Da Proposta em Sentido Estrito**

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Banda Marcial de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Colaboração.

Murça, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

**Mário Artur Correia Lopes, Dr.**





**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Apoio Financeiro**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e a Banda Marcial de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Banda Marcial de Murça, que revestem a forma de participação, para o desenvolvimento das atividades recreativas, culturais e educativas da população do Concelho de Murça.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPARTICIPAÇÃO**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma participação financeira no valor de 24.400€ (vinte e quatro mil e quatrocentos euros), no âmbito das atividades definidas no Plano de Atividades da Banda Marcial de Murça.
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

No âmbito do presente Protocolo, a Banda Marcial de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente promoção da educação e da cultura musical, fomentando e desenvolvendo aptidões na faixa mais jovem da população;
- d) Representação do Município em eventos, tanto no País como no estrangeiro;



- e) Participar nas cerimónias oficiais do Feriado Municipal que se realiza a 8 de maio e nas comemorações do 25 de abril.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **PAGAMENTO**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **VALIDADE**

O presente protocolo vigorará até 31/12/2020, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.



**CLAUSULA SÉTIMA**  
**RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da cultura, com o conhecimento da Banda Marcial de Murça.

**CLAUSULA OITAVA**  
**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal**

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

**O Presidente da Banda Marcial de Murça**

Diogo André Vitorino Meireles



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP14/2020

Delegação da Cruz Vermelha de Murça

Protocolo de colaboração

A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental de carácter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos. Tem como Missão proteger a vida e a saúde, e preservar a dignidade das pessoas, em especial das mais vulneráveis e desfavorecidas. Para o desenvolvimento da sua atividade, mobiliza o "Poder da Humanidade", bem como a generosidade dos doadores e parceiros por todo o país.

### Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### **Considerando,**

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;

A sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente protocolo de colaboração.

### **Da Proposta em Sentido Estrito**

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Colaboração.

Murça, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**Apoio Financeiro**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MURÇA**, pessoa coletiva n.º 500745749, com sede na Rua Comendador Américo Breia, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Dr.º Mário José Pinto Sampaio, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;



O Município de Murça e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades humanas, sociais, recreativas, promoção da saúde e prevenção de doenças no concelho de Murça, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que nele vivem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **COMPARTICIPAÇÃO**

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Murça compromete-se a participar financeiramente as atividades definidas no Plano de Atividades da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa para o ano de 2020, através da atribuição de uma verba anual no valor de 27.500,00€.

A verba a atribuir tem por base os serviços prestados diretamente à população do Concelho de Murça ao nível dos cuidados básicos de saúde, educação para a saúde e prevenção das doenças e desenvolvimento de atividades correntes das várias valências, conservação, manutenção de equipamentos e viaturas e outros consumos.

O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, com um valor calculado correspondente à quantia total de 700,00€/ano.

Na área social e recreativa o Município disponibilizará a logística, os equipamentos inerentes e necessários à realização das várias atividades constantes no Plano de Atividades da delegação da Cruz Vermelha de Murça para 2020.





**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

No âmbito do presente Protocolo, a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Colaborar com o Município de Murça nas áreas da sua atuação sempre que para o efeito seja solicitada, nomeadamente, em situações de emergência identificadas pelo Gabinete de Ação Social do Município;
- d) Reportar ao Município qualquer situação identificada que se enquadre no âmbito das competências Municipais.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PAGAMENTO**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**VALIDADE**



O presente protocolo vigorará até 31/12/2020, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

##### **RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa.

#### **CLAUSULA OITAVA**

##### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



Handwritten signatures in black and blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

Murça, \_\_\_\_\_ de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal**

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

**O Presidente da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa**

Mário José Pinto Sampaio, Dr.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP15/2020

C.A.I. - Centro de Apoio ao Idoso

Protocolo de colaboração

O Centro de Apoio ao Idoso (CAI), funciona nas instalações da antiga Escola Primária de Cimo de Vila e visa ajudar os mais velhos na aquisição de medicamentos, transporte ao Centro de Saúde, compra de alimentos e desenvolve atividades de ginástica, trabalhos manuais, atividades lúdicas, recreativas, de lazer e dispõe de um serviço de refeição, entre outras valências de ocupação dos tempos livres. Através de Centro de Apoio ao Idoso, a Junta de Freguesia de Jou, promove o combate ao isolamento dos idosos e contribui para uma melhor coesão social, prevenção de doenças e promoção da saúde.

### Enquadramento Legal

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Ao abrigo do disposto nas alíneas f), g), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º, do mesmo diploma legal, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Juntas de Freguesia na concretização daquele fim;

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1, artigo n.º 33, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Handwritten initials and a signature in blue ink.

### **Considerando,**

A cooperação institucional entre ao Município e a Junta de Freguesia de Jou, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres na população sénior;

O papel determinante que a Junta de Freguesia de Jou tem, enquanto promotora da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento da população sénior;

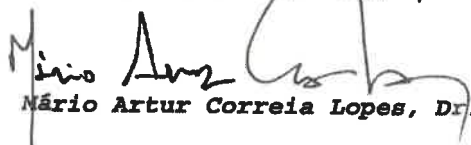
O Centro de Apoio ao Idoso de Jou é um projeto da Junta de Freguesia de Jou, que desenvolve estas atividades.

### **Da Proposta em Sentido Estrito**

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Junta de Freguesia de Jou, e submeter à sessão da Assembleia Municipal para deliberação, de acordo alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

C.A.I. - Centro de Apoio ao Idoso

### APOIO FINANCEIRO

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

**E**

A **Junta de Freguesia de Jôu**, contribuinte n.º 506845648, com sede no Lugar de Cimo de Vila, 5090-076 Jôu, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Eng.ª Helena Cristina Alves Teixeira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Juntas de Freguesia na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Junta de Freguesia de Jôu, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres na população sénior;

Considerando o papel determinante que a Junta de Freguesia de Jôu tem, enquanto promotora da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento da população sénior;

Considerando que o Centro de Apoio ao Idoso de Jôu é um projeto da Junta de Freguesia de Jôu, que desenvolve estas atividades.



Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

O Município de Murça e a Junta de Freguesia de Jou celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Protocolo de Cooperação visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades humanas, sociais, recreativas, promoção da saúde e prevenção de doenças na Freguesia de Jou, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que nela vivem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO)**

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Murça compromete-se a participar financeiramente as atividades definidas no Plano de Atividades do C. A. I. para o ano de 2020, através da atribuição de uma verba anual no valor de 10.000,00€.

A verba a atribuir tem por base os serviços prestados diretamente aos utentes do C.A.I. de Jou ao nível dos cuidados básicos de saúde, alimentação, apoio psicossocial, atividades culturais, desportivas e recreativas.

O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, com um valor calculado correspondente à quantia total de 2.500,00€/ano.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

No âmbito do presente Protocolo, a Junta de Freguesia de Jou compromete-se a:



- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia de Freguesia, bem como o plano de atividades do Centro de Apoio ao Idoso de Jou;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Colaborar com o Município de Murça nas áreas da sua atuação sempre que para o efeito seja solicitada, nomeadamente, em situações de emergência identificadas pelo Gabinete de Ação Social do Município;
- d) Reportar ao Município qualquer situação identificada que se enquadre no âmbito das competências Municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(PAGAMENTO)**

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(VALIDADE)**

O presente protocolo vigorará até 31/12/2020, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;





*[Handwritten signatures and initials]*

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Dr. José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

**CLAUSULA SÉTIMA**

**(RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento da Junta de Freguesia de Jou.

**CLAUSULA OITAVA**

**(PUBLICAÇÃO)**

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



Handwritten signatures in black and blue ink, including the initials "E" and "AP".

Murça, \_\_\_\_\_ de 2020

**Pela Câmara Municipal de Murça**

**O Presidente da Câmara**

**Mário Artur Correia Lopes, Dr.**

**Pela Junta de Freguesia de Jô**

**O Presidente da Junta de Freguesia**

**Helena Cristina Alves Teixeira, Eng.ª**



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP16/2020

Paróquia de São Gonçalo de Milhais

Apoio Financeiro

A Paróquia de Valongo de Milhais pertence ao arciprestado de Murça e à diocese de Vila Real, desde 22 de Abril de 1922. O seu orago é São Gonçalo.

A Paróquia de São Gonçalo de Milhais solicitou à Câmara Municipal os seguintes apoios financeiros:

- Comissão Fabriqueira de Nossa Senhora do Rosário - Recuperação da "Casa dos Milagres" no Santuário de Valongo de Milhais, no valor de 861,00€.
- Comissão Administrativa da Capela da Ribeirinha - Recuperação de um edifício que serve de apoio às festas religiosas de Nossa Senhora de Vale de Veigas em Ribeirinha, no valor de 7.102,01€.

### Enquadramento Legal

De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de



## MUNICÍPIO DE MURÇA

18/3/20  
e

12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

### **Considerando,**

O pedido efetuado pela Paróquia de São Gonçalo de Milhais, tendo em vista a Recuperação da "Casa dos Milagres" no Santuário de Valongo de Milhais e a Recuperação de um edifício que serve de apoio às festas religiosas de Nossa Senhora de Vale de Veigas em Ribeirinha;

Que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem a ajuda financeira, a Paróquia de São Gonçalo de Milhais, teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.

### **Da Proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Paróquia de São Gonçalo de Milhais, nos seguintes termos:

- Recuperação da "Casa dos Milagres" no Santuário de Valongo de Milhais - 861.00€.
- Recuperação de um edifício que serve de apoio às festas religiosas de Nossa Senhora de Vale de Veigas em Ribeirinha - 7.102,01€

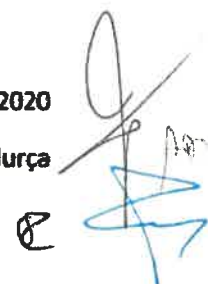
Murça, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Murça, 3 de Março de 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça



**Assunto: Apoio à recuperação de um anexo que serve de apoio às festas religiosas de Nossa Senhora de Vale de Veigas.**

**Vem o Pároco da Paróquia de Valongo de Milhais e Comissão Administrativa da Capela da Ribeirinha, solicitar a V. Exa. O seguinte:**

**Recuperação de um edifício (Telhado, chão e electricidade) que serve a Comunidade da Ribeirinha, no que diz respeito à realização da Festa em Honra da Padroeira.**

**Serve, por isso, o presente para solicitar a V. Exa. possível apoio para a recuperação deste espaço público.**

**Certo que a presente merecerá de V. Exa. a melhor, aproveito a oportunidade para lhe endereçar cumprimentos.**

Atenciosamente



The stamp is circular with the text "PARÓQUIA DE SÃO GONÇALO DE MILHAIS" around the top edge and "5370-023 MILHAIS" around the bottom edge. In the center, there is a cross and the word "Pároco". A handwritten signature is written over the stamp.

COMISSÃO DE FESTAS  
NOSSA SENHORA DE VALE DE VEIGAS  
RUA DA CAPELA  
RIBEIRINHA  
5090-220 RIBEIRINHA, MURÇA



Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Murça

Ribeirinha, 03 de março 2020

**ASSUNTO:** Apoio de recuperação de um anexo que serve de apoio às Festas em Honra de Nossa Senhora de Vale de Veigas, em Ribeirinha

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Murça, vimos por este meio solicitar a vossa melhor atenção e possível colaboração, para o apoio de recuperação de um anexo, que serve de apoio às Festas em Honra de Nossa Senhora de Vale de Veigas, em Ribeirinha.

A recuperação do anexo, consiste na substituição urgente do telhado e teto falso, visto os mesmos estarem a ruir, na remoção dos destroços, na reparação da parte elétrica, e na posterior pintura do espaço.

O valor estimado para esta recuperação é de cerca de 8.000,00€.

Juntamos em anexo alguns documentos que sustentam este pedido de apoio, nomeadamente a o pedido de apoio do Sr. Padre e três orçamentos no valor de 7.102,01€, para os quais solicitamos o vosso melhor apoio, o restante valor até aos 8.000,00€ seremos nós a fazer-lo, que consiste na remoção e retirada dos destroços, na pintura das paredes do espaço interior e exterior e outros serviços de mão de obra necessários.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, ficando desde já a aguardar breves notícias vossas.



*Renato Marques dos Santos*  
(Comissão de Festas de Ribeirinha 2019/2020)



Comissão Administrativa Capela de Ribeirinha  
Rua da Capela  
5090-220 MURÇA

### Orçamento

Vimos por este meio apresentar a nossa melhor proposta para os seguintes trabalhos

Levantamento da antiga cobertura incluindo transporte da telha  
.....480.00 Euros

Fornecimento de armação metálica com tubos 15x15 e tubos 40x60  
.....850.00 Euros

Fornecimento e aplicação de cobertura em chapa isotérmica tipo telha incluindo cumes topos remates laterais.....68.50m<sup>2</sup>x50 =3 425.00 Euros

Fornecimento e aplicação de caleiras em alumínio lacado incluindo tubos de descarg .....  
.....27m<sup>2</sup>x12= 324.00 Euros  
Total (Iva Incluído)..... = 5 079.00 Euros

Vila Real, 26 de Novembro de 2019

Com os melhores Cumprimentos





LUIS DAMAS ISOLAMENTOS UNIPessoal LDA  
Tectos Falsos - Divisórias - Isolamentos Térmicos - Pinturas e Outros Trabalhos  
Telermóvel: 934555261 - Nif: 515788325 - Aboleira Lou 5090-071 Murça

## AUTO DE MEDIÇÃO

NOME.... SRª COMISSAO ADMINISTRATIVA DA CAPELA DA RIBEIRINHA

Data: 04/03/2020

Morada... RIBEIRINHA

CONTRIBUINTE N°

Quant.	Medida	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
		-DESMONTAGEM TECTO EXISTENTE DANIFICADO		
		-TECTO FALSO NOVO		1.350.00€
		-ISOLACAO COM PAPEL		
		-MULDURA		
		-PINTURA		

Valor Líquido	1.350.00€
23% IVA sobre	310.00€
<b>Total da Fatura</b>	<b>1.660.00€</b>

*Luis Damas*

\*Certificado válido por 30 dias\*

Decreto-Lei 216/2003, Artigo 23, Alínea F: Os serviços de prescrição sanitária foram realizados nesta data.



**CEACMUR, LDA**

Bairro de S. Domingos, Nº61, Murça  
5090-123 MURÇA

Nº Contribuinte: 506201015

Reg. Comercial: 143/20021112 - Conservatória do Registo Comercial de Murça

Cap. Social: 5 000,00 EUR

Pág. 1 de 1

Exmo.(s) Sr.(s)  
**Cliente Final**  
vila real  
Murça  
5090-000 Murça  
Portugal

Original

**Orçamento N.º ORC 2020/27**

<b>Data</b> 2020-03-09	<b>Cód. Cliente:</b> 0001	<b>NIF:</b> Consumidor final
<b>Vencimento</b> 2020-03-09	<b>Cond. Pag.:</b> Pronto Pagamento	<b>V/ Referência:</b> COMIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAPELA DA RIBEIRINHA

Artigo	Descrição	Quant.	UN	Preço Unit.	Desc.	IVA	Total Líquido
32LUXLG044580	PAINEL LUX LG044702 LED RED. 9W BR ESC. 4500K	16,00	UN	7,25		23,00	116,00
190MG22141300	LIGADOR MG WAGO 221-413 3X0.2	32,00	UN	0,34		23,00	10,88
03ITB15100020	TUBO TPS ANELADO LH 20 C/G AZUL 3020 NW	25,00	UN	0,34		23,00	8,45
01CBT01011031	CABO XV 3G1.5 CR 0.6/1KV-B	25,00	UN	0,60		23,00	14,95
07HGR000CD224	INT. HGR CDC225P DIF. 2X25A 30MA	1,00	UN	21,01		23,00	21,01
13QUT00009556	ARO QUT 0009556 S/EQ P/BASE ATI 6/8 INT-A	1,00	UN	43,84		23,00	43,84
SERVIÇOS	MÃO DE OBRA	8,00	UN	10,00		23,00	80,00

XIpx-PROCESSADO POR PROGRAMA CERTIFICADO N.º 0235/AT / ORC 2020/27 / © WISEDAT Business Software / CEACMUR, Lda - NIF: 506201015  
ESTE DOCUMENTO NÃO SERVE DE FATURA

**Quadro Resumo do IVA (Valores em EUR)**

Taxa	Incidência	Valor	Motivo Isenção
23,00	295,13	67,88	
<b>Local de Carga</b>		<b>Carga</b>	<b>Modo de Expedição</b>
Nossas Instalações			V/ Viatura
<b>Local de Descarga</b>		<b>Descarga</b>	<b>Matrícula</b>
Vossas Instalações			
<b>Dados para Transferência Bancária</b>			
<b>IBAN</b>	<b>BIC/SWIFT</b>		
PT50004520214016773832941	CCCMPTPL		

**Resumo do Documento**

Mercadoria/Serviços	295,13
Desc. Financ./Comerciais	0,00
Portes/Outros	0,00
Ecovalor	0,00
IVA	67,88
Acerto	0,00
<b>TOTAL (EUR)</b>	<b>363,01</b>

Murça, 26 de Fevereiro de 2020  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Municipal de Murça


**Assunto: Apoio à recuperação do Santuário de Nossa Senhora do Rosário.**

Vem o Pároco da Paróquia de Valongo de Milhais e a Comissão Fabriqueira da Capela de Nossa Senhora do Rosário, solicitar a V. Exa. o seguinte:

Devido à última intempérie (Tempestade Fabien), ocorrida em Dezembro passado, foram provocados inúmeros danos no aludido Santuário.

Os custos para reparação desses danos, que se tornam urgentes e necessários, são elevados, conforme resulta do orçamento que se junta em anexo.

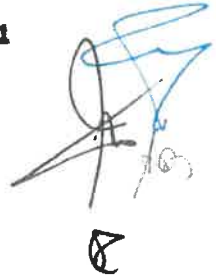
Serve, por isso, o presente para solicitar a V. Exa. possível apoio para a recuperação da "Casa dos Milagres".

Certo de que a presente merecerá de V. Exa a melhor recetividade, aproveito a oportunidade para lhe endereçar respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente


Carvas Construções Unipessoal, LDA  
Rua das Estragoneiras, Carvas  
jose.augusto.construcoes@gmail.com  
telef: 259512150  
telex: 917367651  
NIF: 506167691



### Orçamento

#### Comissão fabriqueira Valongo de Milhais

Localidade: Valongo de Milhais.

Trabalhos a executar: (no telhado do anexo no recinto da capela em Valongo de Milhais depois da tempestade do dia 21 de Dezembro de 2019).

- Remoção das telhas partidas, efetuar a limpeza de todo o entulho e colocar novas telhas, montagem de andaimes, mão-de-obra e abrir respiros na capela para a mesma ventilar.

Custo destes trabalhos é de .....700.00€+ IVA

Custo do IVA é de .....161.00€

Total com IVA é de .....861.00€

(Oitocentos e sessenta e um euros).

\*700€ Sem iva.

Carvas, 07 de fevereiro de 2020.

O Empreiteiro

José Augusto

*Carvas Construções Unipessoal, LDA*



# MUNICÍPIO DE MURÇA

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'AB' and a large flourish.

## PROPOSTA GAP17/2020

Associação Cultural, Desportiva e Social de Jou  
Associação de Pesca Desportiva do Concelho de Murça  
Associação dos Amigos de Murça  
Apoio Financeiro

### Enquadramento Legal

A Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos 78.º e 79.º, estabelece que incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

### Considerando,

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

O pedido de Apoio Financeiro para o desenvolvimento de atividades das seguintes associações:

- Associação Cultural, Desportiva e Social de Jou;
- Associação de Pesca Desportiva do Concelho de Murça;
- Associação dos Amigos de Murça.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

AO  
F  
E

Sem a ajuda financeira, as referidas associações teriam as suas atividades dificultadas, em prejuízo dos princípios e da sua missão; Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes na diáspora, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com a comunidade, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de atividades, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento;

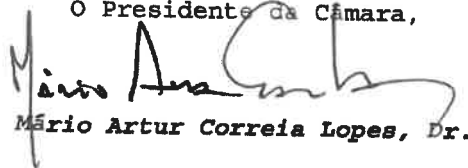
### Da Proposta em Sentido Estrito

Proponho à Câmara Municipal, que, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro as referidas Associações nos seguintes termos:

- Associação Cultural, Desportiva e Social de Jou - 1.000,00€
- Associação de Pesca Desportiva do Concelho de Murça - 1.250,00€
- Associação dos Amigos de Murça - 1.000,00€

Murça, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Associação Cultural Desportiva e Social de Jou  
Estrada Regional 314, Cimo de Vila  
5090-076 JOU

*[Handwritten signature and initials]*

Ex.º Srº  
Presidente da Câmara Municipal de Murça  
Praça 5 de Outubro  
5090-112 MURÇA

Ofício: 02/2020

18 de Fevereiro de 2020

**Assunto:** Pedido de Doação

Ex.º Srº Presidente,

A Associação Cultural Desportiva e Social de Jou vem por este meio, solicitar a doação de qualquer valor para que possamos realizar todas as nossas atividades expressas no nosso plano de atividades de 2020 já do V/ conhecimento.

Qualquer contribuição será bem-vinda, e desde já agradecemos o Vosso apoio, fundamental para o nosso trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

*António Costa*

O Presidente da Direcção

António Costa





## Associação de Pesca Desportiva do Concelho de Murça

**Exmº Senhor**

**Presidente da Camara Municipal de Murça**

Assunto: " APOIO FINANCEIRO"

A Associação de Pesca Desportiva do Concelho de Murça, tem vindo ao longo dos anos a promover a Pesca Desportiva, participando e organizando torneios para o efeito, e a promover a Pesca da Truta no Rio Tinhela, contribuindo assim para a divulgação do nosso Concelho, levando a que mais pessoas visitem e conheçam as enormes potencialidades do nosso território.

Temos vindo a participar nos torneios do Interclubes de Pesca Desportiva, sendo uma das provas realizado no Rio Tua na localidade de Sobreira.

Em 2020 a Associação, para além dos torneios de Pesca, participa também no Campeonato Distrital de Futsal organizado pela Fundação INATEL.

Desta forma, solicitamos a V. Ex.ª a atribuição de um Apoio Financeiro para ajudar a suportar as atividades da Associação no ano de 2020.

Estamos disponíveis para colaborar com o Município de Murça, dentro daquilo que for necessário.

Certos da vossa melhor compreensão

Murça 12 de Março de 2020

Presidente da Direção,

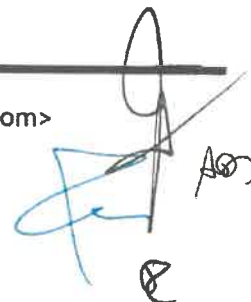
(André Moreiras)

## **GAP - Gabinete de Apoio à Presidência**

---

**De:** A.A.M. Amigos de Murça Murça <aam.amigosdemurca@gmail.com>  
**Enviado:** 16 de março de 2020 09:57  
**Para:** Gabinete Apoio Camara de Murça  
**Assunto:** Apoio financeiro

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado



Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Dr. Mário Artur Correia Lopes,

A Associação Amigos de Murça, vem por este meio e no seguimento de reuniões havidas, solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> um Apoio Financeiro, para atividades de promoção e divulgação do Concelho de Murça durante o ano 2020.

Com os melhores cumprimentos,

--  
Associação Amigos de Murça  
[aam.amigosmurca@gmail.com](mailto:aam.amigosmurca@gmail.com)





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP18/2020

Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira  
Apoio Financeiro

A Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro para obras de beneficiação do espaço envolvente ao Largo de S. Brás e construção de um Nicho em honra de Nossa Senhora, no valor de 16.957,39€. O Largo de S. Brás é um lugar privilegiado de encontro, convívio, cultura e oração dos cidadãos da localidade de Sobreira e também para quem os visita.

### **Enquadramento Legal**

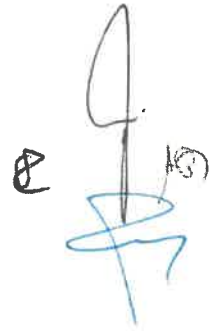
De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.



## MUNICÍPIO DE MURÇA



**Considerando,**

O pedido efetuado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira tendo em vista a beneficiação do espaço envolvente ao Largo de S. Brás e construção de um Nicho em honra de Nossa Senhora;

Que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem a ajuda financeira, a Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira, teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.

**Da Proposta em Sentido Estrito**

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira, no valor de 16.957,39€.


Murça, 20 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

**GAP - Gabinete de Apoio à Presidência**

**De:** ricardo machado <p.ricardomachado21@gmail.com>  
**Enviado:** 19 de março de 2020 19:17  
**Para:** GAP - Gabinete de Apoio Pessoal  
**Assunto:** Pedido de ajuda / Construção do Nicho em honra de Nossa Senhora, na aldeia de Sobreira.  
**Anexos:** PHOTO-2020-03-19-12-27-30.jpg; PHOTO-2020-03-19-12-27-33.jpg



Boa noite

Eu, abaixo assinado, pároco de Sobreira e Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira, NIF 513011340, rua de São Brás, n. 11 5090-017.

Venho por este meio solicitar á Câmara Municipal de Murça, um apoio financeiro para a construção do Nicho em honra de Nossa Senhora, sito no largo de São Brás, situado no caminho em direção á Igreja, nesta aldeia de Sobreira. Tal obra contemplaria a construção do nicho, bem como, obras de beneficiação de todo o espaço envolvente, como se pode ver no orçamento da obra que segue em anexo e no projeto que já foi entregue na Câmara.

Por estar convicto da importância que esta obra terá para as gentes de Sobreira, para todos os que nos visitam e visitarão; atendendo a que é uma obra desejada por toda a população e também por ter a certeza que aquele espaço será lugar privilegiado de encontro, convívio, cultura e oração, submeto á Câmara Municipal de Murça, um pedido de ajuda financeira, uma vez que a Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira, tem atualmente poucos recursos e as pessoas que lá residem são cada vez menos, idosas e também com poucos recursos para contribuírem na construção deste nicho e beneficiação de todo aquele espaço.

Por ser uma obra de extrema importância para todos, peço a ajuda que a Câmara Municipal possa dar neste momento, para que de facto se concretize esta obra á muito sonhada por este povo fantástico, humilde e trabalhador de Sobreira.

Desde já, grato, pela atenção e disponibilidade, aguardo da parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal e de todo o seu executivo, um parecer positivo, para podermos arrancar e avançar com esta obra de forma rápida, de modo a que fique concluída ainda este ano, preferencialmente, pronta a ser inaugurada nas festividades em honra do Padroeiro, São Brás, que se realizarão a meio do mês de Agosto, devido a ser uma altura propícia, em que todos os que são naturais de cá e estão no estrangeiro ou noutros pontos do país regressam a esta linda terra para passarem férias e participarem também as festividades.

Em anexo segue o orçamento.

Sobreira 19 de Março 2020

Com os melhores cumprimentos,

Pe. Ricardo José Martins Machado

5090-112 Murça

**Orçamento ORC 2020/10**

Original

W/A/C/Cont.º	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
50400753		EUR	1,00	2020-03-03			
Desc. Orç.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2020-04-02	Fatura 30 dias				
Arqº	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IWA	Valor
020	Preparação de terra m2	310,00	UN	0,50	0,00	6,00	155,00
021	Aterro 180m3	180,00	UN	12,50	0,00	6,00	2.250,00
022	Escavação para os suportes dos degraus 10,13m3	10,13	UN	8,00	0,00	6,00	81,04
023	Fornecimento e aplicação de guias de granito 1*0,2*0,10	41,00	UN	17,00	0,00	6,00	697,00
024	Fornecimento e aplicação de dissuasores de granito 0,15*0,15*0,60	17,00	UN	16,00	0,00	6,00	272,00
025	Fornecimento e aplicação de degraus 0,35*0,18	1,00	UN	4.250,00	0,00	6,00	4.250,00
026	Pinocro para o santo com colocação	1,00	UN	250,00	0,00	6,00	250,00
027	Suporte para os degraus do nicho	1,00	UN	600,00	0,00	6,00	600,00
028	Fornecimento e colocação de cubos de granito 11*11 acente em areia	270,00	UN	17,00	0,00	6,00	4.590,00
029	Fornecimento e aplicação de micro cubo 5*5	30,50	UN	25,00	0,00	6,00	762,50
030	Fornecimento de 30m de tubo 200 mais uma sargeta incluindo sua colocação para aguas fluviais	30,00	UN	15,00	0,00	6,00	450,00

A Transportar 14.357,54

*[Handwritten signature and initials]*

ORC 2020/10

S090-112-Murça

Requisição	Moeda	Código	Data	Emprego		
Desp. Fix	EUR	1.00	2020-03-01			
	Vencimento	Condição Pagamento				
	20/04/21	30 dias				
				Transportado 14.957,54		
Descrição	Qtd	Un.	Pr. Unitário	Desc.	Out.	Valor
Fornecimento e colocação de cabos em vidro para colocação de figura religiosa de acordo com as medidas do projeto 0,50" x 20	1,00	UN	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Preparação e acionamento de obra com pedra 170,50	1,00	UN	80,00	0,00	0,00	80,00
Muro de lato do caminho 5" x 1	5,00	UN	80,00	0,00	0,00	400,00

Resumo por Programa Certificado n.º 0030/VAT / ORC 2020/10 / 01 PRIMAVERA 055 /

Sem Recurso de Impostos				Mercadorias/Serviços	
Artigo	Incid./Out	Total	Módulo Isenção	Descuentos Comerciais	15.957,54
Artigo	15.957,54	159,85		Descuentos Comerciais	0,00
				Descuento Financiero	0,00
				Portos	0,00
				Outros Servicios	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IC/Outras Contribuciones	0,00
				IVA	859,85
				Acerto	0,00
				<b>Total (EUR)</b>	<b>16.957,39</b>

Descarga  
 V/ Moeda  
 Largo 5 de Outubro  
 Março  
 S090-112 Murça  
 Portugal (Vila Real)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

*[Handwritten signature and initials]*

### PROPOSTA GAP19/2020

**Protocolo de Colaboração para a celebração de Contrato de Cooperação Interadministrativo para Obras de Remodelação/ Ampliação das Instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça.**

**Considerando,**

Considerando que as instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça se encontram em más condições de utilização, tendo em consideração a prossecução dos fins de segurança prosseguidos e para alcançar maior eficiência no desempenho dos profissionais daquela força de segurança e aos cidadãos do Município de Murça;

Considerando que o Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança, no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei n° 10/2017, de 3 de março), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;

Considerando que o Município de Murça, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;

Considerando o interesse público municipal em face da finalidade, segurança das populações, melhoria das condições do serviço público a prestar pelas forças de segurança;

Considerando que é intenção do Município de Murça, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana celebrarem um contrato interadministrativo para as obras de remodelação / ampliação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, onde se estabeleçam os prazos, as condições e a



## MUNICÍPIO DE MURÇA

responsabilidade pelos custos associados à remodelação e ampliação das mesmas;

Considerando que cabe à Guarda Nacional Republicana assegurar a elaboração do programa funcional, sendo o projeto de execução das obras responsabilidade do Município de Murça, e que os mesmos são condição prévia à celebração do contrato interadministrativo;

Considerando que cabe ao Município de Murça assegurar a execução das obras de remodelação / ampliação das instalações destinadas ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, de acordo com os termos estabelecidos no contrato de cooperação Interadministrativo a celebrar.

### **Proposta em Sentido Estrito**

Ao abrigo da alínea r) do n.º1 do art.º 33º e alínea k) do n.º 2 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e posteriores alterações, conjugados com o n.º5 e 6 do art.º 22º da Lei n.º73/2013, e posteriores alterações, a aprovação da minuta do Protocolo de colaboração a celebrar com a Secretaria Geral de Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, com vista a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um contrato de cooperação interadministrativo entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Murça.

Murça, 2 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,  
  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



  
E Ad

Homologo

Em, \_\_\_/\_\_\_/2020

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO  
PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO / AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO  
POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE MURÇA**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506862763, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, Dr. Mário Artur Correia Lopes, designado por **Primeiro Outorgante**,

A **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600014665, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, pessoa coletiva de direito público n.º 600008878, representada neste ato pelo Exmo. Senhor **Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana**, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, adiante designada por **Terceiro Outorgante**.

Considerando que as instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, se encontram em más condições de utilização, tendo em consideração a prossecução dos fins de segurança prosseguidos e para alcançar maior eficiência no desempenho dos profissionais daquela força de segurança e aos cidadãos do Município de Murça;





Considerando que o Ministério da Administração Interna tem vindo a promover, através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a execução de um programa de modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança, no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março), o qual visa atuar nos locais previamente identificados como desadequados;

Considerando que o Município de Murça, ciente da necessidade de estar dotado de instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista garantir a segurança e tranquilidade dos munícipes, pretende colaborar na prossecução deste objetivo;

Considerando que é intenção do Município de Murça, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e da Guarda Nacional Republicana celebrarem um contrato interadministrativo para as obras de remodelação / ampliação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, onde se estabeleçam os prazos, as condições e a responsabilidade pelos custos associados à remodelação e ampliação das mesmas.




Considerando que cabe à Guarda Nacional Republicana assegurar a elaboração do programa funcional, sendo o projeto de execução das obras responsabilidade do Município de Murça, e que os mesmos são condição prévia à celebração do contrato interadministrativo.

Considerando que cabe ao Município de Murça assegurar a execução das obras de remodelação / ampliação das instalações destinadas ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, de acordo com os termos estabelecidos no contrato de cooperação Interadministrativo a celebrar.

O Município de Murça, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, desde já acordam na celebração deste Protocolo, tendo em vista a remodelação / ampliação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, nos seguintes termos:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Protocolo visa a remodelação / ampliação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça e destina-se a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um contrato de cooperação interadministrativo entre a Área Governativa da Administração Interna e o Município de Murça.

### **Cláusula Segunda**

#### **Propriedade**

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito na Av. dos Bombeiros Voluntários, Freguesia de Murça, Concelho de Murça, Distrito de Vila Real, sem descrição na Conservatória do Registo Predial, e inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia sob o artigo n.º 1470.

### **Cláusula Terceira**

#### **Responsabilidade do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a realizar o projeto de execução e a empreitada de remodelação / ampliação do imóvel destinado às instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, tendo por base o programa funcional estabelecido pelo Terceiro Outorgante, para apuramento dos valores e prazos de realização da obra.
2. O Primeiro Outorgante assume os custos inerentes ao procedimento de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução e ao procedimento de empreitada de remodelação / ampliação do imóvel destinado às instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça.
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a inscrever a verba necessária e suficiente para execução dos trabalhos descritos no n.º 1 e 2 da presente Cláusula, aquando dos procedimentos concursais respetivos.

### **Cláusula Quarta**

#### **Responsabilidades do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante promove a celebração do contrato de cooperação interadministrativo, após a aprovação do projeto de execução apresentado pelo Primeiro Outorgante e mediante parecer positivo do Segundo e Terceiro Outorgantes.
2. Os custos referidos na Cláusula terceira do presente Protocolo, suportados pelo Primeiro Outorgante, serão reembolsados pelo Segundo Outorgante.



### **Cláusula Quinta**

#### **Termos e condições**

O contrato interadministrativo, previsto nas Cláusula Primeira e no nº 1 da Cláusula anterior, deve estabelecer os termos da intervenção a desenvolver, designadamente:

- a) O regime legal aplicável;
- b) Os deveres das partes;
- c) O procedimento de empreitada;
- d) O valor da empreitada e a respetiva data de execução associada;
- e) Os prazos de realização da empreitada;
- f) A validade e vigência do contrato;
- g) A cedência do imóvel pelo Primeiro Outorgante ao Terceiro Outorgante, em regime de comodato;
- h) O financiamento.

### **Cláusula Sexta**

#### **Deveres das Partes**

No âmbito do presente Protocolo, as partes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Realizar todos os procedimentos inerentes à celebração do contrato de cooperação interadministrativo para instalações;
- c) Fornecer todos os elementos e informações necessários;
- d) Remeter todos os documentos necessários à promoção do presente Protocolo;
- e) Comunicar todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente Protocolo;

### **Cláusula Sétima**

#### **Validade e Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes e a homologação por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.



*[Handwritten signatures in black and blue ink]*

2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, o presente Protocolo caduca automaticamente se, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, não se iniciarem as obras de remodelação / ampliação das instalações destinadas ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça.

Os Outorgantes concordam com os termos constantes do presente Protocolo que depois de lido vai ser assinado, em triplicado, por todas as Partes intervenientes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Murça, 6 de Abril de 2020

**Pelo Primeiro Outorgante,**

O Presidente da Câmara Municipal de Murça  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

**Pelo Segundo Outorgante,**

O Secretário-Geral da Secretaria Geral da Administração Interna  
(Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho)

**Pelo Terceiro Outorgante,**

O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana,  
(Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel)



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP21/2020

### Santa Casa da Misericórdia de Murça

#### Apoio Financeiro

A Santa Casa da Misericórdia de Murça é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio à terceira idade, à comunidade em geral e, em particular, à comunidade mais vulnerável, designadamente:

#### Área de Infância e Juventude

- Creche, vocacionada para o apoio à família e destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade;
- Pré-Escolar, vocacionado para crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

#### Área Sénior

- Três Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas ERPI (Candedo, Fiolhoso e Murça), destinada ao alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas idosas em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia;
- Serviços de Apoio ao Domicílio SAD (Fiolhoso, Murça, Candedo, Noura, Jou, Palheiros, Valongo de Milhais), que prestam um conjunto de cuidados e serviços individualizados e personalizados no domicílio das pessoas quando, por motivo de doença, deficiência, idade ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária;
- Dois equipamentos que se destina a Centro de Dia CD (Fiolhoso e Murça), para pessoas idosas, com autonomia total ou parcial que não disponham de proteção e de retaguarda sociofamiliar durante o período diurno;

#### Área Saúde

- Unidade de Média Duração e Reabilitação UCCI-MD, que promove a reabilitação e a independência de pessoas que estão numa situação clínica decorrente de recuperação de um processo agudo ou descompensação crónico, cuja previsibilidade de dias de internamento se situa entre 30 a 90 dias;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

- Unidade de Longa Duração e Manutenção UCCI-LD, tem por finalidade proporcionar cuidados que previnam e/ou retardem o agravamento da situação de dependência dos doentes, otimizando o estado de saúde dos mesmos, num período de internamento, em regra, superior a 90 dias. Visa dar resposta a doentes com processos crónicos que apresentem diferentes níveis de dependência e graus de complexidade e que não possam, ou não devam ser cuidados no domicílio;

### Área Comunidade

- Cantina Social, destinada ao fornecimento de refeições, a pessoas e famílias economicamente desfavorecidas.

### Enquadramento legal,

O Município de Murça, nos termos do n.º 1 e alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde e ação social.

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;

### Considerando,

As Instituições do Sector Social, nomeadamente as Misericórdias, que se deparam com carências de investimento e simultaneamente com um crescente número de pessoas necessitadas, resultado da atual conjuntura económico-financeira;

A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2, e, bem assim, assegurar o tratamento da doença COVID-19;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, que decreta o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

O Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, que renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente;

No domínio da saúde, é prioritário que se garanta às entidades prestadoras de cuidados de saúde a possibilidade de aquisição, com a máxima celeridade, dos equipamentos, bens e serviços necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID-19;

A urgência na execução das medidas de contenção recomendadas pelos vários serviços integrados no Ministério da Saúde, de que depende a sua eficácia, importa assegurar, com caráter urgente e inadiável, um regime excecional que permita a implementação célere das medidas propostas;

O apoio financeiro solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Murça, tendo em vista a situação excecional que se vive no momento atual e a salvaguarda articulada dos interesses próprios dos utentes da instituição e da população em geral.

### **Proposta em Sentido Estrito**

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com as alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibere aprovar com caráter excecional, um Apoio Financeiro no valor de 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), à Santa Casa da Misericórdia de Murça.

Murça, 17 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MURÇA

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Lopes

Praça 5 de Outubro

5090-112 Murça

Am  
E

Vossa Ref.º:

Data Vossa Com.:

Nossa ref.º: 148/2020

Data: 17-04-2020

Assunto:

*Pedido de auxílio financeiro.*

Na sequência da pandemia COVID-19 e de forma a dar cumprimento às melhores práticas e orientações da Segurança Social a Santa Casa da Misericórdia de Murça está a ter uma necessidade de adquirir diverso material, nomeadamente equipamentos de proteção individual (EPI).

Como é de conhecimento público os preços dos EPI estão bastante inflacionados por motivo da lei da oferta e da procura, o que aliada às dificuldades financeiras conhecidas da SCMM tem dificultado a atuação, desta na aquisição de material, até porque dada a escassez de EPI são vários os fornecedores que exigem o pagamento das faturas antes da entrega.

De forma a munir os profissionais e utentes com todas as medidas de proteção adequadas, a SCMM tem visto as suas dificuldades financeiras aumentar de forma muito gravosa.

Assim, vimos por este meio junto de V. Exa. solicitar os vossos melhores officios para que a SCMM possa obter a colaboração do Município através de ajuda financeira de forma a continuar a conseguir abastecer-se dos EPI necessários.

Mais informamos que a SCMM solicita ajuda financeira para aquisição de material de proteção, nomeadamente:

- máscaras cirúrgicas;
- batas descartáveis;
- máscaras FFp2 com e sem válvula;

Na resposta indicar as referências deste documento



- máscaras FFp1 com válvula;
- aventais descartáveis;
- perneiras descartáveis;
- fatos impermeáveis completos;;
- manguitos descartáveis;
- Cóculas;
- protetores de sapatos;
- desinfetantes de superfícies e mãos;
- óculos de proteção;
- toucas;
- têxtil (roupa de cama) pois por questões de higiene lençóis, fronhas, toalhas são lavados diariamente e em alguns casos mais do que uma vez o que tornou necessário o reforço de têxtil de forma a haver sempre roupa lavada disponível para todos os utentes;
- reforço de alimentação (motivada por aumento das refeições fornecidas, pois por questões de segurança a SCMM passou a fornecer o almoço e ceias aos seus funcionários que prestam cuidados diretos aos utentes;
- aos utentes de Centro de Dia, para além do pequeno-almoço, almoço, lanche, é-lhes também fornecido o jantar.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora,

  
Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa

RCF



MURÇA

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Lopes

Praça 5 de Outubro

5090-112 Murça

Vossa Ref.º:

Data Vossa Com.:

Nossa ref.º: 148/2020

Data: 17-04-2020

Assunto: **Pedido de auxílio financeiro.**

Na sequência da pandemia COVID-19 e de forma a dar cumprimento às melhores práticas e orientações da Segurança Social a Santa Casa da Misericórdia de Murça está a ter uma necessidade de adquirir diverso material, nomeadamente equipamentos de proteção individual (EPI).

Como é de conhecimento público os preços dos EPI estão bastante inflacionados por motivo da lei da oferta e da procura, o que aliada às dificuldades financeiras conhecidas da SCMM tem dificultado a atuação, desta na aquisição de material, até porque dada a escassez de EPI são vários os fornecedores que exigem o pagamento das faturas antes da entrega.

De forma a munir os profissionais e utentes com todas as medidas de proteção adequadas, a SCMM tem visto as suas dificuldades financeiras aumentar de forma muito gravosa.

Assim, vimos por este meio junto de V. Exa. solicitar os vossos melhores officios para que a SCMM possa obter a colaboração do Município através de ajuda financeira de forma a continuar a conseguir abastecer-se dos EPI necessários.

Mais informamos que a SCMM solicita ajuda financeira para aquisição de material de proteção, nomeadamente:

- máscaras cirúrgicas;
- batas descartáveis;
- máscaras FFp2 com e sem válvula;

Na resposta indicar as referências deste documento

- máscaras FFp1 com válvula;
- aventais descartáveis;
- peneiras descartáveis;
- fatos impermeáveis completos;;
- manguitos descartáveis;
- Cóculas;
- protetores de sapatos;
- desinfetantes de superfícies e mãos;
- óculos de proteção;
- toucas;
- têxtil (roupa de cama) pois por questões de higiene lençóis, fronhas, toalhas são lavados diariamente e em alguns casos mais do que uma vez o que tornou necessário o reforço de têxtil de forma a haver sempre roupa lavada disponível para todos os utentes;
- reforço de alimentação (motivada por aumento das refeições fornecidas, pois por questões de segurança a SCMM passou a fornecer o almoço e ceias aos seus funcionários que prestam cuidados diretos aos utentes;
- aos utentes de Centro de Dia, para além do pequeno-almoço, almoço, lanche, é-lhes também fornecido o jantar.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora

*Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa*  
Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa

RCA



Handwritten signature in blue ink, possibly 'Jom', with a large blue scribble below it.

Exmo. Senhor:  
Presidente da Câmara Municipal de Murça  
Dr. Mário Artur Lopes  
Praça 5 de Outubro  
5090-112 Murça

Vossa Ref.:                      Data Vossa Com.:                      Nossa ref.: 148/2020                      Data: 17-04-2020

Assunto:	<b>Pedido de auxílio financeiro.</b>
----------	--------------------------------------

Na resposta indicar as referências deste documento

Na sequência da pandemia COVID-19 e de forma a dar cumprimento às melhores práticas e orientações da Segurança Social a Santa Casa da Misericórdia de Murça está a ter uma necessidade de adquirir diverso material, nomeadamente equipamentos de proteção individual (EPI).

Como é de conhecimento público os preços dos EPI estão bastante inflacionados por motivo da lei da oferta e da procura, o que aliada às dificuldades financeiras conhecidas da SCMM tem dificultado a atuação, desta na aquisição de material, até porque dada a escassez de EPI são vários os fornecedores que exigem o pagamento das faturas antes da entrega.

De forma a munir os profissionais e utentes com todas as medidas de proteção adequadas, a SCMM tem visto as suas dificuldades financeiras aumentar de forma muito gravosa.

Assim, vimos por este meio junto de V. Exa. solicitar os vossos melhores ofícios para que a SCMM possa obter a colaboração do Município através de ajuda financeira de forma a continuar a conseguir abastecer-se dos EPI necessários.

Mais informamos que a SCMM solicita ajuda financeira para aquisição de material de proteção, nomeadamente:

- máscaras cirúrgicas;
- batas descartáveis;
- máscaras FFp2 com e sem válvula;

- máscaras FFp1 com válvula;
- aventais descartáveis;
- peameiras descartáveis;
- fatos impermeáveis completos;;
- manguitos descartáveis;
- Cógulas;
- protetores de sapatos;
- desinfetantes de superficies e mãos;
- óculos de proteção;
- toucas;
- têxtil (roupa de cama) pois por questões de higiene lençóis, fronhas, toalhas são lavados diariamente e em alguns casos mais do que uma vez o que tornou necessário o reforço de têxtil de forma a haver sempre roupa lavada disponível para todos os utentes;
- reforço de alimentação (motivada por aumento das refeições fornecidas, pois por questões de segurança a SCMM passou a fornecer o almoço e ceias aos seus funcionários que prestam cuidados diretos aos utentes;
- aos utentes de Centro de Dia, para além do pequeno-almoço, almoço, lanche, é-lhes também fornecido o jantar.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora,

  
Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa

RCA



# MUNICÍPIO DE MURÇA

8



## Informação

**Assunto:** 4.º Modificação ao Orçamento da Despesa (4.º Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 4.º Alteração permutativa ao Plano de Investimentos; 2.º Alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo ajustar valores ao nível do orçamento, sendo o mais relevante o reforço ao nível do PPI, visando promover o concurso público da empreitada de "Requalificação na interceção na Rua Militão Bessa Ribeiro com a Alameda 8 de Maio.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 17-04-2020

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02	CÂMARA MUNICIPAL	3.154.492,00	234.960,00	234.960,00	3.154.492,00
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.048.284,97	126.960,00	41.960,00	1.133.284,97
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	147.975,00		21.960,00	126.015,00
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	77.000,00		1.960,00	75.040,00
020116	MERCADORIAS PARA VENDA	70.975,00		20.000,00	50.975,00
02011601	Água	70.975,00		20.000,00	50.975,00
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	900.309,97	126.960,00	20.000,00	1.007.269,97
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	250.000,00	75.000,00		325.000,00
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	184.309,97		20.000,00	164.309,97
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	70.000,00	1.500,00		71.500,00
020225	OUTROS SERVIÇOS	396.000,00	50.460,00		446.460,00
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	403.535,03		85.000,00	318.535,03
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	92.035,03		30.000,00	62.035,03
040501	CONTINENTE	92.035,03		30.000,00	62.035,03
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	92.035,03		30.000,00	62.035,03
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	311.500,00		55.000,00	256.500,00
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	311.500,00		55.000,00	256.500,00
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	1.702.672,00	108.000,00	108.000,00	1.702.672,00
0701	INVESTIMENTOS	886.811,00	108.000,00	55.615,42	939.195,58
070101	TERRENOS	15.000,00		3.615,42	11.384,58
070103	EDIFÍCIOS	764.811,00		52.000,00	712.811,00
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	711.000,00		7.000,00	704.000,00
07010307	OUTROS	53.811,00		45.000,00	8.811,00
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	95.000,00	107.000,00		202.000,00
07010401	VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	95.000,00	107.000,00		202.000,00
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	12.000,00	1.000,00		13.000,00
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	12.000,00	1.000,00		13.000,00
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	815.861,00		52.384,58	763.476,42
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS	815.861,00		52.384,58	763.476,42
07030313	Outros	815.861,00		52.384,58	763.476,42
TOTAL ...		3.154.492,00	234.960,00	234.960,00	3.154.492,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....			126.960,00	126.960,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...			108.000,00	108.000,00	

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

---



---



---



---



---

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	NÚMERO DE PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ORÇAMENTAL	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÓMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SUBSISTENTE	
					INÍCIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEQUENTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DESCRIÇÕES / ANULAÇÕES		
									TOTAL	DEFINIDO					NAO DEFINIDO
<b>TRANSPORTE</b>															
1.		<b>Funções Gerais</b>													
1.1.		<b>Serviços Gerais da Administração Pública</b>													
1.1.1.		<b>Administração Geral</b>													
1.1.1.1.	01	2019													
1.1.1.1.	0101	2019 1		07011002	2019/01/02	2020/12/31	0	21.266,55	5.000,00	5.000,00		1.000,00		6.000,00	
1.1.1.1.	0102	2019 2		07010301	2019/01/02	2020/12/31	0	232.985,24	25.000,00	25.000,00			7.000,00	18.000,00	
2.		<b>Funções Sociais</b>													
2.4.		<b>Realização e Serviços Objetivos</b>													
2.4.2.		<b>Ordenamento de Território</b>													
2.4.2.1.	01	2017													
2.4.2.1.	0102	2017 2		07010401	2017/01/02	2020/12/31	4	50.477,65	60.000,00	60.000,00		107.000,00		167.000,00	
2.4.2.1.	01	2019													
2.4.2.1.	0101	2019 13		070101	2019/01/02	2020/12/31	0	39.225,00	15.000,00	15.000,00			3.615,42	11.304,50	
2.4.2.1.	02	2019													
2.4.2.1.	0205	2019 20		07030313	2019/01/02	2020/12/31	0	29.573,22	156.500,00	156.500,00		16.384,58		140.115,42	
2.5.		<b>Serviços Culturais Rec. Religiosos</b>													
2.5.3.		<b>Outras Atividades Cívicas Religiosas</b>													
2.5.3.1.	02	2016													
2.5.3.1.	0201	2016 5		07010307	2016/04/01	2020/12/31	0	6.520,27	53.811,30	53.811,00		45.000,00		8.811,00	
3.		<b>Funções Económicas</b>													
3.2.		<b>Indústria e Energia</b>													
3.2.1.		<b>Indústria</b>													
3.2.1.1.	01	2019													
3.2.1.1.	0101	2019 9		07030313	2019/01/02	2020/12/31	0	100.476,01	155.411,00	155.411,00		36.000,00		119.411,00	
<b>TOTAL ...</b>								<b>480.524,44</b>	<b>470.722,00</b>	<b>470.722,00</b>		<b>109.000,00</b>	<b>109.000,00</b>	<b>470.722,00</b>	

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE NOVA

Modificação Número: 4  
ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVI NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2020

DATA DE APROVAÇÃO

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DADOS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO PERMUTATIVA		TOTAL		
				INÍCIO	FIM		ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	CANCELAMENTOS / ANULAÇÕES			
							TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO	
1.		Funções Gerais												
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA												
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL												
1.1.1.1.	01	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES												
1.1.1.1.	0101	2015	02	020201	2015/01/02	2020/12/31	4	153.639,54	250.000,00	250.000,00	250.000,00	75.000,00	325.000,00	
2.		FUNÇÕES SOCIAIS												
2.1.		EDUCAÇÃO												
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR												
2.1.1.1.		ENSINO PROFISSIONAL												
2.1.1.1.3.	01	2019												
2.1.1.1.3.	0101	2019	02	040701	2019/01/01	2020/12/31	0		50.000,00	50.000,00		45.000,00	5.000,00	
2.1.1.1.3.	0101	2019	02	040701	2019/01/01	2020/12/31	0		50.000,00	50.000,00		45.000,00	5.000,00	
2.3.		SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL												
2.3.2.		AÇÃO SOCIAL												
2.3.2.2.	03	2019												
2.3.2.2.	0301	2019	02	020105	2019/01/02	2020/12/31	3	9.100,00	7.000,00	7.000,00		1.960,00	5.040,00	
2.3.2.2.	0301	2019	02	020225	2019/01/02	2020/12/31	3	1.500,00	1.500,00	1.500,00	460,00		1.960,00	
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS ECR. RELIGIOSOS												
2.5.1.		CULTURA												
2.5.1.1.	01	2019												
2.5.1.1.	0102	2019	02	020208	2019/01/01	2020/12/31	3	23.359,95	3.000,00	3.000,00	1.500,00		4.500,00	
2.5.2.		DESPORTO RECREIO E LAZER												
2.5.2.2.	02	2019												
2.5.2.2.	0201	2019	02	040701	2019/01/02	2020/12/31	3	48.719,46	55.000,00	55.000,00		10.000,00	45.000,00	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS												
3.2.		INDÚSTRIA E ENERGIA												
3.2.2.		ENERGIA												
3.2.2.2.	01	2015	02	020225	2015/01/02	2020/12/31	4	203.703,79	250.000,00	250.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00	
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES												
3.3.1.		TRANSPORTES RODOVIÁRIOS												
3.3.1.1.	01	2017												
3.3.1.1.	0102	2017	02	020203	2017/01/02	2020/12/31	3	18.455,61	65.000,00	65.000,00		20.000,00	45.000,00	
4.		OUTRAS FUNÇÕES												
4.2.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES												
4.2.1.		TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES												
4.2.1.1.		ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS VALA DOBRO NUNO												
4.2.1.1.1.	01	2019												
4.2.1.1.1.	0101	2019	02	04050104	2019/01/02	2020/12/31	3	16.463,59	92.035,03	92.035,03		30.000,00	62.035,03	
TOTAL ...								457.038,35	713.535,03	713.535,03	500.000,00	126.960,00	106.960,00	793.535,03

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## Informação

**Assunto:** 5.ª Modificação ao Orçamento para 2020 (3.ª Alteração permutativa ao Orçamento da Receita; 5.ª Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 5.ª Alteração permutativa ao Plano de Investimentos).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

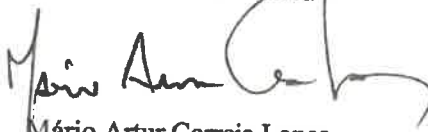
Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo central ajustar e reforçar as transferências do orçamento de estado para o município, no aumento de 458.415,00€, e ao nível do Plano Plurianual de Investimentos, reforçar o valor da obra da “Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Sec. de Murça”, de forma a permitir o lançamento de novo concurso público, atendendo que o anterior ficou vazio, bem como a obra de reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 02-03-2020

O Presidente da Câmara



Mário Artur Correia Lopes

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. TECNICA	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		TOTAL		
					INICIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			INSCRIÇÕES / REPOZIÇÕES	CONTRIBUIÇÕES / ANEXAÇÕES			
								TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO					
TRANSPORTE															
2.		PROJETS SOCIAIS													
2.1.		EDUCAÇÃO													
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR													
2.1.1.2.		ENSINO NÃO SUPERIOR													
2.1.1.2.1.	01	2017													
2.1.1.2.1.1.		REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SEC. DE MURÇA													
2.1.1.2.1.1.1.	0101	2017 15													
2.1.1.2.1.1.1.1.		PROJETO E EXECUÇÃO	02	07010305	2017/01/02	2020/12/31	0	23.253,15	4.543.569,42	2.625.204,42	1.918.365,00		365.500,00	2.980.704,42	
2.4.		REABILITAÇÃO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS													
2.4.2.		GERENCIAMENTO DE TERRENTÓRIO													
2.4.2.1.	01	2017													
2.4.2.1.1.		ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES													
2.4.2.1.1.1.	0102	2017 2													
2.4.2.1.1.1.1.		PROJETO/EXECUÇÃO	02	07010401	2017/01/02	2020/12/31	4	50.477,65	167.000,00	167.000,00		0.120,00	175.120,00		
2.4.2.1.1.1.1.1.	01	2018													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.		PARTE - PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.	0102	2018 2													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.		PROJETO/EXECUÇÃO	02	07010413	2018/01/02	2020/12/31	0	29.889,00	449.500,00	449.500,00		175.500,00	625.000,00		
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	02	2019													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.		PLANO DE AÇÃO E RECONSTRUÇÃO TERRAÇO (PARTE)													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	0202	2019 17													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.		RECONVERSÃO ANTIGO EDIFÍCIO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS OLIVICULTORES DE MURÇA	02	07010301	2019/01/02	2020/12/31	0	14.544,75	404.000,00	404.000,00		66.500,00	550.500,00		
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	01	2020													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.		PARTE - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA INTERSECÇÃO DA AV. 8 DE MAIO COM A VIA MILITÁR NESTA INTERSECÇÃO													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	0101	2020 2													
2.4.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.		PROJETO/EXECUÇÃO	02	07010401	2020/01/02	2020/12/31	0		115.000,00	15.000,00	100.000,00		8.120,00	6.880,00	
3.		PROJETS ECONÓMICAS													
3.4.		COMÉRCIO E TURISMO													
3.4.2.		TURISMO													
3.4.2.1.	01	2019													
3.4.2.1.1.		PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TERRENTÓRIO													
3.4.2.1.1.1.	0101	2019 21													
3.4.2.1.1.1.1.		RECUPERAÇÃO DA CASA DO SOLDADO HERÓI MILITARES	02	07010301	2019/01/02	2020/12/31	0	2.927,40	202.000,00	202.000,00		30.259,09	240.259,09		
<b>TOTAL ...</b>								121.091,95	5.961.089,42	3.942.704,42	2.018.385,00		653.879,09	8.120,00	4.588.463,51

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE MURÇA

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA  
MODIFICAÇÃO NÚMERO : 5  
ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020

DATA DE APROVAÇÃO 2020/03/17

Página: 1

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				OBSERVAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
060301	ESTADO					
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	4.005.106,00		73.190,00	3.931.916,00	
06030102	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	140.283,89		9.103,89	131.180,00	
06030103	PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS	117.390,17	14.423,00		131.813,17	
060307	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS					
06030701	TRANSFERENCIA DE COMPETÊNCIAS - LEI 50/2018	490.100,00	61.864,98		551.964,98	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
100301	ESTADO					
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	445.012,00		8.132,00	436.880,00	
10030105	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL- ADMINISTRACAO CENTRAL-ESTADO- art.35°, n.º 3 da Lei 73/2013	334.962,00	549.897,00		884.859,00	
100307	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS					
10030702	FEDER	4.254.728,00	110.000,00		4.364.728,00	
	TOTAL ...	9.787.582,06	736.184,98	90.425,89	10.433.341,15	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ....	4.752.880,06	76.287,98	82.293,89	4.746.874,15	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...	5.034.702,00	659.897,00	8.132,00	5.686.467,00	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ....					

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
MODIFICAÇÃO NUMERO: 5  
ALTERAÇÃO PREMATIVA AO ORÇAMENTO

NUMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020

DATA DE APROVAÇÃO 2020/03/17

Página: 1

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		CÂMARA MUNICIPAL				
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	704.000,00	104.759,09		808.759,09
	07010305	ESCOLAS	2.625.204,42	365.500,00		2.990.704,42
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010401	VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	202.000,00			202.000,00
	07010413	OUTROS	451.000,00	175.500,00		626.500,00
TOTAL ...			3.982.204,42	645.759,09		4.627.963,51
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ...						
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				645.759,09		

*[Handwritten signature and initials]*

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### Informação

**Assunto:** 6.º Modificação ao Orçamento para 2020 (6.º Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 6.º Alteração permutativa ao Plano de Investimentos).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo essencial, ajustar/reforçar no PPI a Obra de Requalificação do Espaço Público na Zona Desportiva, no valor de 9.925,00€, valor que não transitou do orçamento de 2019, por questões de ordem técnica, teve assim, agora de ser regularizado, para conclusão financeira da obra.

Murça, 17-04-2020

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 6

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST

NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO 2020

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SUBJUNTA	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEQUINTEZ	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
									TOTAL	DEFINIDO					NAO DEFINIDO
TRANSPORTE															
2.		FUNÇÕES SOCIAIS													
2.4.		HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS													
2.4.2.		ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO													
2.4.2.01	2019	ARRANJO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES													
2.4.2.0101	2019 13	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	02	070101	2019/01/02	2020/12/31	0	39.225,00	11.384,58	11.384,58			4.000,00	7.384,58	
2.4.2.02	2019	PLANO DE AÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA (PARU)													
2.4.2.0201	2019 16	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA ZONA DESPORTIVA	02	07030305	2019/01/02	2020/12/31	0	18.324,58	66.000,00	10.000,00	56.000,00		9.925,00	19.925,00	
2.4.3.		SANEAMENTO													
2.4.3.01	2019	REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS													
2.4.3.0101	2019 3	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RAMAIS	02	07010402	2019/01/02	2020/12/31	0		10.000,00	10.000,00			2.925,00	7.075,00	
2.4.6.		PROTEÇÃO MEIO AMB./CONSERV. NATUREZA													
2.4.6.2.		CRITÉRIOS													
2.4.6.2.01	2019	AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE CRITÉRIOS													
2.4.6.2.0101	2019 6	PROJETO E EXECUÇÃO	02	07030305	2019/01/02	2020/12/31	0		10.000,00	10.000,00			3.000,00	7.000,00	
TOTAL ...								57.549,58	97.384,58	41.384,58	56.000,00		9.925,00	9.925,00	41.384,58

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ENTIDADE  
MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA  
MODIFICAÇÃO NUMERO: 6  
ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO NUMERO 6 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020

Página: 1

DATA DE APROVAÇÃO

*[Handwritten signature and initials]*

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÓMICA		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
DESCRIÇÃO			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02						
07						
0701						
070101						
070104		11.384,58		4.000,00	7.384,58	
07010402		21.000,00		2.925,00	18.075,00	
0703						
070303						
07030305		21.000,00	6.925,00		27.925,00	
TOTAL ...		53.384,58	6.925,00	6.925,00	53.384,58	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....						
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...			6.925,00	6.925,00		

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Aprovada em reunião de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_






*[Handwritten signature]*  
E. Am

# CÓDIGO DE CONDUTA

## DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aprovado em reunião de Câmara de \_\_\_/\_\_\_/2020

PRESENTE À REUNIÃO DE 21 / 04 / 2020  
DELIBERADO por unanimidade  
de aprovar o código  
de conduta em referência



---

*Nota preambular*

---

O Código de Conduta da Câmara Municipal de Murça tem como objetivo primordial enquadrar os princípios estruturantes e os valores centrais num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva, enquanto modelo comportamental na prossecução da missão e natureza atribuídas à atuação do município.

O baluarte desta atuação é a obediência às boas práticas administrativas por parte dos eleitos, dirigentes e trabalhadores que se encontram no estrito cumprimento do serviço e interesse público. Objetivo sucedâneo é dotar a organização com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência da ação diária e que culmina no reforço da identidade e da distinção da Câmara Municipal de Murça.

Objetivo sucedâneo é dotar a organização com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência da ação diária, e que culmina no reforço da identidade e da distinção da Câmara Municipal de Murça.

O disposto no presente código é compatível e integrado com a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, e, simultaneamente, considera e pondera os princípios e valores dos seguintes diplomas: Constituição da República Portuguesa; Código Europeu de Boa Conduta Administrativa; Código do Procedimento Administrativo; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Estatuto do Pessoal Dirigente<sup>5</sup>.

Consideram-se, igualmente, os contributos vertidos, nomeadamente: na Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção<sup>6</sup>, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia<sup>7</sup>, na Carta Ética – Dez Princípios para a Administração Pública<sup>8</sup>, na Recomendação do Conselho da OCDE sobre a Melhoria da Conduta Ética no Serviço Público e na Recomendação do Conselho da OCDE sobre a Integridade Pública. Por sua vez, a Lei n.º 52/2019, de 31/07 aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estabelecendo no seu artigo 19.º que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta, a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Assim, com o presente Código de Conduta pretende -se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo -se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Pretendendo -se, outrossim, estar em consonância com o disposto na alínea m) do n.º 1 da deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020, onde recomenda que todas as entidades do Setor Público e todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público estabeleçam situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em \_\_\_/\_\_\_/2020.





## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Legislação habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

O Código de Conduta da Câmara Municipal de Murça aplica-se a todos os agentes públicos em exercício de funções, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, incluindo-se:

- a) Trabalhadores;
- b) Titulares de cargos dirigentes;
- c) Eleitos;
- d) Membros de gabinetes de apoio à presidência e à vereação;
- e) Prestadores de serviços;
- f) Estagiários.

### Artigo 3.º

#### Objeto

- 1 - O Código define as linhas orientadoras e constitui uma declaração de princípios e valores da organização, que se consubstancia na prossecução do serviço e do interesse público.
- 2 - Esta base deontológica tem como intuito orientar e ajudar todos os agentes públicos na tomada de decisão e na ação, enquanto identidade da cultura da instituição.
- 3 - Os princípios estruturantes e os valores centrais definidos neste Código, não prejudica a aplicação de normas, princípios e valores aprovados por Lei, Regulamentos ou Códigos, nacionais e internacionais, que se encontram em vigor no ordenamento jurídico português.

## PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

ⓔ



No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

### Artigo 4.º

#### Princípio do serviço público e independência

1 - No exercício das suas funções, todos os agentes públicos devem agir sob o regime da exclusividade, exceto nas situações admitidas pela Lei, estando sempre ao serviço do interesse público.

2 - Ao agente público é concedido todas as condições para que as decisões sejam tomadas com isenção e independência face a outros e distintos interesses.

### Artigo 4.º

#### Princípio da legalidade

Os agentes públicos agem sob tutela dos princípios constitucionais consagrados e das demais leis em vigor.

### Artigo 5.º

#### Princípio da proporcionalidade

Toda e qualquer decisão dos agentes públicos deve pautar-se pela ponderação e razoabilidade, de forma a que as medidas sejam adequadas e necessárias com o objetivo a realizar.

### Artigo 6.º

#### Princípio da confiança

Devem todos os agentes públicos, em todas as dimensões, recorrer a critérios de previsibilidade e coerência, contribuindo para a confiança dos cidadãos e para as práticas administrativas assentes em princípios de igualdade e imparcialidade.



### **Artigo 7.º**

#### **Princípio da igualdade e imparcialidade**

1 - Em qualquer relação, os agentes públicos respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual, e as situações diferentes são objeto de tratamento diferente, nunca discriminando qualquer cidadão segundo o constitucionalmente consagrado.

2 - Os agentes públicos não podem tomar qualquer ação arbitrária que beneficie ou prejudique o cidadão, devendo todas as condutas pautar-se pela imparcialidade, salvo as previstas na lei.

### **Artigo 8.º**

#### **Princípio da integridade**

Todos os agentes devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de seriedade no carácter, abstendo-se de retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções públicas.

## **VALORES CENTRAIS**

### **Artigo 9.º**

#### **Sustentabilidade**

Otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando a sua continuidade e aumentando a eficácia, tendo em vista elevados níveis de eficiência, através duma gestão rigorosa dos meios humanos e financeiros, fomentando a produtividade e a qualidade dos serviços.

### **Artigo 10.º**

#### **Solidariedade**

Facilitar oportunidades de acesso a bens e serviços essenciais a toda a população, mobilizando a participação harmoniosa, coesa e equilibrada na sociedade.

### **Artigo 11.º**

#### **Excelência Territorial**

Potenciar os recursos naturais de forma criativa e sustentável, como fator de atração de investimento com vista ao desenvolvimento social e económico.



**Artigo 12.º**

**Integridade**

Promover uma política de honestidade, imparcialidade e respeito pelo próximo.

**Artigo 13.º**

**Equidade**

Sustentar toda a atuação organizacional em princípios de isenção, igualdade e justiça, nunca ignorando os efeitos decorrentes das medidas como o seu fim último.

**Artigo 14.º**

**Igualdade de Género**

Valorizar as diferenças de cada pessoa, como forma de enriquecimento organizacional, respeitando o(a) outro(a) na sua multiplicidade.

**Artigo 15.º**

**Transparência**

Promover uma atuação política baseada num conjunto de práticas organizacionais caracterizadas por processos transparentes e relações claras, dirigida à toda a população, tendo em vista a visibilidade e entendimento do seu percurso e objetivos, e na qual todos os munícipes possam participar em estrito cumprimento da legalidade.

**Artigo 16.º**

**Responsabilidade**

Os agentes públicos devem assumir a responsabilidade e a autoria dos seus atos e procedimentos, transmitindo a segurança, convicção e o empenho para o correto funcionamento da estrutura e para o serviço público.



## DEVERES

### Artigo 17.º

No exercício das suas funções, os eleitos devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

### Artigo 18.º

#### Ofertas

- 1 - Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- 2 - Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 (euros).
- 3 - O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso do ano civil.
- 4 - Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

### Artigo 19.º

#### Registo e destino de ofertas

- 1 - As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 (euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à divisão municipal





administrativa, no prazo máximo de 05 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 - Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à divisão municipal administrativa para efeito de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à divisão municipal administrativa, no prazo fixado no número anterior.

3 - Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precívél ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 - As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique.
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 - As ofertas dirigidas ao Município de Salvaterra de Magos são sempre registadas e entregues à divisão municipal administrativa, através do balcão único de atendimento, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 - Compete à Divisão Municipal Administrativa, através do serviço de expediente geral, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

## **Artigo 20.º**

### **Convites ou Benefícios Similares**

1 - Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 (euros).

3 - Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado, de 150 (euros), nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

#### **Artigo 21.º**

##### **Conflito de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 22.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

#### **Artigo 23.º**

##### **Registo de Interesses**

1 - O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidade ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros.

2 - A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

**Artigo 24.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal.

8



**Artigo 14.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

8

A próxima reunião de Câmara.  
2020. AB2. 16

<b>Assunto:</b>	Concurso Público – Empreitada “Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça” <ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovação do Projeto de Execução Reformulado e Ajustado aos novos Montantes de Financiamento;</li><li>• Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento</li><li>• Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.</li></ul>
-----------------	--

#### INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº DOM/3/2020/CPN

### 1. INTRODUÇÃO

Na sequência da nossa informação datada de 27 de abril de 2018, relativa à aprovação do Projeto de Execução de “Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça” e Submissão de candidatura ao Programa Operacional NORTE 2020, a mesma foi aprovada por unanimidade na reunião do executivo de 2 de maio de 2018.

No âmbito do Aviso n.º Norte-73-2016-02, para apresentação de candidatura ao Programa Operacional Norte 2020, no domínio do Capital Humano, Prioridade de Investimento – Investimento no ensino, na formação, formação profissional e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino. A verba atribuída à candidatura “Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça”, no âmbito da unidade territorial NUTS III Douro foi de 1 500 000,00 €, conforme Mapeamento anexo do Aviso de Abertura.

À operação submetida foi atribuído o Código Norte-08-5673-FEDER-000153, tendo merecido decisão de aprovação, pela Comissão Diretiva do Norte 2020 em 20 de dezembro de 2018, investimento total de 1.639.325,08€, tendo um financiamento de 85% não reembolsável no máximo de 1.500.000,00€, com uma contrapartida local e nacional de 15%, sendo 7,5% transferido do Ministério da Educação para Município e os outros 7,5% da responsabilidade do Município, conforme o acordo de colaboração assinado entre o Município e o Ministério da Educação em 27/09/2016. Informa-se também que o montante que excedia o investimento total elegível seria suportado pelo Município, a que correspondia um valor de 139.325,08€, ou seja, o montante total a suportar pela Câmara Municipal seria de 251.825,08€.

Atendendo ao baixo valor de financiamento atribuído e apesar do montante elevado a suportar pelo Município, não permitia responder a todas necessidades mínimas de beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Neste sentido, foi efetuada uma alteração ao Acordo de Colaboração n.º 43/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018.

Assim, conforme adenda ao acordo n.º 43/2018, relativo à Requalificação e Modernização da Escola Básica e Secundária de Murça, a verba de financiamento para a operação atrás referida foi reformulada para o montante elegível de 2.177.175,29 €, correspondendo ao valor de FEDER de 1.850.599,00€ (85%), e os restantes 15% divididos em partes iguais pelo Ministério da Educação, e Câmara Municipal no valor de 163.288,15€ cada.

Neste sentido e, considerando este acréscimo de investimento decidiu o executivo, reformular o projeto de execução, aprovado na reunião de câmara de 2 de maio de 2018 e, adequá-lo aos novos montantes previsto na Adenda ao Acordo n.º 43/2018.

### 2. REFORMULAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

O projeto de execução, conforme já referido, foi então reformulado com base no reforço do investimento, sendo que as intervenções previstas para os blocos A1 (azul, amarelo e vermelho), A5 (branco), bloco C (edifício de serviços), pavilhão gimnodesportivo e arranjos exteriores, foram mantidas, acrescentando as alterações a seguir descritas:

#### 1. Bloco C:

- a) Substituição de todas as caixilharias dos vãos exteriores do edifício;
- b) Pintura de paredes e tetos interiores e exteriores;
- c) Tratamento acústico dos tetos do refeitório e do polivalente;
- d) Melhoramento em termos acústicos do vão interior de acesso à biblioteca;
- e) Criação de rampa para Pessoas de Mobilidade Reduzida (PMR) na ligação do polivalente ao refeitório;

#### 2. Ginásio (Edifício de balneários):

A beneficiação, dos balneários existentes, prevista no projeto aprovado foi substituída por um projeto totalmente novo para este edifício, aproveitando a estrutura de betão armado (pilares, vigas e laje de cobertura) existente, passando a prever:

- a) Encerramento da área exterior coberta;
- b) Reformulação total do seu interior, contemplando:
  - i) Estrutura organizativa dos espaços - corredor de circulação no interior do edifício;
  - ii) Reformulação dos balneários com a separação das áreas de sanitários e áreas de banho e localização dos chuveiros junto à fachada;
  - iii) Criação de quatro balneários de alunos (dois femininos e dois masculinos), balneários e sala para professores, balneário/IS para PMR, IS para funcionários;
- c) Redes interiores de abastecimento de água e de esgotos;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- d) Infraestruturas elétricas do edifício;
- e) Ventilação mecânica, preparação de AQS e aquecimento ambiente nos balneários – solução de extração mecânica com o sistema de admissão respetivo, este com aquecimento por recuperação térmica do fluxo de exaustão e apoio a partir de caldeira ou outra fonte de energia térmica. Instalação de conjunto de painéis solares para produção de AQS, com sistema de caldeira de apoio a gás;
- f) Revestimentos novos interiores e exteriores em pavimentos, paredes e cobertura;
- g) Caixilharias novas;
- h) Aplicação de isolamento térmico.

### 3. Portarias:

Foi também prevista a reformulação da portaria da entrada principal, de acordo com o projeto já elaborado e criação nova portaria no acesso existente no lado Nascente do recinto, frente às Piscinas e junto ao bloco A1 Azul e Campo de Jogos.

### 4. Arranjos Exteriores:

Relativamente a este ponto, para além dos trabalhos já previstos no projeto aprovado, foi ainda contemplado:

- a) Revestimento colorido do campo de jogos;
- b) Reparação da vedação existente da escola (limpeza e pintura);
- c) Alteração da galeria de forma a ligar os edifícios letivos ao edifício de balneários.

## 3. OBJETO DE INTERVENÇÃO

Da elaboração do projeto de execução e da reformulação do mesmo, com base no enunciado no ponto anterior, deu origem ao presente projeto de execução agora entregue. Com o mesmo, pretende-se levar a cabo a empreitada que prevê uma intervenção preconizada no projeto de execução já referido.

Neste sentido, será efetuada uma intervenção generalizada ao nível das coberturas sendo substituídas todas as coberturas em chapa de fibrocimento por chapa metálica e todas as coberturas planas serão reconstruídas, com introdução de isolamento térmico, que visa a melhoria do conforto térmico dos espaços adjacentes.

Os blocos letivos serão alvo de obras mais profundas, nomeadamente intervenções que visem a correção de patologias existentes e a obtenção das características construtivas que permitam uma melhoria dos parâmetros térmicos, através da introdução de caixilharias com perfis de corte térmico e vidro duplo e o cumprimento das condições acústicas adequadas.

Relativamente ao sistema de aquecimento dos blocos letivos e bloco administrativo, continuará a ser efetuado através dos equipamentos existentes, para os quais se prevê a desmontagem e posterior colocação.

Prevê-se também, intervenção ao nível dos pavimentos exteriores através da aplicação de camada de mistura betuminosa.



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA



## MUNICÍPIO DE MURÇA

O pavilhão gimnodesportivo será alvo de intervenção para correção de patologias construtivas ao nível das paredes, substituição da cobertura e do pavimento. Serão melhoradas as condições de conforto térmico e acústico.

No edifício dos balneários prevê-se uma intervenção profunda com a demolição total das alvenarias, com ampliação do espaço interior através do encerramento da área exterior coberta. A substituição das caixilharias por um sistema de perfis com corte térmico e vidro duplo assim como a reparação da cobertura com introdução de isolamento térmico visam a melhoria do conforto térmico.

No bloco C prevê-se a reformulação integral da cozinha e bufete. De forma a obter-se o espaço necessário para a cozinha, que passará também a contar com Instalações Sanitárias / Balneários / Vestiários dos respetivos funcionários, separados por sexos, esta irá estender-se para a área atualmente ocupada pelo bufete, que deste modo, será também reformulado. No caso do bufete, prevê-se, no entanto, o aproveitamento de alguns equipamentos, nomeadamente o armário/balcão refrigerado com compressor incorporado. A zona de balcão do bufete ficará situada na atual zona de mesas, que serão colocadas em área contígua, mas já no átrio polivalente. São também previstas duas portarias sendo reformulada a existente e construída uma nova no acesso existente no lado Nascente do recinto, frente às Piscinas e junto ao bloco A1 Azul e Campo de Jogos, que num futuro próximo ligará com o Interface a construir.

Prevê-se também, a execução dos arranjos exteriores respeitando as acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida (PMR), através da construção de rampas, o reforço da pavimentação da área em pavimento betuminoso do logradouro, espaços de circulação e campo de jogos. As áreas de pavimentação em betonilha, grosso modo constituídas pelo canal de circulação pedonal sob a galeria coberta e outras áreas pontuais serão alvo de intervenção de substituição por pavimento em "pedra de chão tipo "pavé". As guias que limitam estas áreas serão mantidas, estando prevista no projeto a sua limpeza com jato de água. O campo de jogos terá um revestimento adicional de "slurry seal", para além da marcação dos campos das diversas modalidades com tinta própria.

É reformulado o troço de galeria junto ao Ginásio, com a demolição do tramo existente e a construção de um novo tramo de ligação à entrada principal do edifício desportivo. Nesta zona, será criada uma zona pavimentada, em "pavê", assinalando a área de entrada no complexo desportivo.

A empreitada contempla também intervenções na rede drenagem de águas pluviais e residuais domésticas, infraestruturas elétricas, rede de telecomunicações e rede estruturada de informática, assim como a deteção de incêndio e intrusão, segurança contra incêndios e condicionamento acústico.

O orçamento dos trabalhos a executar, resulta da medição das quantidades de trabalhos a realizar e foi efetuado de acordo com os métodos normalmente utilizados para este tipo de obras, conforme evidenciado nas peças desenhadas e descrições dos respetivos projetos de especialidade. Os preços unitários tiveram em conta o custo dos materiais colocados em obra e o custo de mão-de-obra que vigora na região, para trabalhos da mesma natureza, conforme fundamentação do projetista, constante da memória descritiva e justificativa do projeto de



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

8

arquitetura. O orçamento total previsto apresentado, para todas as especialidades é de 2.737.816,82 €, ao qual acresce o IVA.

#### 4. REVISÃO DE PROJETO

Considerando o n.º 2 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, sempre que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (superior 332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

Neste sentido, foi adjudicado por ajuste direto a revisão do projeto de execução à empresa **Multilayer, Engenharia e Construção, Lda.**

A Revisão de Projeto não é uma limitação da capacidade criativa dos Projetistas, mas sim, um meio de assegurar que as opções por eles tomadas estão em consonância com os objetivos que se pretendem atingir.

Tanto os objetivos do Dono de Obra, como até os serviços de fiscalização, são beneficiados de uma atividade de Revisão de Projeto que tenha como objetivo principal, para além das verificações de correção, de exequibilidade e de compatibilidade das soluções apresentadas, uma garantia da suficiência das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução. A inevitabilidade de executar estes serviços advém da necessidade de se assegurar a eficaz compatibilização, entre as peças desenhadas, das diversas especialidades do Projeto, de modo a evitar perturbações no decurso da execução da empreitada, que podem ocorrer devido a informações contraditórias entre as diversas peças do projeto ou incompatibilidades entre as diversas especialidades.

Desta forma, a elaboração da revisão de projeto de execução incide sobre as diferentes especialidades do mesmo, visando os seguintes objetivos:

- A avaliação da qualidade das soluções do projeto apresentado, incluindo a sua exequibilidade;
- Verificação da conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas adotadas;
- Verificação da consistência, suficiência e da compatibilização de toda a informação utilizada para a construção;
- Verificação da compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- Verificação da conceção de desenhos e cálculos, anotando eventuais faltas ou erros;
- Verificação de medições e orçamentos, tendo em vista a atenuação e eliminação, se possível, de erros e omissões dos projetos, e conformidade do preço base.

O “Relatório Técnico de Revisão do Projeto de Execução – V4”, enviado via e-mail para a Divisão de Obras Municipais, no passado dia 3 de abril, resulta da análise final ao fornecimento da memória descritiva do projeto





DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## MUNICÍPIO DE MURÇA

de execução, medições e estimativa orçamental, o qual inclui já alterações/ correções, de acordo com os relatórios de revisão de projeto anteriormente apresentados nestes serviços, bem como todos os esclarecimentos por nós prestados e articuladas com o projetista, aceites pela equipa projetista, que resultaram em algumas correções efetuadas ao projeto de execução, de forma escrita e através de meio eletrónico de comunicação.

Relativamente à estimativa orçamental, o projetista, ao longo do processo de revisão, começou por apresentar um orçamento de 2.032.189,82€, ao qual acresce o IVA, no entanto, após o envio das versões anteriores dos relatórios de revisão, que corrigiram erros, omissões e perante os esclarecimentos prestados ao projetista, esta foi sendo sucessivamente alterada, apresentado agora o montante de 2.783.816,82€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, ficando assim, esta estimativa, muito acima do valor de referência do montante elegível da candidatura (2.177.175,29€), cerca de mais 35,5% face a este valor. Contudo, atendendo à complexidade que seria neste momento, proceder à supressão de alguns trabalhos do projeto de execução, de forma a baixar a estimativa orçamental para valores próximos do acima referido, nesta fase parece-nos de todo desaconselhado, pois seria necessário bastante tempo, para proceder à alteração do projeto e respetivamente nova revisão do mesmo.

Na sequência de dois concursos públicos, que este município colocou no mercado, à cerca de dois meses, com vista a adjudicar duas empreitadas de construção civil, aos mesmos não foram apresentadas propostas válidas. Neste sentido, e com vista a evitar uma situação análoga à referida, alertamos revisor de projeto, para verificar com base em preços de empreitadas adjudicadas recentemente, validar a estimativa orçamental apresentada. Assim, de forma a validar o orçamento, a equipa de revisão, efetuou a título particular uma consulta preliminar ao mercado, tendo obtido diversas listas de preços unitários de procedimentos anteriores da região, obtendo-se assim preços médios unitários, que apontaram para um valor base da ordem dos 2.800.000€ (dois milhões, e oitocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Em anexo ao Relatório Técnico de Revisão de Projeto, encontra-se a proposta de revisão do mapa de trabalhos / estimativa orçamental, com valores apresentados baseados em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo na região.

Relativamente ao cumprimento dos nº 4 e 5 do artigo 43.º do CCP, o Projeto de Execução deve ser acompanhado de:

- i. Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP (alínea a) do ponto 4);

O projeto de execução apresenta a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, considerando-se que com a última versão do projeto de execução, estão reunidas as condições mínimas para aceitação pelo dono da obra e disponibilização ao mercado.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

R

ii. Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades (alínea b) do ponto 4);

O projeto de execução apresenta um mapa de medições e quantidades de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra encontrando-se em conformidade com as observações / indicações referidas nos Relatórios de Revisão de Projeto anteriormente apresentados, reunindo assim as condições necessárias à sua validação.

E sempre que se revele necessário:

iii. Os levantamentos e as análises de base e de campo (alínea a) do ponto 5);

O projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários para a execução da obra. Tratando-se de uma obra de beneficiação de um estabelecimento escolar em funcionamento, para a implantação, o levantamento do existente, constante das peças desenhadas e fotografias é condição suficiente para garantir esta alínea do Artigo 43.º do CCP.

iv. Os estudos geológicos e geotécnicos (alínea b) do ponto 5);

Relativamente a este ponto verifica-se que o projeto de execução não apresenta qualquer estudo geológico e geotécnico.

No entanto, atendendo que a execução de fundações é de reduzida importância no tipo de obra, considera-se dispensável, pela justificação apresentada pelo projetista, e que se transcreve:

“Considerando a reduzida dimensão da obra de fundações no seu global e a reduzida representação do valor das fundações em relação ao valor total da obra, aliado ao facto de ter sido assumida uma tensão admissível muito conservativa de 200 KPa, considera-se não aplicável e dispensável a realização de estudos geológicos-geotécnicos. Destaca-se ainda que a intervenção em fundações se refere apenas numa pequena área a ampliar e que não são visíveis situações de assentamento na generalidade dos corpos/edifícios que constituem o centro escolar.”

Face aos esclarecimentos prestados, a equipa de revisão considera ultrapassada esta situação e que se considera não aplicável a exigência de fornecimento de estudo geológico e geotécnico.

v. Os estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável (alínea c) do ponto 5);

Tratando a presente empreitada da beneficiação de um estabelecimento escolar existente, em funcionamento, entende-se que de acordo com a legislação em vigor, não é aplicável esta alínea.

vi. Os estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor (alínea d) do ponto 5);

Tratando-se da requalificação do edificado existente promovendo a melhoria das condições letivas da escola existente, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

vii. Os resultados de ensaios laboratoriais ou outros (alínea e) do ponto 5);



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## MUNICÍPIO DE MURÇA

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros. Considerando ainda a idade do edifício, considera-se aceitável a referência ao estado de conservação da estrutura feita nas peças escritas no projeto de estabilidade.

viii. O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável (alínea f) do ponto 5).

O projeto de execução patenteado alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando em tomo próprio o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Nesta conformidade, refere o revisor de projeto, que o Projeto de Execução se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

### 5. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

1. Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;
2. Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma, para a adjudicação da obra “Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça”.
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 2.800.000,00€, acrescido do IVA á taxa legal em vigor. A fixação do preço base foi obtido conforme exposto no capítulo 4 – “Revisão de Projeto” da presente informação.
4. Que de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes, é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. Efetivamente, a presente empreitada constituída pela beneficiação da escola EB 2/3 e Secundária de Murça, está limitada ao espaço existente da escola secundária, sendo que a sua execução terá de ocorrer em simultâneo com leccionamento das aulas, pelo que a existência de vários estaleiros de apoio a mais que uma empreitada inviabiliza a operacionalidade da execução e cria conflitos na mesma. Acresce ainda, que face à natureza dos trabalhos a executar, a dificuldade inerente à



## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

existência de várias frentes de obra, torna muito difícil a gestão e coordenação de várias atividades em simultâneo, executadas por diferentes cocontratantes dificultando a gestão e avaliação da performance contratual. A beneficiação da escola é técnica ou funcionalmente incindível, pois o edifício tem uma unidade construtiva funcional que deve ser preservada. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na "Beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundária de Murça", do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, não fazendo qualquer sentido separar a intervenção física do edifício dos seus arranjos exteriores, sob pena de ser comprometida a boa execução da obra e do próprio projeto de conceção (divisão unitária do projeto de execução), razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 455 dias.
6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado parecer prévio à DRCN e à DGEstE;
7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:
  - a) Projeto de execução;
  - b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 317/2017 de 14/2;
  - c) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;
  - d) Plano de Segurança e Saúde;
  - e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:
  - Eng.º Rui Alberto Lopes (Presidente do Júri)
  - Dr. Mário José Pinto Sampaio (1º vogal)
  - Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia (2º vogal)Suplentes
  - Eng.º António Moreira Carvalho Alves
  - Dr. José Manuel Amaro Moutinho
9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP;



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE MURÇA

10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º da CCP.

Entende-se que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, conforme fundamentação/ justificação exarada no capítulo 4 da presente informação, designadamente:

- Análises de base e de campo;
- Estudo geológico – geotécnico;
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor;
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros;

11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 2.800.000,00€, acrescido do respetivo valor do IVA, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 07010305 tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2020/269.

À consideração Superior.

Murça, 6 de abril de 2020

O Chefe de Divisão de Obras Municipais,

Rui Alberto Lopes, Eng.º

Em anexo:

Projetos de Execução;

Caderno de Encargos

Programa de Procedimento

Anúncio



MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho:

À próxima reunião de Câmara.

2020. ABR. 16

Assunto:

Concurso Público – Empreitada “Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça”

- Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento;
- Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.

### INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº DOM/5/2020/CP

#### 1. ANTECEDENTES

No âmbito do Plano de Ação de Reabilitação Urbana (PARU) de Murça, foi submetida uma candidatura com a designação “Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça”, ao Eixo Prioritário 4 e Prioridade Investimento 6.5 do Programa Operacional Norte2020. Para a sua formalização, foi necessário levar à reunião do executivo prévia, a nossa informação datada de 12 de dezembro de 2018, através da qual se propôs a aprovação do Projeto do “Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça” e Submissão de candidatura ao Programa Operacional NORTE 2020, tendo a mesma merecido aprovação por unanimidade, na reunião do executivo de 21 de dezembro de 2018.

À operação submetida foi atribuído o Código NORTE-04-2316-FEDER-000314, tendo merecido decisão de aprovação, pela Comissão Diretiva do Norte 2020 em 28 de março de 2019, com um investimento total de 483.594,22 €, sendo o investimento elegível no valor de 281.857,80 €, a que corresponde uma participação FEDER de 239.579,13 €, correspondendo uma taxa de 85% de financiamento relativamente ao investimento elegível. Do investimento total previsto na candidatura, 445.588,07 €, mais IVA (à taxa de 6%), correspondia à estimativa orçamental do projeto de execução.

Considerando, que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada, no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, é enquadrável na classe 3 de alvará (332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução teve de ser objeto de prévia revisão, por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, tal como é previsto no n.º 2, do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública



## MUNICÍPIO DE MURÇA

pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Neste seguimento, foi adjudicado por ajuste direto, a revisão do projeto de execução da “Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça”, em 18 de setembro de 2019, ao prestador de serviços José Manuel da Costa Oliveira.

Do relatório de revisão do projeto de execução, entregue nos serviços da Divisão de Obras Municipais, refere o revisor do projeto, que o mesmo se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considerou em condições de ser colocado à concorrência. No entanto, relativamente à estimativa orçamental apresentada pelo projetista, o revisor de projeto propôs a alteração da mesma para 438.326,85€ (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), fundamentada pela redução (correção de erros) de algumas quantidades de trabalhos a realizar, resultando assim o preço base para a presente empreitada, conforme consta do corpo do relatório de revisão.

Nesta conformidade, através da nossa informação de 9 de dezembro de 2019, foi decidido por unanimidade, na reunião do executivo de 17 de dezembro de 2019, a aprovação do projeto de execução, de acordo com a revisão do projeto de execução proposta pelo revisor, bem como aprovar todas as peças do procedimento, com vista ao lançamento de um procedimento prévio à contratação, o Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Assim, foi aberto um procedimento de contratação pública, por Concurso Público, através do anúncio de procedimento n.º 738/2020, publicado na II Série do Diário da República n.º 17, de 24 de janeiro de 2020, com o preço base de 438.326,85€, ao qual acresce o IVA, tramitado através da plataforma acinGov, sendo que o mesmo não teve propostas válidas com vista à adjudicação da referida empreitada – concurso deserto.

## 2. REVISÃO DE PROJETO

Face ao exposto, três hipóteses se colocam ao dono de obra:

- a) Colocar novamente no mercado, através de concurso público, sem alteração do caderno encargos aprovado;
- b) i. De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP, quando em anterior concurso público, nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde



## MUNICÍPIO DE MURÇA

que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao do concurso público, pode ser adotado o ajuste direto para a formação de quaisquer contratos;

ii. O disposto no n.º 7 da alínea a) do mesmo artigo do CCP, a escolha do ajuste direto ao abrigo do disposto no ponto anterior, só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo fixado para a apresentação das propostas;

iii. De acordo com o n.º 9 ainda do mesmo artigo do CCP, considera-se que o caderno de encargos é substancialmente alterado quando essas alterações, sejam suscetíveis de impedir a verificação da situação prevista na alínea e), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP, nomeadamente quando sejam modificados os parâmetros base fixados no caderno de encargos do concurso público;

iv. No entanto, conforme previsto no art.º 27.º-A do mesmo diploma, na situação exposta no art.º 24.º do CCP, deve adotar-se o procedimento por consulta prévia sempre que o recurso a mais que uma entidade seja possível;

Resumindo, não havendo alteração de nenhuma das cláusulas do Caderno de Encargos aprovado, é possível convidar três empresas, para através de uma Consulta Prévia, aguardar que alguma dessas empresas apresente uma proposta válida;

c) Solicitar ao revisor do projeto de execução, que face à ocorrência do concurso deserto, o mesmo reveja novamente o projeto, nomeadamente a lista de preços unitários.

Nesta conformidade, foi decidido superiormente optar pelo proposto na alínea c). Com efeito o projeto de execução concluído em dezembro de 2018, previa uma estimativa orçamental que à data seria adequada, no entanto, posteriormente o revisor de projeto corrigiu-a em baixa, tendo sido, como se referiu acima, o preço base do concurso público efetuado pelo município. Efetivamente, neste último ano, o mercado da construção tem verificado uma forte subida dos preços de mercado, levando a uma grande percentagem de concursos públicos que ficam desertos, não conseguindo ter uma proposta válida.

Assim, propõe o revisor do projeto de execução, através da apresentação de uma nota, Termo de Responsabilidade (atualização de preço), uma atualização dos preços unitários, com base na conjuntura atual na construção civil, dada a escassez de mão-de-obra e a pressão imobiliária dos grandes centros urbanos, os preços encontram-se em constante e rápida atualização. Desta forma e com base numa consulta informal ao mercado, foi proposta uma atualização dos preços unitários na ordem do 15%, pelo que estimativa orçamental proposta pelo revisor de projeto passa para 505.000,00€, ao qual acresce o IVA, ou seja, mais 66.673,15€ que a base anterior, passando a ser este o novo preço base da empreitada, justificado conforme acima exposto. Em anexo à nota "Termo de Responsabilidade (atualização de preço)", encontra-se a proposta de revisão do mapa de trabalhos / estimativa orçamental, com valores apresentados baseados na consulta informal ao mercado.





DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

Em todo o resto, o projeto encontra-se em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

### 3. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

1. Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;
2. Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma, para a adjudicação da obra “Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça”.
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 505.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base foi obtido conforme exposto no capítulo 2 – “Revisão de Projeto” da presente informação.
4. Que de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes, é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. Efetivamente, a presente empreitada constituída pela execução d Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores, está limitada à implantação do edifício existente, pelo que a existência de vários estaleiros de apoio a mais que uma empreitada inviabiliza a operacionalidade da execução e cria conflitos na mesma. Acresce ainda, que face à natureza dos trabalhos a executar, a dificuldade inerente à existência de várias frentes de obra, torna muito difícil a gestão e coordenação de várias atividades em simultâneo, executadas por diferentes cocontratantes dificultando a gestão e avaliação da performance contratual. A execução da Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça é técnica ou funcionalmente incindível, pois o edifício a beneficiar/ remodelar é constituído por uma unidade construtiva funcional. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na construção "Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça", do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, não fazendo qualquer sentido separar a intervenção



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

física do edifício, sob pena de ser comprometida a boa execução da obra e do próprio projeto de conceção (divisão unitária do projeto de execução), razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias.

6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado parecer prévio à DRCN;

7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

- a) Projeto de execução;
- b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 317/2017 de 14/2;
- c) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;
- d) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Dr. Mário José Pinto Sampaio (Presidente do Júri)  
Eng.º António Moreira Carvalho Alves (1.º vogal)  
Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia (2.º vogal)

Suplentes

Eng.º Rui Alberto Lopes  
Dr. Manuel José Pinto Gonçalves

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP;

10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º da CCP.

Entende-se que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, conforme Relatório de Revisão de Projeto, designadamente:

- Análises de base e de campo;
- Estudo geológico – geotécnico;



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor;
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros;

11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 505.000,00€, acrescido do respetivo valor do IVA, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor na Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 07010413 tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2019/364.

À consideração Superior.

Murça, 6 de abril de 2020

O Chefe de Divisão de Obras Municipais,

---

Rui Alberto Lopes, Eng<sup>o</sup>

Em anexo:

Projetos de Execução;

Caderno de Encargos

Programa de Procedimento

Anúncio



MUNICÍPIO DE MURÇA

À próxima reunião de Câmara.  
2020. ABR. 16

<b>Assunto:</b>	Concurso Público – Empreitada “Interface de Murça” <ul style="list-style-type: none"><li>• Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento;</li><li>• Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.</li></ul>
-----------------	---

INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº DOM/4/2020/CP

1. ANTECEDENTES

No âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) de Murça, foi submetida uma candidatura com a designação “Interface de Murça”, ao Eixo Prioritário 3, Prioridade de Investimento 4.5, do Programa Operacional Norte2020. Para a sua formalização, foi necessário levar à reunião do executivo prévia, a nossa informação datada de 12 de dezembro de 2018, através da qual se propôs a aprovação do Projeto do “Interface de Murça” e Submissão de candidatura ao Programa Operacional NORTE 2020, tendo a mesma merecido aprovação por unanimidade, na reunião do executivo de 21 de dezembro de 2018. À operação submetida foi atribuído o Código Norte-03-1406-FEDER-000118, tendo merecido decisão de aprovação, pela Comissão Diretiva do Norte 2020 em 25 de junho de 2019, com um investimento total de 412.439,80 €, sendo o investimento elegível no valor de 298.919,62 €, a que corresponde uma comparticipação FEDER de 254.081,68 €, correspondendo uma taxa de 85% de financiamento, relativamente ao investimento elegível. Do investimento total previsto na candidatura, 357.763,96 €, mais IVA (à taxa de 6%), correspondia à estimativa orçamental do projeto de execução.

Considerando, que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada, no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, é enquadrável na classe 3 de alvará (332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução teve de ser objeto de prévia revisão, por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, tal como é previsto no n.º 2, do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Neste seguimento, foi adjudicado por ajuste direto, a revisão do projeto de execução do “Interface de Murça”, em 17 de setembro de 2019, à empresa BARRACINZA - Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda.

Do relatório de revisão do projeto de execução, entregue nos serviços da Divisão de Obras Municipais, refere o revisor do projeto, que o mesmo se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considerou em condições de ser colocado à concorrência. No entanto, relativamente à estimativa orçamental apresentada pelo projetista, o revisor de projeto propôs a alteração da mesma para 410.000,00€ (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), fundamentada pelo aumento dos preços unitários que se praticavam no mercado em finais de novembro de 2019, resultando assim o preço base para a presente empreitada, conforme consta do corpo do relatório de revisão.

Nesta conformidade, através da nossa informação de 9 de dezembro de 2019, foi decidido por maioria, na reunião do executivo de 17 de dezembro de 2019, a aprovação do projeto de execução, de acordo com a revisão do projeto de execução proposta pelo revisor, bem como aprovar todas as peças do procedimento, com vista ao lançamento de um procedimento prévio à contratação, o Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Assim, foi aberto um procedimento de contratação pública, por Concurso Público, através do anúncio de procedimento n.º 614/2020, publicado na II Série do Diário da República n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, com o preço base de 410.000,00€, ao qual acresce o IVA, tramitado através da plataforma acinGov, sendo que o mesmo não teve propostas válidas com vista à adjudicação da referida empreitada – concurso deserto.

### 2. REVISÃO DE PROJETO

Face ao exposto, três hipóteses se colocam ao dono de obra:

- a) Colocar novamente no mercado, através de concurso público, sem alteração do caderno encargos aprovado;
- b) i. De acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP, quando em anterior concurso público, nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao do concurso público, pode ser adotado o ajuste direto para a formação de quaisquer contratos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

- ii. O disposto no n.º 7 da alínea a) do mesmo artigo do CCP, a escolha do ajuste direto ao abrigo do disposto no ponto anterior, só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo fixado para a apresentação das propostas;
  - iii. De acordo com o n.º 9 ainda do mesmo artigo do CCP, considera-se que o caderno de encargos é substancialmente alterado quando essas alterações, sejam suscetíveis de impedir a verificação da situação prevista na alínea e), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP, nomeadamente quando sejam modificados os parâmetros base fixados no caderno de encargos do concurso público;
  - iv. No entanto, conforme previsto no art.º 27.º-A do mesmo diploma, na situação exposta no art.º 24.º do CCP, deve adotar-se o procedimento por consulta prévia sempre que o recurso a mais que uma entidade seja possível;
- Resumindo, não havendo alteração de nenhuma das cláusulas do Caderno de Encargos aprovado, é possível convidar três empresas, para através de uma Consulta Prévia, aguardar que alguma dessas empresas apresente uma proposta válida;
- c) Solicitar ao revisor do projeto de execução, que face à ocorrência do concurso deserto, o mesmo reveja novamente o projeto, nomeadamente a lista de preços unitários.

Nesta conformidade, foi decidido superiormente optar pelo proposto na alínea c). Com efeito o projeto de execução concluído em dezembro de 2018, previa uma estimativa orçamental que à data seria adequada, no entanto, posteriormente o revisor de projeto corrigiu-a em alta, tendo sido, como se referiu acima, o preço base do concurso público efetuado pelo município. Efetivamente, neste último ano, o mercado da construção tem verificado uma forte subida dos preços de mercado, levando a uma grande percentagem de concursos públicos que ficam desertos, não conseguindo ter uma proposta válida. Desta nova revisão ao projeto de execução, resultam correções efetuadas nomeadamente na lista de preços unitários do projeto de execução. Desta forma, refere o revisor do projeto que efetuou a título particular, uma consulta preliminar ao mercado, tendo obtido diversas listas de preços unitários de procedimentos anteriores na região, obtendo-se assim preços médios unitários, que apontam para um valor base da ordem dos 575.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, ou seja, mais 165.000,00€ que a base anterior, passando a ser este o novo preço base da empreitada, justificado conforme acima exposto. Em anexo ao Relatório Técnico de Revisão de Projeto, encontra-se a proposta de revisão do mapa de trabalhos / estimativa orçamental, com valores apresentados baseados em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo na região.

Relativamente ao cumprimento dos nº 4 e 5 do artigo 43.º do CCP, o Projeto de Execução deve ser acompanhado de:



## MUNICÍPIO DE MURÇA

- i. Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP (alínea a) do ponto 4);

O projeto de execução apresentado contém a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, traduzido em artigos do mapa de trabalhos e quantidades.

- ii. Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades (alínea b) do ponto 4);

O projeto de execução apresenta um mapa de medições e quantidades de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra, pelo que se entende conforme para ser disponibilizado à concorrência.

E sempre que se revele necessário:

- iii. Os levantamentos e as análises de base e de campo (alínea a) do ponto 5);

O projeto de execução contém os levantamentos topográficos e análises de campo necessários para a execução da obra.

- iv. Os estudos geológicos e geotécnicos (alínea b) do ponto 5);

O presente projeto de execução, embora contemple a especialidade de estruturas com fundações diretas ao solo, não apresenta qualquer estudo geológico e geotécnico e não apresenta qualquer justificação para tal fato.

No entanto, considerando a reduzida dimensão da obra no seu global e a reduzida representação do valor das fundações em relação ao valor total da obra, e a justificação do projetista na memória descritiva e justificativa da especialidade, aceita-se a sua inexistência. Aliado ao facto de ter sido assumida uma tensão admissível muito conservativa de 200 KPa.

De facto, o projetista esclarece na sua memória descritiva:

“De uma análise visual ao maciço geológico onde vai ser implantada a obra, associado às informações obtidas relativamente ao tipo de estrato geológico encontrado na obra de abertura das ruas entre as quais vai ser implantado o interface de transportes, em particular a variante à N15 e Av. 8 de Maio, por se tratar de solo não rochosos, mas adequados para fundações diretas, foi considerada para o estudo das fundações um valor algo conservativo para a tensão admissível, e que será de 0,20 MPa, (2.0 kgf/cm<sup>2</sup>). Foi igualmente obtida a informação nos edifícios envolventes de que foram fundados em fundações diretas, sem necessidade de recorrer a fundações especiais.”

- v. Os estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável (alínea c) do ponto 5);

Tratando-se a presente empreitada de reduzida dimensão, em zona perfeitamente consolidada, entre ligando dois arruamentos em exploração, entende-se que de acordo com a legislação em vigor, não é aplicável esta alínea.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

vi. Os estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor (alínea d) do ponto 5);

Tratando-se a presente empreitada de reduzida dimensão, em zona perfeitamente consolidada, entre ligando dois arruamentos em exploração, promovendo a melhoria das condições de vida e utilização dos transportes públicos dos cidadãos e cidadãs, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

vii. Os resultados de ensaios laboratoriais ou outros (alínea e) do ponto 5);

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

viii. O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável (alínea f) do ponto 5).

O projeto de execução patenteado alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando em tomo próprio o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Nesta conformidade, refere o revisor de projeto, que o Projeto de Execução se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

Em todo o resto, o projeto encontra-se em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser disponibilizado ao mercado.

### 3. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

1. Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;

2. Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma, para a adjudicação da obra “Interface de Murça”.

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 575.000,00€, acrescido do IVA á taxa legal em vigor. A fixação do preço base foi obtido conforme exposto no capítulo 2 – “Revisão de Projeto” da presente informação.





## MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Que de acordo com o n.º2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes, é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. Efetivamente, a presente empreitada constituída pela execução do Interface de Murça, está limitada à parcela de terreno disponível para a sua implantação, pelo que a existência de vários estaleiros de apoio a mais que uma empreitada inviabiliza a operacionalidade da execução e cria conflitos na mesma. Acresce ainda, que face à natureza dos trabalhos a executar, a dificuldade inerente à existência de várias frentes de obra, torna muito difícil a gestão e coordenação de várias atividades em simultâneo, executadas por diferentes cocontratantes dificultando a gestão e avaliação da performance contratual. A execução do Interface é técnica ou funcionalmente incidível, pois o edifício a construir é constituído por uma unidade construtiva funcional. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na construção "Interface de Murça", do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, não fazendo qualquer sentido separar a intervenção física do edifício dos seus arranjos exteriores, sob pena de ser comprometida a boa execução da obra e do próprio projeto de conceção (divisão unitária do projeto de execução), razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias.

6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado parecer prévio à EDP e à DRCN;

7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

- a) Projeto de execução;
- b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 317/2017 de 14/2;
- c) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;
- d) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Dr. Mário José Pinto Sampaio (Presidente do Júri)

Eng.º António Moreira Carvalho Alves (1º vogal)

Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia (2º vogal)



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Suplentes

Eng.º Rui Alberto Lopes

Dr. Manuel José Pinto Gonçalves

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP;

10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43.º da CCP.

Entende-se que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, conforme Relatório Técnico de Revisão do Projeto, designadamente:

- Análises de base e de campo;
- Estudo geológico – geotécnico;
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor;
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros;

11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 575.000,00€, acrescido do respetivo valor do IVA, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 07010413 tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2019/363.

À consideração Superior.

Murça, 6 de abril de 2020

O Chefe de Divisão de Obras Municipais,

Rui Alberto Lopes, Eng.º

Em anexo:

Projetos de Execução; Caderno de Encargos; Programa de Procedimento; Anúncio



## DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

DAGU

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 3/2020

Assunto:	Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.
Despacho:	À próxima reunião de Câmara 7/4/2020

### I - Introdução

A presente revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor, no Concelho de Murça, pretende dar concretização ao dever de atualização do seu articulado normativo, considerando as alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, com a publicação e entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, incluindo a devida atualização ao quadro nele estatuído, em matéria de taxas municipais relacionadas com a área de intervenção municipal de gestão urbanística.

### II - Antecedentes e Justificação

1. Considerando que, sob proposta da Câmara Municipal de Murça, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2013, a aprovar o regulamento municipal da urbanização e da edificação, devidamente publicado, na 2ª série, do Diário da República n.º 29, de 11 de fevereiro de 2014, em vista a dar cumprimento às alterações decorrentes do DL n.º 555/1999 de 16 de dezembro;

2. Considerando que, posteriormente a tal publicação, ocorreram várias alterações legislativas em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, com repercussões significativas ao nível das disposições contidas no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Concelho de Murça, muito concretamente, com a entrada em vigor da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e de Urbanismo, consagrada na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e ulteriores alterações, com a publicação e entrada em vigor do DL n.º 136/2014, de 09/09/2014, diploma que



## DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

### DAGU

#### MUNICÍPIO DE MURÇA

introduziu alterações substantivas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e ainda com a publicação e entrada em vigor do DL n° 80/2015, de 14 de maio, diploma que veio a introduzir, no ordenamento jurídico português, um novo regime jurídico, em matéria de Instrumentos de Gestão Territorial, fechando, assim, uma substantiva reforma, com incidência no planeamento e na gestão urbanística do território Nacional;

3. Considerando que perante tais relevantes alterações ao quadro legal de referência, em matéria de ordenamento do território e gestão urbanística, impõe-se a revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), em vigor, no Município de Murça, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas, introduzidas a tal regime jurídico, particularmente, por força da publicação e entrada em vigor do DL n° 136/2014, de 09 de setembro;

4. Considerando que o Município de Murça possui o seu Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor, desde fevereiro de 2014, Regulamento, esse, que não foi, até hoje, objeto de qualquer alteração às matérias aí contempladas;

5. Considerando que, neste contexto, pretende-se promover uma atualização integral do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Murça, em todas as matérias, nele consagradas, respondendo, assim, às novas exigências técnicas, administrativas e operacionais, emergentes da reforma legislativa, anteriormente, explicitada, e, bem assim, à necessidade de se proceder aos ajustamentos que se têm revelado necessários, no decurso da experiência adquirida, e indissociável da sua regular aplicação, no âmbito dos procedimentos de aprovação e execução das diversas operações urbanísticas que, ao longo destes anos, se projetaram no Concelho de Murça;

6. Considerando que, nesta perspetiva, foram introduzidas profundas alterações ao Regulamento da Urbanização e da Edificação, em vigor, no Concelho de Murça, quer em termos da organização sistemática do Regulamento, quer em termos substantivos, em vista a permitir alcançar, em síntese, os seguintes objetivos essenciais:

- a) Uniformizar conceitos, passando a acolher apenas os definidos pelo Decreto Regulamentar n° 5/2019, de 27 de setembro, o qual veio fixar os conceitos técnicos



## DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

DAGU

### MUNICÍPIO DE MURÇA

atualizados, nos domínios do ordenamento do território e urbanismo;

b) Ajustar o mencionado Regulamento ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no DL n.º 136/2014, de 9 de setembro, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino da mera comunicação prévia;

c) Introduzir um mecanismo de desenvolvimento de usos, numa relação de usos dominantes - habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem -, com usos acessórios ou complementares, na mesma edificação ou fração, sem prévia alteração do regime de utilização;

d) Introduzir um mecanismo de articulação do RJUE com o Sistema de Indústria Responsável (SIR) prevendo-se a possibilidade de indústrias de determinado tipo em espaços com usos de armazém, serviços, comércio e de habitação e a obtenção de declaração de compatibilidade com aqueles usos emitida pela Câmara;

e) Por último, introduzir, no clausulado do Regulamento, um conjunto de normas, tidas como essenciais, em vista à adequada operacionalização dos procedimentos administrativos relacionados com o regime jurídico da intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição, acolhendo as inovações introduzidas, sobre a matéria, no âmbito da recente publicação e entrada em vigor, do DL n.º 66/2019, de 21 de maio.

7. Considerando que, com as alterações, ora, propostas, pretende-se clarificar algumas dúvidas de interpretação ou colmatar algumas omissões detetadas, vertendo, para o Regulamento, a prática e o ajustamento das soluções à realidade do Município de Murça e decorrentes da experiência recolhida, na aplicação do RMUE, ao longo dos anos;

8. Considerando, ainda, que uma parte relevante das medidas propostas no corpo do Projeto de Regulamento são uma decorrência lógica, uma exigência mesmo, das alterações legislativas introduzidas, ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sendo certo que um dos principais objetivos prosseguidos com a revisão do mesmo, tem em vista dar



## DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

### DAGU

## MUNICÍPIO DE MURÇA

consistência e desenvolvimento a todas as matérias que se encontram previstas naquele diploma, as quais carecem da necessária concretização, garantindo-se, deste modo, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, muito concretamente, o da simplificação administrativa e o da aproximação da Administração aos cidadãos e às empresas;

9. Considerando que, do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas de relevância acrescida para o Município, na medida em que os novos procedimentos que se fixam não envolvem custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, no âmbito da aprovação e execução das operações urbanísticas;

10. Considerando que foram internamente, consultados os serviços municipais competentes, nomeadamente, a Divisão de Apoio e Gestão Urbana, tendo em vista a apresentação, de contributos, técnicos e ou formais, sobre as soluções vertidas no presente Projeto de Regulamento Municipal, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa;

11. Para efeitos do disposto no n.º1, do art. 98.º do CPA, procedeu-se já à publicitação da deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento da revisão do RMUE, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 98.º do CPA;

12. Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea k), do n.º1, do art. 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

### **III - Da proposta em sentido estrito**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a aprovação da seguinte estratégia procedimental:

a) O Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no art. 101.º do CPA, do art. 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, e do art. 3.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, deverá submetido a consulta pública, por um período de 30 dias



## DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

DAGU

### MUNICÍPIO DE MURÇA

úteis, promovendo-se à sua divulgação nos termos legais - no sítio institucional do município e por meio de Edital-;

b) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação;

c) Sequencialmente, alcançado tal desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Por último, registando-se a aprovação do Regulamento, pelo órgão deliberativo municipal, nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á proceder à sua publicação no Diário da República, no Boletim Municipal, na Internet (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no n.º 4, do art. 3º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, no art. 139º do Código do Procedimento administrativo e art. 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Murça, 7 de abril de 2020

Chefe da Divisão de Apoio e Gestão Urbana

Maria dos Anjos Correia, Eng<sup>a</sup>





# Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

## NOTA JUSTIFICATIVA




O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Murça, em vigor, foi aprovado, pela Assembleia municipal, em sua sessão ordinária do dia 27 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, em vista a dar cumprimento às alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho.

Posteriormente a tal publicação, ocorreram várias alterações legislativas, em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, com repercussões significativas ao nível das disposições contidas no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Concelho de Murça, muito concretamente, com a entrada em vigor da Lei de Bases da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e de Urbanismo, consagrada na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e ulteriores alterações, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro de 2014, diploma que introduziu alterações substantivas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e ainda com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que veio a introduzir, no ordenamento jurídico português, um novo regime jurídico, em matéria de Instrumentos de Gestão Territorial, fechando, assim, uma substantiva reforma legislativa, com incidência no planeamento e na gestão urbanística do território Nacional.

Perante tais relevantes alterações ao quadro legal de referência, em matéria de ordenamento do território e gestão urbanística, impõe-se a revisão do Regulamento Municipal da urbanização e da edificação (RMUE), em vigor, no Município de Murça, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas, introduzidas a tal regime jurídico, particularmente, por força da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, coma redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais da urbanização e da edificação.



Do ponto de vista estratégico, partindo da nota preambular do referido diploma legal, tal alteração normativa teve em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Consolidação do necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas e o aumento da responsabilidade dos particulares;
- b) Reforço do controlo público das operações urbanísticas voltado para o seu controlo sucessivo;
- c) Reforço do esforço de simplificação dos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas reguladas no diploma, mediante a introdução de um novo procedimento de comunicação prévia, o qual, quando devidamente instruído, não determina a prática, pela administração municipal, de qualquer ato permissivo.

O Município de Murça possui o seu Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, em vigor, desde fevereiro de 2014, Regulamento esse que não foi, até hoje, objeto de qualquer alteração as matérias aí contempladas.

Neste contexto, pretende-se promover uma atualização integral ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Murça, em todas as matérias, nele consagradas, respondendo, assim, às novas exigências técnicas, administrativas e operacionais, emergentes da reforma legislativa, anteriormente explicitada e, bem assim, à necessidade de se proceder aos ajustamentos que se têm revelado necessários, no decurso da experiência adquirida, indissociável da sua regular aplicação, no âmbito dos procedimentos de aprovação e execução das diversas operações urbanísticas que, ao longo destes anos, se projetaram no Concelho de Murça.

Nessa perspetiva, foram introduzidas profundas alterações, ao Regulamento da Urbanização e da Edificação, em vigor, no Concelho de Murça, quer em termos da organização sistemática do Regulamento, quer em termos substantivos, em vista a permitir alcançar os seguintes objetivos essenciais:

- a) Uniformização dos conceitos urbanísticos, passando o Regulamento a acolher apenas os definidos pelo Decreto regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, o qual veio fixar os conceitos técnicos atualizados, nos domínios do ordenamento do território e urbanismo;
- b) Ajustar o mencionado regulamento ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, nomeadamente, em matéria de legalização das operações urbanísticas, definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino da mera comunicação prévia;

- c) Introdução de um mecanismo de desenvolvimento de usos, numa relação de usos urbanísticos dominantes - habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem, com usos acessórios ou complementares, na mesma edificação ou fração, sem prévia alteração do regime de utilização;
- d) Introdução de um mecanismo de articulação do RJUE com o Sistema de Indústria Responsável (SIR) prevendo-se a possibilidade de indústrias de determinado tipo, em espaços com usos de armazém, serviços, comércio e de habitação e a obtenção de declaração de compatibilidade com aqueles usos emitida pela Câmara;
- e) Por último, introdução, no clausulado do Regulamento, de um conjunto de normas, tidas como essenciais, em vista à adequada operacionalização dos procedimentos administrativos relacionados com o regime jurídico da intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição, acolhendo as inovações introduzidas, sobre a matéria, no âmbito da recente publicação e entrada em vigor, do Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio.

Concomitantemente, com as alterações ora propostas, pretende-se ainda clarificar algumas dúvidas de interpretação ou colmatar algumas omissões detetadas, vertendo para o Regulamento, a prática e o ajustamento das soluções à realidade do Município de Murça e decorrentes da experiência recolhida, na aplicação do RMUE, ao longo dos anos.

Nos termos do disposto no artigo 99º do CPA, a nota justificativa do projeto de Regulamento dever ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas aqui propostas são uma decorrência lógica, uma exigência mesmo, das alterações legislativas introduzidas, ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sendo certo que um dos principais objetivos prosseguidos, com a revisão do presente Regulamento, tem em vista dar consistência e desenvolvimento a todas as matérias que se encontram previstas, naquele diploma, as quais carecem da necessária concretização, garantindo-se, deste modo, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, muito

9  
concretamente, o da simplificação administrativa e o da aproximação da Administração aos cidadãos e às empresas.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas de relevância acrescida para o Município, na medida em que os novos procedimentos que se fixam não envolvem custos acrescidos na tramitação e na adaptação dos mesmos, no âmbito da aprovação e execução das operações urbanísticas.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241 da CRP, alínea g), do n.º1, do art.º 25º e alínea k), do n.º 1, do art.º 33º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no n.º 3º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e do artigo 101º, do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do presente Projeto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Concelho de Murça que, agora se propõe à aprovação do órgão executivo municipal e, sequencialmente, após consulta pública, será submetido ao sancionamento do órgão deliberativo municipal.

## CAPÍTULO I

### Capítulo I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea a) do n.º 3 e alínea a) do n.º 6, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, e ulteriores alterações e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atual, designadamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e mais recentemente com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n), do n.º 1, do artigo 23º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, todos do Anexo I, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro,

e do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

Artigo 2.º

**Âmbito e Objeto**

1 - O presente regulamento é aplicável em toda a área do Município de Murça, e estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no regime jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a sua atual redação (doravante designado por RJUE).

2- Este Regulamento aplica-se à área territorial do Município de Murça, sem prejuízo da demais legislação em vigor, nesta matéria, e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

3 - As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas, as cedências e compensações, bem como a prestação da caução constam do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas.

Artigo 3.º


**Definições**

1. Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento, tem o significado que lhe é atribuído no artigo pelo artigo 2º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 5/ 2019, de 27 de setembro e pelos planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho de Murça.

2. Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do Município de Murça, são consideradas as seguintes definições:

a) Cércea: a dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;

b) Área total de demolição: a soma de todas as áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;



c) Corpo saliente: avanço de um corpo volumétrico, ou parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada, constituída por uma parte superior (localizada desde a parte inferior para cima);

d) Largura da via pública: distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, ou entre muros de vedação, ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma das larguras da faixa (ou faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento, das áreas ajardinadas, das bermas e valetas (consoante os casos em apreço);

e) Profundidade das edificações: distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas de cobertura nem varandas salientes;

f) Superfície impermeabilizada: soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, veredas e outros acessos, estacionamentos, anexos e piscinas e, de modo geral, todas que impermeabilizem o terreno;

g) Varanda: avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;

h) Unidade funcional ou de utilização ou de ocupação: cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;

i) Forma das fachadas: consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem, incluindo designadamente os vãos e os seus elementos de guarnição, paramentos e outros elementos constituintes, tais como corpos balançados, elementos decorativos, materiais de revestimentos;

j) Forma dos telhados ou coberturas: consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem (planos de nível ou inclinados), incluindo designadamente a altura da cumeeira, geometria das águas, materiais de revestimento, platibandas ou balaustradas, beirados, aberturas e chaminés.

3. Em vista a dar execução ao conceito de reconstituição da estrutura das fachadas, previsto na alínea i), do n.º 2 do presente artigo, entende-se que essa operação deverá acautelar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

a) A utilização do mesmo tipo de materiais e tecnologia construtiva;

b) Manter a mesma forma, composição e desenho das fachadas demolidas, nomeadamente, as suas dimensões originais e todos os seus elementos não dissonantes, sem qualquer inovação ou modificação dos seus pormenores decorativos.

## Capítulo II

### Procedimentos de controlo prévio

#### Disposições Gerais

##### Artigo 4.º

#### Licença, comunicação prévia e autorização de utilização

- 1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização nos termos e com as exceções constantes da presente secção.
- 2 - Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4 do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 18.º a 27.º do mesmo diploma legal.
- 3 - Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas no n.º 4 do artigo 4.º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 34.º a 36-A do mesmo diploma legal
- 4 - Estão sujeitas a autorização, a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 64.º do mesmo diploma.

##### Artigo 5.º

#### Isenção de controlo prévio

- 1 - Estão isentas de controlo prévio as obras previstas no n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.
- 2 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram os requisitos previstos nos n.º 4 a 10, do artigo 6.º do RJUE.
- 3 - As obras identificadas no artigo 6.º do presente Regulamento por terem sido consideradas obras de escassa relevância de impacte urbanístico.
- 4 - Não obstante de se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal até cinco dias antes do início dos trabalhos, do local e do tipo de operação que vai ser realizada, para os efeitos previstos nos artigos 80º- A conjugado com o 93º do RJUE.

##### Artigo 6.º



## Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 - São consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico, de acordo com o disposto na alínea 1) do artigo 2.º do RJUE.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 6.º- A, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

- a) As edificações contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,60 m ou, em alternativa à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 20,0 m e que não confinem com a via pública;
- b) Em zonas rurais, tanques com capacidade não superior a 30,0 m<sup>3</sup> e construções ligeiras e isoladas de um só piso, com área não superior a 30,0 m<sup>2</sup> e com um pé direito não superior a 2,80 m, desde que a cobertura não seja em laje e uns e outros distem mais de 20 m da via pública;
- c) As obras de construção, ampliação, reparação ou manutenção em sepulturas ou jazigos;
- d) Fechos de vãos com marquises, desde que o enquadramento arquitetónico e os materiais aplicados estejam em consonância com o resto do edifício;
- e) O arranjo de logradouros com ajardinamento de moradias, sem impermeabilização do solo, desde que não preveja abate de árvores de espécie vegetal protegida;
- f) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2,0 m, a não menos de 6,0 m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 8,0 m do eixo das estradas municipais;
- g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos, associada à edificação principal, para produção de energias caso, incluindo de microprodução, que não excedam no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em um metro de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em quatro metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a um metro e meio, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;
- h) As construções destinadas a abrigo de animais de criação, de caça ou de guarda, localizadas nos logradouro, cuja superfície de



- pavimento não exceda 10 m<sup>2</sup> e desde que não confinem com a via pública;
- i) Estruturas descobertas para grelhadores, desde que a área de implantação não exceda 3 m<sup>2</sup>, a altura relativamente ao solo, com exceção da chaminé, não exceda 1,80 m, não confinem com arruamento público e devendo assegurar condições de salubridade e saúde pública, bem como a qualidade do ar, incluindo odores, cumprindo o disposto no artigo 113º do RGEU;
- j) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3,0 m e área inferior ou igual ou inferior a 30,0 m;
- k) A edificação de estufas destinadas à produção agrícola ou de apoio à atividade agrícola, quando situadas fora do perímetro urbano, sendo de construção ligeira facilmente desmontável ou removível, com ligações ao solo de carácter pontual, excluindo-se fundações contínuas, pavimentos que alterem as características do solo e infraestruturas de carácter permanente, sem prejuízo do cumprimento do instrumento de gestão territorial em vigor e das servidões e restrições de utilidade pública;
- l) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,0 m, ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- m) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- n) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal com área inferior à desta última e desde que não seja coberta;
- o) A edificação de piscinas associadas à edificação principal que não ultrapasse os 50 m<sup>2</sup> de implantação e 1,80m de altura;
- p) Construção de muros de vedação decorrente da demolição de imóveis degradados, e em parcelas livres inseridas na zona urbana consolidada e a preservar, com estrutura em alvenaria, de altura igual a 2,0 m, com porta metálica, pintado a cor branca e cujos cabos de telecomunicações e eletricidade devem ser fixados no próprio muro;
- q) A pintura de cores idênticas ao existente e desde que previstas no presente regulamento, a substituição de caixilharias exteriores desde que não implique alteração dos materiais e cores, gradeamentos de proteção no interior dos vãos, instalação de aparelhos de ar condicionado em conformidade com o artigo 39º e algerozes, desde que não impliquem a ocupação da via pública com andaimes com

largura máxima de 1m devidamente assinalados, por período não superior a 30 dias;

- r) Dentro de logradouros, a construção de rampas de acesso a deficientes motores, eliminação de pequenas barreiras arquitetônicas como muretes e degraus para os mesmos fins e arranjos exteriores simples do tipo ajardinamento e pavimentações;
- s) Alteração de caixilharias em espaços comerciais para vidro sem caixilhos;
- t) A substituição dos materiais de revestimento exterior idêntico ao original, desde que promovam a eficiência energética.

3 - Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 6º-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

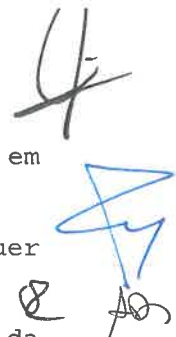
4 - A construção das edificações previstas no n.º 2 deve observar os índices estipulados no Regulamento do PDM de Murça ou as especificações dispostas na licença de loteamento e nos planos municipais de ordenamento do território.

5 - As obras referidas no presente artigo devem ser comunicadas, bem como a sua localização, à Câmara Municipal até 5 dias antes do início dos trabalhos, nos termos do artigo 80-A conjugado com o artigo 93.º ambos do RJUE.

#### Artigo 7.º

##### **Obras Inacabadas**

1. São consideradas obras em avançado estado de execução, nos termos do n.º 1 do artigo 88º do RJUE:
  - a) As obras de edificação quando concluída a fase estrutural e, pelo menos, as alvenarias exteriores, interiores, a cobertura e as infraestruturas gerais;
  - b) As obras de urbanização, quando todos os arruamentos projetados estejam executados de forma a receber o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas.
2. Sempre que exista interesse, reconhecido pela Câmara Municipal, na conclusão das obras e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a respetiva demolição, pode ser concedida licença especial para a sua conclusão, a qual seguirá o regime previsto no artigo 60º do RJUE.

- 
3. O pedido de licença especial prevista no artigo 88º do RJUE, em vigor, deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
  - b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
  - c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese de loteamento, se existir, e planta à escala de 1:25000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
  - d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
  - e) Estimativa do custo total da obra;
  - f) Calendarização da execução da obra;
  - g) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais vigente.
5. A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 60 dias, a contar da data de deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71º do RJUE.

### Capítulo III

#### Instrução e Tramitação Processual

##### Secção I

##### **Disposições Gerais**

##### Artigo 8.º

##### **Coordenação dos projetos**



## Deveres dos técnicos na realização das operações urbanísticas

1. Os técnicos autores dos projetos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos para fins urbanísticos, obras de edificação ou de demolição, integrados ou não, em equipa de projeto, assim como os demais intervenientes e responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e pela direção de obra estão sujeitos aos deveres e à responsabilização prevista na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e ulteriores alterações.
2. Os termos de responsabilidade dos autores dos projetos, do coordenador de projeto, do diretor de obra, do diretor de fiscalização de obra e do autor do plano de acessibilidades são apresentados de acordo com o disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou na legislação que lhe suceder.
3. As falsas declarações ou informações prestadas pelos responsáveis referidos no número anterior, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra, integram crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256º do Código Penal, bem como apuramento de responsabilidade contraordenacional, disciplinar e civil.
4. As equipas multidisciplinares constituídas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de novembro devem apresentar, com o projeto de operação do loteamento, uma declaração conjunta de constituição de equipa técnica para a realização do mesmo, identificando o respetivo coordenador técnico dos projetos.
5. O coordenador técnico subscreve a declaração referenciada, assim como os demais técnicos, na qual atestam a compatibilidade entre os diferentes projetos, conforme disposto no n.º 1 do artigo 10.º do RJUE.
6. 4 - No caso de pedido de obras de edificação, deve igualmente ser apresentada declaração do coordenador dos projetos que ateste a compatibilidade entre as diferentes especialidades, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 10 do RJUE.

### Artigo 9.º

#### **Direito à Informação**

O pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento é dirigido ao presidente da câmara municipal, sob a forma de requerimento e em modelo aprovado por esta, instruído com a planta de localização à escala 1:25 000 ou superior.

Secção II

Obras de Edificação, Demolição e Operações de loteamento

Artigo 10.º

**Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento**

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se geradora de um impacte semelhante a um loteamento a construção, ampliação ou alteração, em área não abrangida por operação de loteamento, de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, de que resulte uma das seguintes situações:

- a) Possua 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
- b) Disponha de 8 ou mais frações ou unidades de utilização, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
- c) Apesar de funcionalmente ligados ao nível de subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem como edificações autónomas acima do nível do terreno.

Artigo 11.º

**Operação urbanística com impacte relevante**

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante, as operações urbanísticas, em área não abrangida por operação de loteamento, as operações urbanísticas de que resulte uma das seguintes situações:

- a) Uma área de construção superior a 1500 m<sup>2</sup>, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
- b) Uma área de construção superior a 3000 m<sup>2</sup>, destinada a equipamentos privados de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;
- c) Uma área de construção superior a 1000 m<sup>2</sup> na sequência de ampliação de uma edificação existente;
- d) Alteração do uso em área superior a 500 m<sup>2</sup>;
- e) Uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infraestruturas existentes no local, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, abastecimento de água, drenagem de águas residuais ou outras.

Artigo 12.º

### **Consulta pública das operações de loteamento**

1 - A consulta pública prevista no n.º 2, do artigo 22.º e no n.º 2, do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 - Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a discussão pública, estando dispensados nos seguintes casos:

a) Operações de loteamento que não ultrapassem algum dos seguintes limites:

i) 50 fogos:

ii) 30 000 m<sup>2</sup> de área de intervenção;

iii) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão, referenciada ao valor do último censo da população.

b) - Alterações à licença de loteamento previstas no artigo 8.º do artigo 27.º do RJUE.

3 - O período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Murça e tem a duração máxima de 15 dias.

4 - A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

5 - Os projetos de operações urbanísticas de loteamento que ultrapassem os limites a que alude a alínea a).

#### **Artigo 13.º**

#### **Receção provisória das obras de urbanização**

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de receção provisória de obras de urbanização são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Declaração do técnico responsável pela direção técnica das obras de urbanização, atestando a conformidade das obras realizadas com os projetos aprovados;

c) Certificados, relatórios ou declarações das entidades fiscalizadoras, concessionárias ou reguladoras sobre o estado dos trabalhos de infraestruturas de gás, eletricidade e telecomunicações, atestando que a obra executada está em conformidade com o projeto aprovado e em condições de serem recebidas provisoriamente;

d) Licenciamento por parte das entidades competentes, caso aplicável;

e) Telas finais dos seguintes projetos:

- Redes de águas e esgotos;
- Planta de síntese do loteamento;
- Rede de esgotos pluviais;
- Rede viária e pedonal;
- Planta dos arranjos exteriores;

f) Fotocópia do livro de obra.

#### Artigo 14.º

##### **Receção definitiva das obras de urbanização**

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de receção definitiva de obras de urbanização são efetuados mediante a apresentação de requerimento e a exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

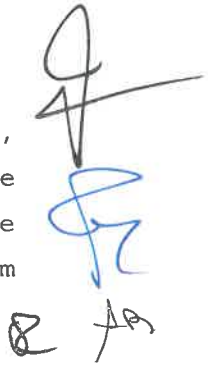
c) Declaração do técnico responsável pela direção técnica das obras de urbanização, atestando a conformidade das obras realizadas com os projetos aprovados;

d) Certificados, relatórios ou declarações das entidades fiscalizadoras, concessionárias ou reguladoras sobre o estado dos trabalhos de infraestruturas de gás, eletricidade e telecomunicações, atestando que a obra executada está em conformidade com o projeto aprovado e em condições de serem recebidas definitivamente;

e) Telas finais dos seguintes projetos:

Redes de águas e esgotos;

Planta de síntese do loteamento;





Rede de esgotos pluviais;

Rede viária e pedonal;

Planta dos arranjos exteriores;

f) Livro de obra.

Artigo 15.º

#### **Alterações a licença de loteamento**

1 - A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória de Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 - A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 - Identificados os proprietários dos lotes nos termos do n.º 1, são notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, no decurso do prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

4 - Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 1, recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

5 - Sempre que o número de interessados seja superior a 20, a notificação para efeitos de pronúncia sobre a alteração proposta, poderá ser substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento administrativo.

6 - Para os efeitos previstos no presente artigo, poderá o requerente entregar documento de pronúncia da totalidade, ou parte dos interessados, o que evitará a notificação referida nos pontos anteriores.

Artigo 16.º

#### **Operações de destaque**



Os pedidos referentes aos atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de um prédio, em perímetro urbano e ou fora deste, devem ser instruídos com os seguintes elementos:


- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial com descrição atualizada do prédio e das inscrições em vigor;
- b) Cadernetas prediais rústica e ou urbana ou certidão de teor da matriz predial;
- c) Planta de localização à escala de 1:25.000 com o prédio devidamente assinalado, a solicitar aos serviços da autarquia;
- d) Extratos das cartas do PDM relativas ao Espaço Urbano, RAN ou REN, adequados ao prédio em causa e devidamente assinalado;
- e) Memória descritiva com indicação das confrontações e áreas do prédio e da parcela a destacar;
- f) Levantamento topográfico do prédio, elaborado nos termos do anexo I, à escala de 1:500 com marcação dos limites do prédio e da parcela a destacar, bem como de todas as construções existentes no terreno com referência dos respetivos processos de licenciamento, afastamento entre si e dos referidos limites;
- g) No caso de existirem no prédio edificações de construções anteriores a 7 de agosto de 1951, deve também ser apresentado documento comprovativo da data de construção e planta cotada com levantamento da edificação existente;
- h) Levantamento fotográfico do local;
- i) Caso se situe fora de aglomerado urbano, certidão do Ministério da Agricultura com indicação da área da unidade de cultura, fixada nos termos da lei geral para a região respetiva. Neste caso o levantamento topográfico a apresentar nos termos da alínea f), deverá conter a implantação do edifício a construir, sendo a escala adequada à dimensão da propriedade.

#### Capítulo IV

#### Artigo 17.º

#### **Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento**

1. A comunicação prévia para as obras em área abrangida por operação de loteamento não podem ter lugar antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o artigo 54º do RJUE.

- 
2. A Câmara Municipal poderá inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, desde que na área abrangida pela respetiva operação de loteamento não se encontrem executadas e em serviço as seguintes infraestruturas primárias (v.art.24ºn.º5RJUE):
- a) Arruamentos devidamente terraplenados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;
  - b) Rede de abastecimento de água;
  - c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
  - d) Rede de energia elétrica, em vista a garantir-se a ligação para a potência requerida.

#### Artigo 18.º

##### **Condições e prazo de execução das obras de urbanização e de edificação**

1. Para os efeitos das disposições conjugadas no artigo 34º e nos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 53º e do n.º 2 do artigo 58º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os 5 anos.
2. Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

#### Artigo 19.º

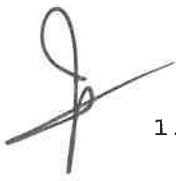
##### **Usos Mistos**

1. Pode ser autorizado o desenvolvimento de usos mistos, numa relação de usos dominantes - habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem, com usos acessórios ou complementares, na mesma edificação ou fração, sem prévia alteração do regime de utilização previsto no artigo 62º do RJUE, desde que sejam verificados cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Efetiva compatibilidade, conetividade ou afinidade entre o uso dominante e o uso acessório ou complementar pretendido;
  - b) O uso acessório ou complementar não ocupe uma área de utilização superior a 25% da área do edifício ou fração destinada ao uso dominante;
  - c) O uso deverá ser obrigatoriamente compatível com o regime jurídico do Plano Municipal ou Intermunicipal de Ordenamento do Território e, bem assim, com o regime do loteamento;

- d) O exercício das atividades económicas compreendidas, no âmbito do regime de usos mistos acima previsto, deverá cumprir todas as regras de instalação legalmente aplicáveis, e em vigor, no momento da decisão correspondente à prática do ato de instalação;
- e) As atividades a desenvolver no âmbito do presente regime de usos mistos não provoquem impacto relevante no equilíbrio urbanístico e ambiental, não agravando as condições do uso dominante autorizado, designadamente nos seguintes âmbitos:
- ee) Não originem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria;
  - eee) Não perturbem de forma permanente as condições de trânsito e estacionamento, bem como as condições de utilização e segurança na via pública;
  - eeee) Não acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão do edificado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deverá apresentar requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, identificando o título de utilização, tendo em vista ao reconhecimento, pela Câmara Municipal, que os usos pretendidos (uso dominante e uso acessório ou complementar) reúnem os requisitos aí referidos
3. O requerimento previsto no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) Título comprovativo de legitimidade;
  - b) Memória descritiva onde seja referido o cumprimento dos requisitos constantes nos n.ºs 1 do presente artigo;
  - c) Plantas da fração ou da área objeto do pedido, à escala de 1:100 ou superior, contendo as dimensões, áreas e usos dos compartimentos, e outros elementos relevantes para a sua apreciação;
  - d) Declaração do interessado de que tomou conhecimento das condições legais exigíveis ao uso complementar solicitado, designadamente os requisitos constantes

Artigo 20.º

**Sistema de Indústria Responsável**



1. Sempre que se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal de Murça declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR;

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR.

2. Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

b) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

c) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;

d) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

e) Não origine a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade do edificado ou dificultem a sua melhoria.

3. O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no n.º1, do presente artigo rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios ou suas frações constantes do RJUE.

4. A declaração de compatibilidade prevista no número anterior, quando favorável, deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente não havendo necessidade de emissão de nova licença.

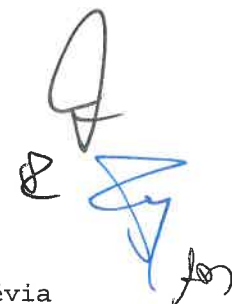
5.

#### **Capítulo IV**

##### **Formas de Procedimento**

Artigo 21.º

**Requerimento, comunicação e respetiva instrução**



1 - Os pedidos de informação prévia, de licença e de comunicação prévia relativos a operações urbanísticas, iniciam-se através de requerimento ou comunicação, obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE e são instruídos com os elementos constantes na Portarias em vigor, designadamente na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril bem como o estabelecido no anexo I do presente regulamento dele fazendo parte integrante.

2 - O requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas as cópias quantas as entidades exteriores a consultar, no caso de as mesmas não estarem ainda habilitadas a consultas em formato digital.

3- Os elementos indicados nos números anteriores (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital -CD.

4 - A instrução dos pedidos referidos no n.º 1 obedece ainda às condições seguintes:

- a) Sempre que existentes, devem ser utilizadas as minutas disponibilizadas pela autarquia;
- b) São apresentados levantamentos topográficos da área de intervenção, abrangendo pelo menos 20 metros para cada um dos lados do terreno, ao longo da via, quando exigíveis, nos termos ao anexo I;
- c) Deve apresentar-se informação da Junta de Freguesia respetiva sobre eventuais condicionantes a observar na apreciação do pedido.
- d) Fotografia a cores do local, que permitam visualizar o local da obra e da envolvente;
- e) Em função da complexidade das situações, nomeadamente devido à natureza ou à localização da operação urbanística pretendida, podem ainda ser exigidos pelos serviços da Câmara Municipal, outros elementos com informação complementar, quando se considere necessário para a sua correta compreensão.
- f) Os demais pedidos que não estejam previstos no n.º 1 devem ser instruídos com planta topográfica do local fornecida pela Câmara Municipal, duas fotografias a cores do local de ângulos opostos e

9  
outros elementos complementares que se mostrem necessários para a sua correta compreensão;

g) No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respetivo requerimento deve referir concretamente os aspetos que pretende ver esclarecidos ou informados.

5 - O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos.

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do mesmo, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua notificação por parte da Camara Municipal, sob pena de aplicação com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do RJUE.

6 - Para além do estabelecido no artigo 63.º do RJUE e do disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, o pedido de autorização de utilização dos edifícios e suas frações deve ser requerido antes da respetiva utilização e instruído com os seguintes elementos:

a) Telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, sempre que forem introduzidas alterações no decurso da obra, nos termos do artigo 83.º do RJUE;

b) Termo de responsabilidade a atestar a conformidade da execução da obra com o projeto aprovado das redes prediais de águas e esgotos e águas pluviais, subscrito por técnico devidamente habilitado para o efeito;

c) Certificado emitido pela entidade instaladora do gás, nos termos da legislação em vigor;

d) Termo de responsabilidade a declarar a conformidade da execução da obra com o projeto de segurança contra incêndios aprovado, subscrito por técnico legalmente habilitado ou certificado emitido pela ANPC, nos casos previstos na lei;

e) Certificado emitido pela entidade inspetora de eletricidade;

f) Termo de responsabilidade a referir a conformidade da execução da obra com o projeto de instalações eletromecânicas aprovado, subscrito por técnico devidamente habilitado para o efeito;

g) Termo de responsabilidade a atestar a conformidade da execução da obra com o projeto de climatização e comportamento térmico, subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito;

h) Termo de responsabilidade a atestar a conformidade da execução das infraestruturas de telecomunicações, subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos do disposto no Decreto-Lei 95/2019, de 18 de julho;

i) Em caso de legalização de situações preexistentes os documentos referidos nas alíneas b), c), e), f) e h) podem ser substituídos por documento comprovativo da atual e regular prestação do serviço respetivo;

j) Outros documentos que se verifiquem necessários para o efeito.

7 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação.

#### Artigo 22.º

##### **Perfis**

Os perfis longitudinais e transversais devem ser rigorosos e indicar a topografia existente e as eventuais alterações pretendidas.

#### Artigo 23.º

##### **Apresentação das peças**

Das peças que acompanham os projetos sujeitos à aprovação municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição objetiva, inequívoca e completa das características da obra e da sua implantação devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210mm x 297mm), redigidas em português, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas em folha retangular, devidamente dobradas em formato A4 (210 mm x 297 mm), salvaguardando uma margem do lado esquerdo para possibilitar a

9

perfuração e arquivamento, impressas em tinta indelével, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

c) Todas as peças do projeto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação do dimensionamento dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados, das cumeeiras e dos compartimentos;

e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

f) Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser apresentadas em formato digital.

#### Artigo 24.º

#### **Desenhos de alteração**

1. Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ou afetar a via pública, deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos:

a) Desenhos representativos da situação existente;

b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes cores convencionais, nos termos do n.º 6, do Anexo II da Portaria 113/2015, de 22 de abril:

i) A vermelha para os elementos a construir;

ii) A amarela para os elementos a demolir;

iii) A preta para os elementos a manter;

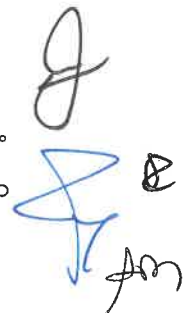
iv) A azul para os elementos a legalizar;

c) Desenhos com a situação final proposta.

2. Nos projetos que envolvam alterações de vulto poderão, ainda, ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projeto, representadas com as cores indicadas no número anterior.



3. Haverá sempre, para além e independentemente do disposto no n.º 1 e n.º 2, peças desenhadas individualizadas só com o existente e só com o previsto.



#### Artigo 25.º

##### **Certidão de isenção de licenciamento**

1. O interessado deverá formalizar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, solicitando a emissão de certidão comprovativa de que à data da realização da operação urbanística de edificação a mesma estava isenta de licenciamento.
2. O pedido deverá, se possível, ainda ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Georreferenciação;
  - b) Levantamento fotográfico exaustivo, representando todas as fachadas do edifício e a cobertura.
3. Sempre que o interessado invoque que o edifício foi construído em data anterior à entrada em vigor do princípio da universalidade do licenciamento das operações urbanísticas de edificação projetadas no Concelho de Murça, deverá comprová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:
  - a) Certidão predial;
  - b) Certidão matricial;
  - c) Eventuais contratos celebrados tendo como objeto a edificação;
  - d) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito.

#### Artigo 26.º

##### **Telas Finais**

A Câmara Municipal deverá exigir sempre a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades

correspondentes à obra efetivamente executada, sendo que os projetos de especialidades devem ser apresentados, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

#### Artigo 27º

##### **Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública**

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, para efeitos da emissão de parecer previsto no n.º 2, do art. 7º do RJUE, deverão ter a mesma instrução das operações urbanísticas que são promovidas pelos particulares, devendo as respetivas entidades promotoras entregar, na Câmara Municipal, um exemplar de todas as especialidades que constituem o projeto, em papel e um CD estando apenas isentas de licença.

#### Artigo 28º

##### **Operações de loteamento e obras de urbanização**

1 - O pedido de realização de operações de loteamento e de obras de urbanização, para além dos projetos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, em formato analógico deve ser acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Projeto de sinalização vertical e horizontal.
- b) Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, nos termos da legislação específica;
- c) Plano de acessibilidades, nos termos da legislação em vigor;
- d) Plano de gestão de resíduos da construção e demolição de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 11 de março, sempre que o volume de resíduos o justifique.
- e) Peça desenhada que represente em sobreposição toda todas as plantas de implantação relativas aos projetos das especialidades, previstas para as obras de urbanização à escala 1:1000 ou 1:500.

2 - As plantas de implantação dos projetos referidos no n.º anterior e dos demais projetos necessários devem ser entregues à escala de 1:1000 ou 1:500 e acompanhados de suporte digital de acordo com o anexo I

3 - Os projetos de loteamento devem ser acompanhados por um estudo prévio de estacionamento relativo ao estacionamento exterior e no interior dos lotes.

4 - Os pedidos de realização de operações urbanísticas, devem ser acompanhados de uma cópia do(s) projeto(s) em suporte digital, conforme disposto no anexo I.

5 - Deve ser ainda apresentado ao município, um exemplar dos projetos das especialidades, sempre que forem aprovados e visados pelas competentes entidades.

6 - Para efeitos do artigo 80.º-A do RJUE, o requerente deve apresentar cópia comprovativa da admissão, nos termos do artigo 36.º-A do RJUE, assim como do pagamento das taxas devidas.

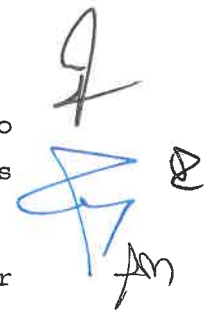
7 - Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático previsto no artigo 8.º A do RJUE e regulamentado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, o número mínimo de cópias dos projetos que devem instruir cada pedido é de dois.

8 - Para além do previsto no número anterior, nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático da administração central e nos procedimentos que exigem a consulta a entidades externas, o requerente deve entregar todo o pedido (peças escritas e desenhadas) em suporte digital, num formato previsto no anexo I.

9 - O pedido de prorrogação dos prazos das licenças ou comunicações prévias deve ser requerido com a antecedência mínima de 20 dias úteis do termo da licença ou comunicação prévia.

10 - Para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, sempre que aplicável, os pedidos devem ser instruídos com as peças desenhadas (plantas, alçados e cortes) referentes aos desenhos de sobreposição, representados com as cores respetivas: preto - os elementos a construir; amarelo - os elementos a demolir; azul - elementos a legalizar.

11 - O pedido de licenciamento para a realização de operações de loteamento deve ser instruído com a planta de síntese do loteamento à escala 1/500 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, gás e de condutas de instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e a sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de



pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação a custos controlados, quando previstos.

Artigo 25.º

#### Propriedade Horizontal

Para efeitos de constituição de propriedade de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano de respetivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de policia e freguesia);
- b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;
- c) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal, a sua conformidade com a alínea b), do n.º 3), do artigo 9.º, do Regulamento do PDM;
- d) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o piso, o seu destino, número de policia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas e ou terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de área cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio;
- e) Indicação de zonas comuns - descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de policia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;
- f) Peças desenhadas - duas cópias em papel opaco - com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação da cada fração e das zonas comuns a cores diferentes.

## CAPÍTULO V

### Procedimento de Legalização de operações urbanísticas

## Artigo 29°

### Objeto

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por legalização, o procedimento específico que visa regularizar as operações urbanísticas ilegais, por terem sido executadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, ou em desconformidade com os mesmos, e demais situações, conforme decorre do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.
2. A utilização ou a alteração da utilização dos edifícios ou suas frações encontra-se igualmente sujeita a legalização, quando a mesma esteja sujeita a controlo prévio ou careça de ser titulada.
3. A legalização de operações urbanísticas ilegais constitui um ónus dos interessados, aos quais incumbe o dever de, por sua iniciativa ou em resposta à notificação camarária, desencadear os procedimentos tendentes à legalização.

## Artigo 30°

### Âmbito e normas aplicáveis

1. A legalização, enquanto mecanismo de reposição da legalidade, visa conformar as operações urbanísticas efetuadas com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em consonância com o princípio da proporcionalidade e da proteção do existente, em particular no que se reporta aos aspetos estéticos e morfológicos do edificado, procurando sempre que possível, a sua adaptação à envolvente.
2. A apreciação urbanística incide sobre a conformidade das operações urbanísticas efetuadas com os planos municipais de ordenamento do território, programas especiais de ordenamento de território, servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, vigentes à data da legalização do edificado.
3. Excetua-se do disposto no número anterior, o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, o qual pode ser dispensado, desde que

9

se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da edificação e que as mesmas não afetam a segurança, a salubridade e a saúde pública.

4. Incumbe ao interessado fazer prova da data da execução da obra para efeitos da fixação das condições técnicas que lhe são aplicáveis, sendo que tal não obsta à observância das normas legais que imponham condições específicas para o exercício, ou prorrogação do exercício, de certas atividades em edificações já existentes, ou nos casos em seja imposta a realização de trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do RJUE.
5. A legalização das operações urbanísticas, quer decorra da iniciativa do interessado ou subsequente à notificação camarária, a que alude o n.º 1 do artigo 102.º -A do RJUE, quer seja promovida oficiosamente pelo Município, está sujeita ao pagamento das correspondentes taxas.

#### Artigo 31º

##### **Procedimento de Legalização de operações urbanísticas**

1. Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado.
2. Na falta de iniciativa deste, a Câmara Municipal notifica-o para desencadear o procedimento no prazo não inferior a 10 dias e não superior a 90 dias, sem prejuízo de outros prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.
3. O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização, deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as seguintes especificidades:
  - a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:

i) Certificados emitidos por entidades credenciadas acompanhados por termo de responsabilidade

b) Quando não haja lugar à realização de obras de ampliação ou alteração, será igualmente dispensada a apresentação dos seguintes documentos:


- i) Calendarização da execução da obra;
- ii) Estimativa do custo total da obra;
- iii) Documento comprovativo da prestação de caução;
- iv) Apólice de seguro de construção;
- v) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- vi) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- vii) Livro de obra;
- viii) Plano de segurança e saúde.

4. O procedimento de emissão da licença especial de legalização, nos casos em que haja lugar à realização de obras de correção ou outras, deverá ser instruído, com os elementos definidos na respetiva Portaria, e em tudo o que diga respeito às partes da construção a legalizar será aplicado o disposto na alínea a), do n° 3 do presente artigo.

#### Artigo 32°

#### Vistoria

1. O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável.
2. Do ato que determinar a realização da vistoria, é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da sua concretização.
3. A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser,



objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.

4. Da vistoria é imediatamente lavrado o auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e a eventual necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelos proprietários.
5. Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de licença especial de legalização cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.
6. Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a decisão final, pronuncia-se, simultaneamente, sobre as obras e a utilização do edifício.
7. A realização da vistoria prévia poderá ser dispensada, desde que o pedido de legalização da operação urbanística não consubstancie qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva.
8. A operação urbanística de edificação objeto do procedimento de legalização que careça de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização.
9. A vistoria prévia, nos termos anteriormente configurados, deverá ser, também, efetuada no âmbito das legalizações promovidas oficiosamente pela administração municipal.
10. A realização da vistoria prévia está sujeita ao pagamento da correspondente taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais vigente.

Artigo 33°

**Pedido de Informação sobre os termos da legalização**




O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 102.º-A, do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- c) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- d) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado;
- e) Levantamento arquitetónico do existente;
- f) Memória descritiva e justificativa, que deverá incluir os quesitos que o(s) interessado(s) pretenda(m) formular;
- g) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.

#### Artigo 34.º

#### **Tramitação procedimental**

1. Quando o pedido de legalização não for instruído com todos os documentos e elementos instrutórios necessários à sua apreciação, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias, corrigir ou completar o pedido.
2. Decorrido o prazo concedido, sem que o pedido se encontre devidamente instruído, deve o mesmo ser liminarmente rejeitado, nos termos do artigo 11.º do RJUE.
3. A decisão final sobre o pedido de legalização é sempre notificada ao interessado.
4. No procedimento de legalização que não careça da realização de quaisquer obras sujeitas a controlo prévio, sejam de construção, de alteração, de



ampliação ou de demolição, a decisão final de deferimento do pedido de legalização é notificada ao interessado, acompanhada da respectiva nota de liquidação das taxas urbanísticas devidas e do prazo para promover o seu pagamento.

5. Quando o pedido de legalização carecer da realização de quaisquer obras sujeitas a controlo prévio, a decisão final de deferimento do pedido é notificada ao interessado, acompanhada da respectiva nota de liquidação das taxas urbanísticas devidas, da indicação do prazo em que deve promover o seu pagamento e requerer a emissão do respetivo alvará de licença especial de legalização.
6. O incumprimento, do disposto no número anterior, determina a caducidade do ato de deferimento do pedido de legalização, a qual será declarada, após audiência prévia do interessado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
7. A rejeição liminar, o indeferimento do pedido de legalização, e bem assim, a declaração de caducidade do ato de legalização, determinam que seja retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística ou iniciado o referido procedimento, caso o mesmo não tenha ainda ocorrido.
8. Sempre que se verifique que o edifício ou suas frações se encontram ocupados, sem que a sua utilização se encontre titulada, é ainda o interessado notificado do prazo concedido para requerer a respetiva autorização de utilização, o qual não deve ser superior a 90 dias.
9. A falta de apresentação do pedido de autorização de utilização no prazo concedido ou a sua rejeição liminar, por falta imputável ao interessado, determina que seja iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística, bem como o respetivo procedimento contraordenacional.

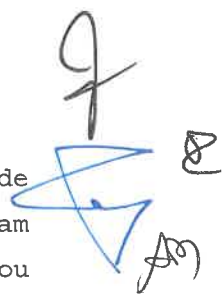
#### Artigo 35º

#### **Legalização oficiosa**

1. Nos casos em que o interessado não promova as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, desde que não seja necessária a realização de cálculos de estabilidade, ou a execução de quaisquer obras, quer de edificação, de urbanização ou de execução de

infraestruturas públicas.

2. A legalização oficiosa pode, igualmente ocorrer, quando a ilegalidade das obras se tenha fundamentado em atos de controlo prévio que tenham sido declarados nulos ou anuláveis, e a respetiva causa de nulidade ou anulabilidade não se verifique no momento da legalização e desde que não se mostre necessária a realização de quaisquer obras.
3. Na legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas fixadas para a legalização por iniciativa do interessado, tendo o ato de legalização como único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo o mesmo proferido, sob reserva de direitos de terceiros.
4. A legalização oficiosa não dispensa o particular do pagamento de todas as taxas urbanísticas devidas.



#### Artigo 36°

#### Títulos

1. A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.
2. Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de alvará de licença especial de legalização.
3. No procedimento de legalização oficiosa, o ato que determine a legalização da operação urbanística é titulado por certidão, da qual deve constar, de forma expressa, que é emitida, sob reserva de direitos de terceiros.
4. Os títulos referidos nos números 1 e 2, são emitidos a requerimento dos interessados e devem conter, para além das especificações previstas no artigo 77.º do RJUE e demais legislação aplicável, e em função da operação urbanística em causa, ainda, as seguintes referências:

a) Identificação da operação urbanística objeto de regularização;

- b) Menção expressa que a operação urbanística foi sujeita ao procedimento de legalização, nos termos do art. 102º-A do RJUE;
  - c) Que foi admitida a dispensa conferida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, nos casos aplicáveis, constando de forma expressa quais as normas técnicas relativas à construção e quais os projetos de especialidades que foram objeto de dispensa.
5. A operação urbanística objeto do procedimento de legalização é titulada por alvará de autorização de utilização, que deverá ser requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização.

## **CAPÍTULO VI**

### **Cedências e Compensações**

#### **Artigo 37º**


#### **Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos**

Nos termos do disposto no n.º 1 e 2, do art. 43º, do RJUE, os projetos de loteamento, os projetos de obras de edificação previstas no n.º 5 do art. 57º do mesmo diploma legal, e os projetos de obras de edificação que configurem, nos termos do presente Regulamento, impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5, do art. 44º, do citado diploma, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

#### **Artigo 38º**

#### **Cedências**

1. O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

- 
2. No regime da licença, as parcelas de terreno cedidas ao Município integram-se automaticamente no domínio municipal (publico ou privado) com a emissão do alvará.
  3. No regime da comunicação prévia as parcelas cedidas ao Município integram-se no domínio municipal (publico ou privado) através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal.
  4. O disposto no n.º1 é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação ou de alteração de uso, previstas no n.º5, do artigo 57º do RJUE, bem como às obras de edificação que configurem, nos termos do presente Regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5, do art. 44º, do citado diploma e constantes do art. 11º do presente Regulamento.

#### Artigo 39º

#### **Compensações**

1. Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea h), do art. 2º, do RJUE ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º4, do art. 43º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2, do art. 4º e c), d), e) e f), do n.º 1, do art. 6º do aludido diploma legal, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.
3. Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no n.º1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do disposto no art. 11º do presente Regulamento Municipal.

## Artigo 40°

### Modalidades de Compensações

1. A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie.
2. A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Murça, integrando-se no seu domínio privado.

## Artigo 41°

### Compensação em numerário

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{LK \times A \text{ ( m2 )} \times V}{2}$$

2

Em que:

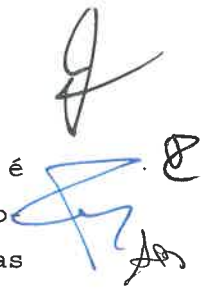
C = Valor da Compensação devida ao Município;

L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Murça);

K = Coeficiente urbanístico variável em função da localização, consoante a zona em que se insere;

A = Valor em metros quadrados da área não cedida;


V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada.

- 
2. A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios.
  3. Os valores relativos ao fator de coeficiente urbanístico *K* constam do Anexo II ao presente Regulamento.

#### Artigo 42º

##### Compensação em espécie

1. Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio objeto de intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terrenos ou dos imóveis a ceder ao Município, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.
2. Para efeitos do número anterior, o proprietário do prédio objeto de intervenção urbanística, deve apresentar, junto do Município, documento comprovativo da titularidade do prédio, nos seguintes termos:
  - a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde se esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
  - b) Planta de localização do prédio;
  - c) Levantamento topográfico do prédio;
  - d) Certidão da Conservatória do Registo Predial em vigor referente ao prédio.
3. O pedido referido no número anterior, é objeto de análise e parecer técnico, o que deve incidir nos seguintes aspetos:
  - a) Capacidade de urbanização do terreno;
  - b) Localização e existência de infraestruturas;
  - c) Possível utilização do terreno pelo Município.
4. A avaliação é efetuada por uma Comissão composta por três elementos:
  - a) Um representante da Câmara Municipal;
  - b) Um representante do proprietário do prédio;
  - c) Um técnico designado por cooptação pela Comissão.

- 
5. As decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros da Comissão.
  6. Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pelo Executivo Municipal.
  7. Caso o proprietário não se conforme com a decisão do Executivo Municipal, a compensação é paga em numerário.
  8. Sempre que se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:
    - a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
    - b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respetivas taxas de infraestruturas urbanísticas que forem devidas.
  9. A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que a(s) parcela(s) de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objetivos consagrados no n.º 2, do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

#### Artigo 43º

#### **Redução de caução**

Nos termos do artigo 54.º do RJUE, os pedidos de redução de caução são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Declaração do técnico responsável pela direção técnica das obras de urbanização, atestando a conformidade das obras já realizadas com os projetos aprovados;
- c) Certificados, relatórios ou declarações das entidades fiscalizadoras, concessionárias ou reguladoras sobre o estado dos trabalhos de infraestruturas de gás, eletricidade e telecomunicações, atestando que



a obra já executada está em conformidade com o projeto aprovado e o orçamento das obras em falta;

d) Auto de medição dos trabalhos executados e respectivos custos, com base no orçamento aprovado pela Câmara Municipal, elaborado pelo técnico responsável pela direção técnica das obras de urbanização.

#### Artigo 44.º

##### **Receção provisória das obras de urbanização**

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de receção provisória de obras de urbanização são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Declaração do técnico responsável pela direção técnica das obras de urbanização, atestando a conformidade das obras realizadas com os projetos aprovados;

c) Certificados, relatórios ou declarações das entidades fiscalizadoras, concessionárias ou reguladoras sobre o estado dos trabalhos de infraestruturas de gás, eletricidade e telecomunicações, atestando que a obra executada está em conformidade com o projeto aprovado e em condições de serem recebidas provisoriamente;

d) Licenciamento por parte das entidades competentes, caso aplicável;

e) Telas finais dos seguintes projetos:

Redes de águas e esgotos;

Planta de síntese do loteamento;

Rede de esgotos pluviais;

Rede viária e pedonal;

Planta dos arranjos exteriores;

f) Fotocópia do livro de obra.

#### Artigo 45.º

##### **Receção definitiva das obras de urbanização**

Nos termos do artigo 87.º do RJUE, os pedidos de receção definitiva de obras de urbanização são efetuados mediante a apresentação de

requerimento e a exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte e são instruídos com os seguintes elementos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial ou sua fotocópia autenticada;
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- c) Declaração do técnico responsável pela direção técnica das obras de urbanização, atestando a conformidade das obras realizadas com os projetos aprovados;
- d) Certificados, relatórios ou declarações das entidades fiscalizadoras, concessionárias ou reguladoras sobre o estado dos trabalhos de infraestruturas de gás, eletricidade e telecomunicações, atestando que a obra executada está em conformidade com o projeto aprovado e em condições de serem recebidas definitivamente;
- e) Telas finais dos seguintes projetos:

Redes de águas e esgotos;

Planta de síntese do loteamento;

Rede de esgotos pluviais;

Rede viária e pedonal;

Planta dos arranjos exteriores;

f) Livro de obra.

Artigo 46.º

Alterações a licença de loteamento

1 - A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória de Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 - A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 - Identificados os proprietários dos lotes nos termos do n.º 1, são notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis,

podendo, no decurso do prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

4 - Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 1, recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

5 - Sempre que o número de interessados seja superior a 20, a notificação para efeitos de pronúncia sobre a alteração proposta, poderá ser substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento administrativo.


6 - Para os efeitos previstos no presente artigo, poderá o requerente entregar documento de pronúncia da totalidade, ou parte dos interessados, o que evitará a notificação referida nos pontos anteriores.

Artigo 47.º

Operações de destaque

Os pedidos referentes aos atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de um prédio, em perímetro urbano e ou fora deste, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial com descrição atualizada do prédio e das inscrições em vigor;
- b) Cadernetas prediais rústica e ou urbana ou certidão de teor da matriz predial;
- c) Planta de localização à escala de 1:25.000 com o prédio devidamente assinalado, a solicitar aos serviços da autarquia;
- d) Extratos das cartas do PDM relativas ao Espaço Urbano, RAN ou REN, adequados ao prédio em causa e devidamente assinalado;
- e) Memória descritiva com indicação das confrontações e áreas do prédio e da parcela a destacar;
- f) Levantamento topográfico do prédio, elaborado nos termos do anexo I, à escala de 1:500 com marcação dos limites do prédio e da parcela a destacar, bem como de todas as construções existentes no terreno com referência dos respetivos processos de licenciamento, afastamento entre si e dos referidos limites;



g) No caso de existirem no prédio edificações de construções anteriores a 7 de agosto de 1951, deve também ser apresentado documento comprovativo da data de construção e planta cotada com levantamento da edificação existente;

h) Levantamento fotográfico do local;

i) Caso se situe fora de aglomerado urbano, certidão do Ministério da Agricultura com indicação da área da unidade de cultura, fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. Neste caso o levantamento topográfico a apresentar nos termos da alínea f), deverá conter a implantação do edifício a construir, sendo a escala adequada à dimensão da propriedade.

#### Artigo 48.º

##### **Alterações ao uso**

1 - Nos edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, os pedidos de alteração ao uso de quaisquer das frações serão analisados, não dependendo só da autorização do respetivo condomínio, muito embora seja sempre obrigatória a sua apresentação em condições formais.

2 - Além da necessidade do cumprimento das condições que forem entendidas como preceitos legais a atender, a decisão da câmara municipal terá apoio no interesse/utilidade da pretensão, e no que constar da decisão do condomínio.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Indicações e Obrigações Especiais**

#### Artigo 49.º

##### **Projeto de execução**

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, deve ser apresentado projeto de execução para todas as operações urbanísticas, com exceção das obras de escassa relevância urbanística prevista no artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 50.º

##### **Reapreciação do processo**

A reapreciação do processo é requerida ao presidente da câmara municipal, sob a forma a forma de requerimento em modelo aprovado por esta durante a audiência prévia e, deverá encontrar-se acompanhado do respetivo projeto específico que demonstrem a boa execução da infraestrutura, bem

como deverá encontrar-se acompanhada dos documentos necessários que demonstrem a responsabilização do funcionamento da mesma durante o período estipulado.

#### Artigo 51.º

##### **Renovação do processo**

1 - A renovação do processo é requerida ao presidente da câmara municipal, sob a forma de requerimento em modelo aprovado e, deverá encontrar-se acompanhado de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto caducaram, bem como de todas as peças escritas, desenhadas e pareceres que entretanto passaram a ser necessários por força da aplicação da legislação em vigor.

2 - Sempre que estejamos em presença de uma obra com alvará de licença ou autorização caducada, sem prejuízo das obras inacabadas, o procedimento segue a tramitação da renovação do processo acompanhado de declaração do técnico responsável sobre o estado atual da obra, ou registo complementar no livro de obra com a entrega de fotocópias.

3 - Em qualquer uma das situações descritas, o pedido de emissão do alvará de licença ou autorização deve encontrar-se acompanhado com os documentos previstos na legislação em vigor para o valor total da obra.

#### Artigo 52.º

##### **Descoberta de elementos de interesse arqueológico**


1 - A câmara municipal poderá suspender as licenças ou autorizações administrativas de obras concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.

2 - O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a câmara municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

#### Artigo 53.º

##### **Natureza Policial**

1 - A licença ou autorização administrativa para obras é de natureza policial, não tendo a câmara municipal para a sua concessão a obrigação de apreciar a presumível violação de direitos de natureza privada.



2 - Os prejuízos causados com, ou durante, a execução das obras a terceiros ou a coisa do domínio público, ou domínio público municipal, são da responsabilidade do dono da obra.

Artigo 54.º

**Observância das condições de licenciamento ou autorização**

1 - As obras deverão ser realizadas em conformidade com o projeto/requerimento aprovado.

2 - Admitem-se alterações em obras apenas nos casos e situações expressamente referidos neste regulamento e na legislação em vigor.

3 - Fora desses casos e situações, as obras realizadas em discordância com o projeto/requerimento aprovado são consideradas, para todos os efeitos, como obras sem licença ou autorização.

Artigo 55.º

**Precauções e normas de prevenção**

1 - Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adotadas as precauções e dispositivos necessários para garantir a segurança dos operários e populações, as condições do trânsito na via pública e por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular.

Artigo 56.º

**Plano de acessibilidades**

1 - As operações urbanísticas estão sujeitas a um plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor, devendo contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;

b) Peças desenhadas à escala 1/100 ou superior, contendo informação respeitante ao percurso acessível no espaço exterior, na relação com as edificações envolventes e, o acesso a partir da entrada do edifício até às várias áreas propostas para o interior do mesmo. Os elementos gráficos deverão ser devidamente cotados em toda a sua extensão, tipo de materiais a aplicar, à inclinação das rampas propostas, aos raios de curvatura, à altura das guardas e aos pormenores das escadas em corte construtivo.

2 - O Plano de acessibilidades pode integrar o projeto de arquitetura, ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo.

3 - O pedido de licenciamento das operações de loteamento é instruído com o plano de acessibilidades, onde apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada.

4 - O plano de acessibilidades referido no número anterior é instruído com:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Planta de acessibilidades à escala 1/500 ou superior, com referência aos seguintes aspetos:
- c) Desenho urbano proposto para a via e passeios, com indicação da inclinação, de alteração de cor e textura (sinalização tátil);
- d) Passadeiras com marcações distintas e texturas diferenciadas;
- e) Marcação gráfica de lugares de estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada.

5 - O pedido de licenciamento de obras de urbanização é instruído com o plano de acessibilidades, instruído com:

- a) Memória descritiva e justificativa e
- b) Planta de acessibilidades à escala 1/500 ou superior, articulado com os respetivos projetos de especialidades, aonde conste a localização de todo o mobiliário urbano, nomeadamente, contentores de resíduos sólidos urbanos, caldeiras de árvores, marcos de incêndio, postos e caixas de eletricidade, passadeiras e sinalização vertical.

## CAPÍTULO VIII

### Edificações

#### Artigo 57º

##### **Termo de responsabilidade pela direção e execução de obra**

1 - A apresentação de termo de responsabilidade pela direção da obra, subscrito por técnico devidamente habilitado, é indispensável para a emissão do alvará de licença ou autorização de construção. Considera-se técnico devidamente bem habilitado, todo aquele que tenha capacidade para assinar e subscrever projetos conforme legislação aplicável e em vigor.

2 - No caso de o técnico retirar, ou renunciar, à sua responsabilidade pela direção da obra, considera-se a respetiva licença ou autorização suspensa, sendo obrigatória a imediata paralisação da obra até que o

requerente apresente declaração de novo técnico responsável, sem o que a obra será dada como embargada.

3 - O técnico responsável por uma obra fica obrigado a dar conhecimento, por escrito, à câmara municipal no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projeto aprovado, independentemente das anotações no livro da obra.

#### Artigo 58.º

##### **Conclusão das obras**

1 - Considera-se que uma obra está concluída quando se apresentarem executados todos os trabalhos previstos, e sido removidos tapumes, andaimes, materiais e entulhos, bem como quando tenha sido efetuada a construção ou reposição dos pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos, sempre que tal tenha sido exigido.

2 - No prazo de 30 dias após a conclusão da obra, ou de uma das fases de execução aprovadas, deverá ser entregue na câmara municipal o livro de obra, devidamente assinado pelo técnico responsável por esta, e requerida a apreciação do projeto definitivo, decorrente de eventuais alterações ao projeto inicial. Em simultâneo, será requerida a autorização de utilização, nas termos da legislação em vigor.

3 - O projeto definitivo deverá ser apresentado da mesma forma que o projeto original, representando com exatidão a obra executada. Em memória descritiva, deverão indicar-se minuciosamente todas as alterações verificadas relativamente ao projeto aprovado inicialmente.

4 - Não pode ser autorizado o uso nem emitido o respetivo alvará de autorização de utilização sem que tenha sido aprovado o projeto definitivo.

#### Artigo 59.º

##### **Novos materiais**

Sempre que em qualquer obra se pretendam aplicar novos materiais em elementos resistentes ou se usem processos novos de construção ainda não regulamentados, a decisão fica dependente de parecer favorável de qualquer laboratório oficial de Engenharia Civil.

#### Artigo 60.º

##### **Adequação às normas em vigor**



A licença ou autorização administrativa para execução de quaisquer obras de ampliação, alteração adaptação ou remodelação, pode ser condicionada à execução, simultânea, das obras necessárias para adequar a totalidade do edifício às normas e regulamentos em vigor.

Artigo 61.º

**Construção de serventias**

As rampas de serventia a garagens particulares serão criadas:

- a) No caso de passeios existentes: por rampeamento da guia, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne lancil galgável;
- b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada a partir da berma, de modo a que a altura máxima não ultrapasse 0,3 metros na situação mais desfavorável.

Artigo 62.º


**Materiais a utilizar nos passeios e lancis**

- 1 - Os passeios devem ser pavimentados com pedra natural ou bloco, permitindo uma maior estabilidade, resistência e economia de conservação a longo prazo, devendo aplicar-se, sempre que possível, o mesmo material nos lancis, com exceção das zonas industriais onde poderá ser utilizado o lancil e passeio de betão.
- 2 - É obrigatório o rebaixamento dos lancis nos locais estabelecidos para passadeiras para peões, entradas para garagens, armazéns e outros em que se verifique a necessidade de acesso a veículos, até ao nível do pavimento.

Artigo 63.º

**Corpos balançados para a via pública**

- 1 - Apenas são admitidas varandas ou corpos balançados sobre espaços públicos, desde que tal solução seja tecnicamente fundamentada e sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Altura livre de 2,7 metros entre a cota do passeio e a cota inferior da laje das varandas ou corpos balançados, medida no seu ponto mais desfavorável;
  - b) Profundidade máxima de 1,50 m, medida a partir do limite da implantação do edifício, sem nunca ultrapassar a faixa de rodagem.
  - c) Não prejudiquem a arborização, bem como mobiliário urbano existente ou projetado;



d) O escoamento de águas pluviais deve fazer-se através da rede pluvial do edifício. E não de forma direta para a via pública;

e) As guardas devem ser desenhadas de modo a prevenir acidentes de utilização humana;

f) Excetuam-se do disposto na alínea a) e b) do n.º anterior, os casos de frentes consolidadas com balanços sobre as vias ou espaços pedonais públicos, que justifiquem um solução de remate ou continuidade da imagem dessa frente, de modo a conseguir-se uma adequada inserção urbanística do projeto.

2 - Nas zonas da fachada em gaveto ou sem continuidade, admitem-se saliências, desde que não ultrapassem os planos definidos pelas saliências das fachadas contíguas.

3 - Nos Espaços Urbanos Consolidados:

a) Não são permitidos balanços sobre o espaço público nomeadamente alpendres, palas ou montras salientes.

b) Excetuam-se os balanços decorrentes da existência de sacadas, salientes das fachadas em cerca de 0,35 a 0,65 metros, preferencialmente construídas em lajes maciças, com espessuras mínima variável entre 0,5 e 0,10 metros e, protegidas por gradeamentos de ferro.

Artigo 64.º

#### **Energias renováveis**

A instalação de sistemas de aproveitamento de energias renováveis que sejam obrigatórios nos termos da legislação em vigor, devem ser integrados na solução global definida para o projeto de arquitetura, sendo a sua localização, preferencialmente, ao nível da cobertura.

Artigo 65.º

#### **Antenas**

1 - Nos edifícios de habitação multifamiliar apenas é autorizada a colocação de um único sistema de receção dos vários sinais audiovisuais, incluindo os sistemas de receção por satélite, cuja localização deve constar do projeto de licenciamento.

2 - A aplicação do sistema de receção dos vários sinais audiovisuais no espaço consolidado da vila e num raio de 50 m de imóveis classificados fica condicionado à aprovação pela Câmara Municipal. Nas restantes áreas as antenas são colocadas em locais de reduzido impacto visual e de

preferência enquadradas noutros elementos arquitetónicos ou paisagísticos, sendo proibidas as antenas existentes nas fachadas.

3 - A Câmara Municipal pode suprimir os sistemas de receção dos vários sinais audiovisuais existentes no centro consolidado da vila e num raio de 50 m de imóveis classificados, quando prejudiquem a estética destes conjuntos.

#### **Artigo 66.º**

##### **Equipamentos de ar condicionado/Sistemas AVAC**

1 - A instalação de aparelhos de ar condicionado/sistemas AVAC deve abranger todo o projeto de arquitetura, sendo o espaço técnico localizado na cobertura ou noutro devidamente fundamentado.

2 - Nos edifícios novos em que se prevejam unidades de utilização destinadas a comércio, similares de hotelaria ou serviços, o projeto de arquitetura deve contemplar a instalação de equipamentos de ar condicionado e ou sistemas AVAC.

3 - Nos edifícios existentes os aparelhos de ar condicionado são instalados preferencialmente no interior das varandas, na cobertura ou na fachada posterior do edifício, dissimulados através de tratamento condigno.

4 - Deve ficar garantida a insonorização do sistema, bem como a recolha das águas de condensação dos aparelhos para a rede de esgotos do edifício.

#### **Artigo 67.º**

##### **Chaminés de ventilação ou extração de fumos**

1 - Nos edifícios multifamiliares, não é permitida a colocação de chaminés de ventilação ou extração de fumos pelo exterior das fachadas dos edifícios.

2 - Em casos especiais devidamente justificados pela impossibilidade de executar as condutas pelo interior do edifício poderá ser autorizada a colocação destas na fachada, desde que revestidas com os mesmos materiais da parede do edifício e desde que não constituam elementos dissonantes, a verificar em projeto específico para o efeito.

3 - Nas habitações unifamiliares a colocação de chaminés exteriores será avaliada caso a caso.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Das condições especiais das edificações**

## Artigo 70.º

### Condições de utilização da cobertura para espaços coletivos

1 - Nos edifícios de habitação multifamiliar, pode ser autorizado o aproveitamento do desvão da cobertura inclinada, para espaços coletivos de lazer, sala de condomínio, arrecadações ou arrumos, desde que o respetivo acesso seja efetuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício, os quais não poderão constituir frações autónomas.

2 - O aproveitamento da cobertura plana para espaços coletivos de lazer, sala de condomínio, arrecadações ou arrumos é autorizado desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O respetivo acesso seja efetuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício;
- b) O pé direito das construções não ultrapasse 2,50 m, no ponto mais elevado;
- c) A área de construção garanta afastamentos mínimos ao plano das fachadas de 3 m, salvo em situações devidamente justificadas e aceites pelos serviços técnicos.

## Artigo 71.º

### Condições de utilização da cobertura para espaços habitáveis

1 - A área habitável resultante do aproveitamento do desvão das coberturas inclinadas ou de aproveitamento de coberturas planas é contabilizada como área bruta de construção e é autorizada desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Esteja definida em alvará de loteamento;
- b) Esteja diretamente ligada em termos funcionais com o piso imediatamente inferior;
- c) No caso de se tratar de área de aproveitamento de desvão de cobertura inclinada, tenha um recuo mínimo de 3 m em relação aos planos das fachadas dos pisos;
- d) No caso de se tratar de área de aproveitamento de cobertura plana, tenha um pé direito máximo de 2,40 m e um recuo mínimo de 3 m, considerado pela frente e tardoz do edifício;
- e) O número de pisos não ultrapasse o estipulado no Regulamento do PDM.

2 - Em caso algum as áreas previstas no n.º 1 poderão constituir unidades de utilização independentes.

3 - Só é permitida a afetação dos eventuais terraços em cobertura plana ao uso exclusivo de frações, desde que com elas confrontem diretamente e possuam acesso exclusivo.

4 - Nos edifícios de habitação unifamiliar o aproveitamento do desvão das coberturas inclinadas é autorizado, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no artigo 26.º

Artigo 72.º

#### **Logradouros**

1 - As áreas dos lotes e parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento.

2 - Sempre que possível, o logradouro será arborizado e ajardinado.

3 - As pavimentações exteriores devem ser executadas em materiais que pela sua dureza e textura não sejam facilmente deterioráveis.

Artigo 73.º

#### **Anexos**

1 - Os anexos só podem ter um piso, com uma altura máxima que não pode ultrapassar os 3 metros.

2 - A acessibilidade à cobertura não é autorizada, exceto quando nos lotes ou parcelas confinantes já existam situações com características idênticas ou mediante o acordo expresso dos respetivos proprietários, desde que se garantam as condições adequadas de integração urbanística.

3 - Nos anexos não são admitidas instalações sanitárias, salvo exceções devidamente fundamentadas.

Artigo 74.º


#### **Fossa séptica**

1 - Sempre que se torne indispensável a construção de uma fossa séptica e poço absorvente, estes implantar-se-ão a uma distância mínima de 3 m do limite do terreno.

2 - Nos casos em que a dimensão do terreno não permita o afastamento referido em 1, admite-se a implantação de uma fossa séptica completamente estanque.

Artigo 75.º

#### **Muros de vedação**



1 - Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação.

2 - Pode ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1 m, quando devidamente justificado.

3 - Os muros de vedação interiores não podem exceder a altura de 1,80 m a contar da cota natural do terreno até 5 m do arruamento ou do alinhamento da construção, sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo.

4 - Caso o muro de vedação separe terrenos com cotas diferenciadas a altura é contada a partir da cota natural mais elevada. A referência das cotas é efetuada tendo por base a topografia original do terreno, não sendo de considerar eventuais aterros.

5 - Da execução de aterros ou desaterros não devem resultar muros de suporte superiores a 3,50 m em relação ao terreno e a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correta integração no conjunto.

6 - Podem ser exigidas e ou admitidas outras soluções de forma a preservar o meio envolvente contribuindo para a estética das povoações ou inserções no ambiente urbano, beleza da paisagem ou por questões de segurança.

7 - Não é permitida a utilização de arame farpado em vedação, nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública, em espaço urbano. Estes elementos poderão apenas ser autorizados em gradeamentos ou muros desde que a uma altura superior a 1,80 m do solo.

#### Artigo 76.º

##### **Rampas**

1 - A inclinação máxima das rampas de acesso mecânico a pisos de estacionamento automóvel pode ser até ao máximo de 20 %, desde que devidamente justificada.

2 - Todo o desenvolvimento da rampa deve ser executado no interior do lote, sem prejuízo do espaço público e deve contemplar um patamar de espera com comprimento de pelo menos 2 m.

3 - A largura das rampas nunca pode ser inferior a 3 m, devendo em edifícios ou conjunto de edifícios com mais de 24 frações ter largura superior a 5 m ou prever entrada e saída independentes.

4 - O encerramento do espaço destinado a estacionamento para prevenção da intrusão pode ser efetuado através da aplicação de elementos mecânicos ou comandos eletrónicos (portões, portas de lagarto, portas basculantes, etc.) sem prejuízo das dimensões mínimas dos acessos. A aplicação destes elementos junto ao plano marginal deve ser feita para que o seu movimento de abertura ou fecho não atinja espaço público nem constitua situação de conflito com os transeuntes e de modo algum devem prejudicar a evacuação em caso de sinistro.

5 - Deve ser assegurada, em qualquer ponto do percurso, uma distância livre mínima de 2.10 m, medida na perpendicular ao plano da rampa.

#### Artigo 77.º

##### **Acessibilidade aos edifícios**

1 - No licenciamento ou na comunicação prévia de obras de construção, que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões, nos termos do disposto em legislação em vigor e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.


2 - Exceto nas situações urbanas consolidadas e sem prejuízo do disposto no PDM de Murça sobre esta matéria, para garantia das condições de acessibilidade a edificações, as vias públicas devem possuir uma faixa de rodagem com o mínimo de 4,0 m de largura e estar disponível um espaço canal com o mínimo de 6,0 m de largura livre de construções e ainda possuir um ponto de viragem onde seja possível inserir um círculo com raio de 4,0 m.

3 - As vias de acesso devem ser pavimentadas em betuminoso ou calceta em solo urbano e pelo menos em macadame em solo rural, devendo as obras ser acompanhadas pela Divisão de Obras Municipais.

#### Artigo 78.º

##### **Zonas de proteção, arqueológicas e de interesse arquitetónico**

1 - As edificações que, pela sua localização, importância, ou quaisquer motivos, possam admitir soluções especiais diferentes daquelas do presente regulamento, serão de aceitar, desde que recolham parecer



favorável da comissão de arte e arqueologia ou dos departamentos municipais ou ministeriais competentes, conforme os casos.

2 - Nas zonas de proteção e de interesse arquitetónico definidas pela câmara municipal em edital será proibida a fixação no exterior dos edifícios de aparelhos de acondicionamento de ar, devendo os mesmos, quando visíveis do exterior, ficar devidamente protegidos com grelhas metálicas ou outros elementos julgados convenientes, de forma a assegurar o seu perfeito enquadramento estético.

## CAPÍTULO X

### **Estabelecimentos abrangidos por legislação específica**

#### Artigo 79.º

##### **Estabelecimentos comerciais e equipamentos**

1 - Os estabelecimentos comerciais, bem como os equipamentos abrangidos por legislação específica, face às suas características particulares e ao impacto que têm nas infraestruturas urbanísticas, devem localizar-se preferencialmente no piso térreo e com acesso direto à via pública.

2 - Excecionalmente pode ser autorizada a sua localização em cave ou em pisos elevados desde que:

a) O acesso seja efetuado por intermédio de rampa com inclinação máxima de 6 % e configurada de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto;

b) A ventilação e a iluminação do piso seja natural, bem como a de todos os espaços de uso afeto ao público;

c) A altura livre entre lajes preparadas para revestimento final seja igual ou superior a 3 m, ou superior a 2,70 m no caso de edifícios adaptados;

d) Sempre que a introdução de tetos falsos e ou pavimentos técnicos conduza a uma altura livre inferior a 3 m, desde que se situe no limite dos 80 % do RGEU, é obrigatória a apresentação do projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado, se a este houver lugar, subscrito por técnico responsável legalmente habilitado.

3 - Para a instalação da atividade de restauração e bebidas em edifícios ou estabelecimentos independentes é obrigatório a existência de sistemas de evacuação de fumos, ventilação e insonorização, sendo sempre de salvaguardar as condições de habitabilidade das edificações envolventes.



4 - Para a autorização de instalação da atividade prevista no número anterior, bem como no caso de comércio e serviços, deve a fração ser expressamente afeta a esse ou esses fins específicos, no projeto aprovado e na propriedade horizontal. As diferentes atividades a considerar em termos de diferentes afetações das frações são comércio, serviços, restauração e bebidas e estabelecimentos industriais do tipo 3.

5 - Para além do disposto nos números anteriores, as instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração e bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra atividade principal, devem cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 215/2011 de 31 de maio no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

#### Artigo 80.º

##### **Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo**

1 - A instalação e modificação de um estabelecimento abrangido pelos n.º 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril está sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou da comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no "balcão do empreendedor", nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal e da Portaria n.º 239/2011 de 21 de junho.

2 - Aplica-se o regime de mera comunicação prévia às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a executar nos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, nos termos a definir em portaria a publicar.

#### CAPÍTULO XI


##### **Da execução de operações urbanísticas**

#### Artigo 81.º

##### **Prazo de execução das operações urbanísticas**

1 - O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificação sujeitas a comunicação prévia não pode exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção até 500 m<sup>2</sup> e 4 anos no caso de área de construção superior;

2 - O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia é de um ano quando o valor estimado seja



igual ou inferior a 50.000 (euro), ou dois anos quando se verificar um valor superior.

3 - O prazo máximo fixado pela Câmara Municipal para a execução da obra nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do RJUE, não pode exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção até 500 m2 e 4 anos no caso de área de construção superior.

4 - Podem ser admitidos prazos superiores ao previsto nos números anteriores a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

5 - O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 3 meses.

#### Artigo 82.º

##### **Livro de obra eletrónico**

1 - O livro de obra previsto no artigo 97.º do RJUE, constitui uma peça do processo administrativo, adota a forma digital, e é arquivado no sistema informático da Câmara Municipal.

2 - Os registos são produzidos pelos diversos intervenientes no processo, através de permissão concedida após a emissão do título autorizante da operação e no prazo máximo de 5 dias.

3 - Enquanto não for implementado o procedimento referido em 1, mantém-se em uso o livro de obra em suporte de papel.

#### Artigo 83.º

##### **Condições das obras de edificação com comunicação prévia**


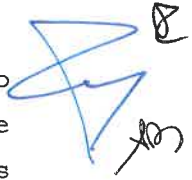
1 - Nas situações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições, para efeitos de execução da obra:

a) Afixação no prédio do aviso que publicita a obra a realizar;

b) Vedação integral da obra, de acordo com o plano de ocupação da via pública;

c) Conservação em bom estado, no local da obra, de todas as peças do projeto aprovado, licenças, livro de obra e outros documentos camarários indispensáveis à execução da obra, designadamente o comprovativo da entrega da declaração prevista no artigo 80.º-A do RJUE, acompanhado do pedido de alinhamento e cota de soleira;

d) Registo no livro de obra, com a periodicidade mensal, de todas as ações de fiscalização efetuadas pelo diretor técnico da obra;

- 
- 
- e) Construção de entradas especiais nos passeios/lancis defronte dos portões destinados ao acesso de veículos automóveis;
- f) Após a conclusão da obra, levantamento do estaleiro e limpeza do local da obra nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, e reparação de quaisquer estragos que tenham sido causados em infraestruturas públicas;
- g) Afixação, na edificação, de uma placa em material imperecível, em local visível do espaço público, com a identificação do diretor técnico da obra e do autor de projeto de arquitetura;
- h) Apresentação de telas finais, em conformidade com a obra executada, de acordo com o anexo I.

2 - A câmara municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos apresentados.

#### Artigo 84.º


##### **Condições das obras de urbanização com comunicação prévia**

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia para obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições, para efeitos de execução da obra:

- a) Execução de ensaios a efetuar por empresa devidamente credenciada e, por outros complementares, sempre que se mostrem necessários à confirmação da boa execução dos projetos aprovados;
- b) Do contrato de urbanização, quando for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente às obras de urbanização e o respetivo prazo;
- c) As parcelas destinadas a equipamentos, devem ser vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.
- d) Os trabalhos de vedação devem ser executados mediante a utilização de prumos de madeira ou metálicos, ligados entre si por rede metálica, com a altura de 2.00 m e estar concluídos aquando da receção provisória;
- e) Apresentação de telas finais em conformidade com a obra executada, de acordo com o anexo I.

#### Artigo 85.º

##### **Controlo de implantação dos edifícios**



1 - A emissão do alvará de licença só será concedida depois de elaborado um "auto de implantação" da construção em causa pela fiscalização municipal, de acordo com o projeto aprovado.

2 - O prazo limite para solicitar a elaboração do auto é de 15 dias antes do termo do prazo para levantamento da licença, sendo o prazo para a sua execução de 10 dias.

3 - Não constando já do processo deverá ser entregue termo de responsabilidade pela direção técnica da obra e declaração de titularidade do certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo de atividade do empreiteiro.

4 - O requerente, solidariamente com o seu empreiteiro e com o diretor técnico da obra, será sempre o responsável pela correta implantação da obra, pelo que é lícito que por sua iniciativa seja requerida diligência complementar de verificação da implantação.

5 - As obras deverão estar previamente e devidamente implantadas, de acordo com o projeto aprovado, com estacas listadas a branco e vermelho que permitam uma correta definição da implantação, alinhamento e indicação das cotas de soleira.

Artigo 86.º

#### **Indeferimento do pedido de licenciamento**

O pedido de licenciamento de qualquer operação urbanística pode ser indeferido com base nas circunstâncias a seguir indicadas, devidamente justificadas:

a) Quando afete a estética das povoações e a beleza das paisagens, designadamente através da inclusão de cores, volumes, materiais ou outros elementos dissonantes no conjunto das características dominantes.

b) Quando prejudique a sua inserção no ambiente urbano, designadamente pelo desrespeito das características das construções existentes no local e dominantes no conjunto.

c) Quando se verifiquem, ou possam vir a ocorrer situações de incompatibilidade com os usos existentes na envolvente, sempre que os previstos originem, ou possam vir a originar cheiros, fumos, resíduos incómodos, ruídos excessivos, acarretem perigo de incêndio ou explosão, perturbem as condições de trânsito e estacionamento, ou outras condições devidamente fundamentadas.

d) Quando pela sua localização, composição, forma ou disposição, contribua para o desordenamento urbano, dispersão dos aglomerados e

aumento dos encargos com a manutenção das infraestruturas urbanísticas e serviços urbanos associados.

## Capítulo XII

### Ocupação da Via Pública

#### Artigo 87.º

##### Instrução do processo

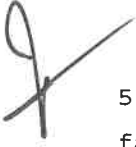
1 - A concessão da licença de ocupação e utilização de vias ou locais públicos de que trata o presente regulamento, depende de prévio requerimento dos interessados, do qual obrigatoriamente deverão constar:

- a) A causa da ocupação;
- b) Tipo de ocupação que se pretende;
- c) A indicação da área a ocupar (largura e comprimento) e o n.º de pisos abrangidos;
- d) A duração da ocupação;
- e) Descrição sumária dos equipamentos a instalar;
- f) Largura da via que fica disponível para a circulação de pessoas e viaturas.

2 - Ao requerimento juntar-se-á planta de localização, à escala de 1:1000, e uma outra de implantação, à escala 1:500 ou superior, onde deverão ficar bem assinalados o contorno da zona de ocupação pretendida, a "frente" do prédio do requerente e a via pública (incluindo faixa e passeios).

3 - Este licenciamento só ocorrerá após, ou em simultâneo com, a concessão do alvará de licença ou autorização das obras que motivam a ocupação, com exceção das situações de obras dispensadas de autorização/licenciamento municipal, sendo que, neste caso, o licenciamento terá lugar depois de esgotado o prazo referido no Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização.

4 - A ocupação de terreno do domínio público na zona urbana, será sempre delimitada por um tapume, a instalar nos termos do que consta neste regulamento. A obrigação do tapume é obrigatória, também para as obras que confinem com a via pública e ou sempre que haja lugar à montagem de andaimes, no primeiro caso tapando toda a frente da obra e no segundo caso envolvendo a frente e as cabeceiras do andaime.



5 - Poderá a câmara municipal, sempre que o entenda por conveniente, em face da natureza da obra ou da localização, tornar extensiva a qualquer ponto do concelho, as normas referidas no número anterior.

#### Artigo 88.º

##### **Máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos e materiais**

1 - Todas as máquinas, amassadouros e depósitos de entulho e materiais ficarão no interior dos tapumes, e não deverão assentar diretamente sobre os pavimentos do domínio público.

2 - Os entulhos provenientes das obras deverão ser devidamente acondicionados, não sendo permitido vazá-los nos contentores de recolha de resíduos sólidos (lixos).

3 - Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, de modo a que não haja dispersão/espalhamento de poeiras e ou projeção de quaisquer detritos para fora da zona de trabalhos.

#### Artigo 89.º

##### **Andaimes**

A instalação de andaimes implica obrigatoriamente o seu revestimento vertical a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da prumada dos andaimes.

#### Artigo 90.º

##### **Tapumes**

Os tapumes de proteção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2,2 m e serão executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave, com as cabeceiras pintadas em listas brancas e vermelhas e dotadas de sinalização noturna, luminosa, e com as portas de acesso a abrir para dentro.

#### Artigo 91º

##### **Corredores para peões**

Nos casos em que, a pedido do interessado, seja aceite pela câmara municipal a necessidade da ocupação total do passeio e ou até a ocupação parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões com a largura mínima

de 1 m, imediatamente confinantes com o tapume, e vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos com pintura a branco e vermelho.

#### Artigo 92.º

##### **Acessos para a atividade comercial**

Quando se trata de obras em edifícios com atividade comercial, ou quando outros interesses o justificarem, a câmara municipal poderá dispensar o tapume a delimitar a zona do andaime, sendo nesses casos estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras com, no mínimo, num estrado estanque ao nível do primeiro teto.

#### Artigo 93.º

##### **Equipamentos de interesse público**

Quando pela instalação de um tapume ficar no interior da zona de ocupação qualquer boca-de-incêndio, sarjeta, placa de sinalização, etc., o interessado terá de instalar para o período de ocupação um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume nas condições a indicar pela fiscalização municipal.

#### Artigo 94.º

##### **Reposição de equipamentos públicos**

O dono da obra promoverá, a expensas próprias e segundo a orientação da fiscalização municipal, no prazo de cinco dias após a conclusão da obra, a execução dos trabalhos de reposição de todos os equipamentos, nomeadamente pavimentos, árvores, candeeiros, sarjetas, boca-de-incêndio, placas de sinalização, etc. que tenham sido afetadas no decurso da obra.

### CAPÍTULO XIII


#### **Condições Técnicas Especiais**

#### Artigo 95.º

##### **Casas pré-fabricadas**

1 - Por norma não serão autorizadas/licenciadas as instalações de casas pré-fabricadas de fibrocimento, de polietileno ou equivalente, de elementos metálicos, ou do tipo "contentor".

2 - Tais situações só poderão ser aceites em casos de emergência ou calamidade, devidamente reconhecida, e o seu período de instalação será sempre não renovável e terá um prazo máximo de 2 anos. A



instalação/montagem seria a título precário, sendo objeto de contrato/escritura formal, e sendo obrigatório o registo na Conservatória do Registo Predial.

3 - Excetua-se do disposto nos números anteriores as construções ou instalações provisórias de apoio à execução de obra de "pedra e cal". Estas instalações serão objeto de licenciamento municipal, quer pela área, quer pelo prazo (que será sempre igual ou inferior ao da obra que motiva a sua necessidade), sendo certo que a câmara municipal poderá recusar o pedido sempre que no requerimento fique devidamente justificada a sua necessidade.

4 - Mediante a apresentação de um estudo de enquadramento paisagístico que seja merecedor de aprovação, poderá vir a ser deferido o licenciamento de construções pré-fabricadas de reconhecida qualidade arquitetónica

#### Artigo 96.º

##### **Alinhamentos e alargamentos**

1 - Nas zonas urbanas e ou em outras situações que a câmara municipal tenha por conveniente, o titular da licença ou autorização administrativa da obra terá à sua conta a execução, ou reconstrução se ela já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

2 - Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a câmara municipal determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, aquedutamento de águas pluviais, etc.

3 - Poderá a câmara municipal, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de "baías" ou "zonas" de estacionamento.

4 - Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores serão definidos e impostos pela câmara municipal, atentas as condições da localização das obras, o interesse público, e o disposto em plano municipal de ordenamento do território e ou noutros regulamentos em vigor.

5 - A emissão do respetivo alvará de licença ou autorização de construção, na situação descrita nos números anteriores, encontra-se condicionada à celebração com a câmara municipal do contrato relativo às obrigações assumidas e a prestar a respetiva caução adequada, beneficiando de redução das taxas.



Artigo 97.º


**Coberturas/telhados**

- 1 - Por norma as coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região, com a inclinação não superior a 45 %, e com revestimento a telha cerâmica na cor natural.
- 2 - O que é dito no número anterior tem aplicação quer para novas edificações, quer para a reconstrução de edifícios existentes.
- 3 - Não é autorizado o aproveitamento de vão do telhado nos prédios com andar recuado, sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respetiva cobertura, a qual não poderá exceder 45 %.
- 4 - O aproveitamento dos vãos de telhado deverá ser sempre executado por forma, a que não seja criado qualquer volume de construção acima dos planos de inclinação normal das respetivas coberturas.
- 5 - A iluminação e ventilação do aproveitamento do vão do telhado poderá realizar-se por meio de janelas do tipo trapeiro, mansarda, ou recuos avarandados não ultrapassando o plano de cobertura, desde que tal solução se revele esteticamente aceitável.
- 6 - São totalmente interditos os beirais livres que lancem diretamente as águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas serem recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,1 m do solo no caso de haver valeta, e havendo passeio serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor de águas pluviais.
- 7 - O disposto no número anterior é aplicável quer às edificações novas quer aos edifícios existentes.
- 8 - Poderão eventualmente ser utilizados materiais devidamente homologados e apenas serão aceites imitações de telha de barro vermelha, no formato e na cor que terão obrigatoriamente de ser aprovados pelos serviços técnicos da CMM através de apresentação de uma amostra.

Artigo 98.º

**Estacionamentos públicos nas edificações**

- 1 - Os lugares de estacionamento público terão como dimensões mínimas em planta 5 m de comprimento e 2,5 m de largura.
- 2 - Os lugares de estacionamento referidos no número anterior terão como dimensões mínimas, em planta, 5,00 m de comprimento e 2,50 m de largura, devendo os lugares reservados a cidadãos com mobilidade reduzida, quando



integrados em conjuntos de lugares em "espinha" localizar-se nas extremidades dos mesmos.

3 - As zonas de acesso deverão ser devidamente dimensionadas, possuindo pelo menos 3 m de largura e um pavimento idêntico ao passeio.

4 - Os lugares de estacionamento obedecem ao disposto na legislação sobre acessibilidades, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.

5 - Salvo disposição em contrário em legislação, regulamento ou postura, cuja disciplina se sobreponha ao presente regulamento, são fixados os seguintes parâmetros mínimos para o dimensionamento dos lugares de estacionamento público descoberto obrigatório:

- a) 0,5 lugar por cada 2 fogos, num mínimo de 1 lugar;
- b) 1 lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta destinada a comércio;
- c) 1 lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta destinada a indústria ou armazéns;
- d) 1 lugar por cada quarto para estabelecimentos turísticos com capacidade até 20 quartos;
- e) 3/4 de lugar por cada quarto para estabelecimentos turísticos com capacidade superior a 20 quartos, com o mínimo de 20 lugares;
- f) 1 lugar por cada 30 m<sup>2</sup> de área bruta para estabelecimentos de restauração e bebidas;
- g) 1 lugar por cada 20 lugares de lotação de sala de espetáculos, recintos desportivos, e ou outros locais de reunião (como por exemplo, as "casas de culto", etc.).
- h) Por norma, nos edifícios destinados a habitação unifamiliar é dispensado o lugar de estacionamento público, salvo se tal já constitui prática do local ou estiver em prática uma situação especial.

6 - Em casos devidamente justificados, os parâmetros mínimos referidos no n.º anterior, poderão ser dispensados.

#### Artigo 99.º

##### **Dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva**

As áreas mínimas a considerar no cálculo das zonas verdes e de utilização coletiva são as constantes no PDM, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE, devendo ser cedidas gratuitamente ao Município.

#### Artigo 100.º

### **Conservação das construções**

1 - Todos os proprietários ou equiparados são obrigados, de 8 em 8 anos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores, laterais, as empenas, e telhados ou coberturas das edificações de qualquer natureza, seja de edifícios de habitação, de comércio, ou serviços, de indústria, armazéns, adegas, garagens, anexos, lojas de apoio à atividade agrícola, alpendres, telheiros, etc., bem como os muros de vedação de qualquer natureza, e os portões da rua.

2 - Juntamente com as reparações e beneficiações a que se refere o presente artigo, serão reparadas as canalizações, tanto interiores como exteriores, de abastecimento de água, de esgotos e de drenagem de águas pluviais, as escadas e quaisquer passagens de serventia dos prédios, lavados e reparados os azulejos e todos os revestimentos e motivos de ornamentação dos prédios, pintadas as portas, caixilhos, persianas, contra vedações, bem como respetivos aros e gradeamentos, tanto das fachadas como dos muros de vedação, e bem assim serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

3 - Sempre que se verifique que qualquer prédio se não encontra no devido estado de conservação, a câmara municipal poderá, em qualquer altura, intimar os proprietários ou equiparados a procederem às obras necessárias no prazo que lhe for estipulado.

#### **Artigo 101.º**

#### **Segurança geral**


1 - É proibido manter poços abertos ou mal resguardados, e o mesmo se diz quanto a valas, escavações, ou outras depressões do terreno.

2 - A câmara municipal poderá, em qualquer altura e sempre que o entenda por conveniente, intimar os proprietários ou equiparados a levar a efeito os trabalhos de proteção que entenda por conveniente, para corrigir situações de falta de segurança.

#### **Artigo 102.º**

#### **Cores e revestimentos exteriores**

1 - Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, deverão subordinar-se a utilização de cores que mantenham o equilíbrio, cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, ou aquelas que estiverem consignadas em regulamento específico.



2 - Por norma a gama das cores deverá limitar-se àquelas que não colidam com o convencionalmente adotado na região, sendo de tomar como base o seguinte:

a) Para paredes e muros - branco, ocre, rosa velho, beije ou creme, sendo que não serão autorizadas mais que duas cores numa edificação;

b) Para caixilharias, gradeamentos, serralharias, algerozes, tubos de queda verde-garrafa, "marron", sangue de boi, castanho, cinzento/metalizado ou branco.

3 - Qualquer alteração ao descrito anteriormente carece de autorização formal da câmara municipal.

4 - Por norma e para todo o concelho não são autorizadas quaisquer caixilharias de alumínio anodizado.

#### Capítulo XIV

##### Utilização

##### Artigo 103.º

##### **Numeração de polícia**

1 - Em todos os arruamentos, os proprietários são obrigados a numerar os prédios segundo a ordem estabelecida pelo regulamento municipal.

2 - A numeração das portas deverá ser sempre conservada em bom estado, não sendo permitido, em caso algum, retirar ou, de qualquer modo, alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da câmara municipal.

##### Artigo 104.º

##### **Convenções**

1 - Nos edifícios com entrada comum para as habitações ou frações e possuindo dois fogos ou duas frações por piso, a designação de direito caberá ao fogo ou fração que se situe à direita de quem acede ao patamar respetivo através do elevador, ou pelas escadas quando não há elevador.

2 - Se em cada andar houver três ou mais fogos ou frações eles deverão ser referenciados, segundo a chegada ao patamar como é dito no n.º 1, pelas letras do alfabeto, de A em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

##### Artigo 105.º

##### **Alterações ao uso**

1 - Nos edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, os pedidos de alteração ao uso de quaisquer das frações, serão analisados não dependendo só da autorização do respetivo condomínio, muito embora seja sempre obrigatória a sua apresentação em condições formais.

2 - Além da necessidade do cumprimento das condições que forem entendidas como preceitos legais a atender, a decisão da câmara municipal terá apoio no interesse/utilidade da pretensão, e no que constar da decisão do condomínio.

## Capítulo XV


### Atividade Fiscalizadora

#### Artigo 106.º

#### Da fiscalização externa

1 - Os atos de fiscalização externa das obras de edificação e urbanização consistem na verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e em especial nos seguintes aspetos:

- a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licença ou autorização;
- b) Verificação da existência do alvará de licença ou de autorização e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
- c) Verificação da afixação no prédio da placa identificadora do diretor técnico da obra de edificação ou de urbanização, do projetista, do industrial de construção civil e do respetivo certificado ou título de registo;
- d) Verificação da existência do livro de obra, que deverá obedecer às determinações legais, e da sua atualização por parte do responsável técnico da obra e dos autores dos projetos;
- e) Verificação da segurança, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, dos andaimes, das máquinas e dos materiais;
- f) Verificação do alinhamento das edificações, das cotas de soleira, das redes de água e saneamento, de eletricidade e de telefones, e dos arruamentos (no caso de loteamentos novos), sendo os alinhamentos e as cotas referidos ao projeto aprovado, ao loteamento, ou ao plano urbanístico existente para o local;
- g) Verificar a conformidade da execução da obra com o projeto aprovado;
- h) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública por motivo de execução de obras de edificação ou de urbanização;



i) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou autorização de construção;

j) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, e a reposição dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e ou ocupações da via pública;

k) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem alvará de licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará;

l) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da câmara municipal e verificar a suspensão dos trabalhos;

m) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;

n) Verificar a existência de alvará de licença ou autorização ou a isenção ou dispensa de licença ou autorização relativo a quaisquer obras ou trabalhos correlacionados com obras de edificação, obras de urbanização ou trabalhos preparatórios.

2 - Considera-se ainda atividade fiscalizadora:

a) A elaboração de participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento ou à autorização administrativa ou comunicação prévia, tendo em vista, nomeadamente, a instauração de processos de contraordenação;

b) A realização de embargos administrativos de obras de edificação ou urbanização, quando as mesmas estejam a ser efetuadas sem alvará de licença ou autorização ou em desconformidade com ela, lavrando os respetivos autos;

c) A elaboração de participações de infrações, decorrentes do não acatamento de ordens de embargo e ou de obras construídas sem alvará de licença ou autorização;

d) A inscrição, no livro de obra, de registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade de execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes, especialmente quando ocorrer qualquer irregularidade;

e) A fiscalização deverá ainda incidir sobre a colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios, palas e toldos ou quaisquer elementos acessórios dos parâmetros convencionais dos edifícios e que sejam visíveis da via pública.

Artigo 107.º

**Da fiscalização interna**

A atividade fiscalizadora interna consiste em verificar e executar o seguinte:

- a) Os registos de entradas das denúncias, das participações e dos autos de notícia sobre edificação e urbanização, bem como dar andamento devido a cada registo;
- b) Os requerimentos das operações urbanísticas na câmara municipal e os prazos de desenvolvimento de cada um, em colaboração com o técnico que tem a seu cargo os processos de edificação e de urbanização;
- c) Receber dos fiscais municipais cópias dos documentos (autos de notícia, etc.) que dão lugar à formação dos processos de contraordenações de edificação ou de urbanização, cujos originais e processos formais tramitam nos serviços respetivos contraordenacionais, e anexá-las nos processos, de edificação ou de urbanização respetivos;
- d) A aplicação das taxas a cada item do respetivo processo;
- e) Os autos de embargo determinados pelo presidente da câmara municipal.

Artigo 108.º

**Queixas e denúncias particulares**

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, com a indicação do nome, estado civil, residência e cópias dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
- b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
- c) A data e a assinatura do queixoso ou denunciante.

2 - Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

3 - O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

4 - Não serão admitidas as queixas ou denúncias anónimas nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

#### Artigo 109.º

##### **Competência para fiscalização**

1 - A atividade fiscalizadora externa na área do município compete aos fiscais municipais, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 - A atividade fiscalizadora interna na área do município compete aos técnicos afetos à apreciação e direção dos serviços e aos demais intervenientes nos processos de licenciamento, autorização e comunicação prévia de operações urbanísticas.

3 - Além dos funcionários indicados no número anterior, impende sobre os demais funcionários municipais o dever de comunicarem as infrações de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas às operações urbanísticas, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

4 - Os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão quando solicitado.

5 - Os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora das operações urbanísticas podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

#### Artigo 110.º

##### **Deveres dos donos das obras**

1 - O titular da licença ou autorização administrativa, o técnico responsável pela direção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da atividade fiscalizadora, o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação, que se prendam com o exercício das funções de fiscalização, sendo responsáveis, solidariamente, para que estejam sempre patentes no local da obra o projeto aprovado e o livro de obra.

2 - Qualquer indicação de correção ou alteração deverá ser registada pelo funcionário municipal no livro de obra respetivo.

3 - Durante a execução de obras de urbanização, designadamente no que toca à rede viária, abastecimento de água, saneamento e águas pluviais,



os seus executores (loteador e diretor técnico, solidariamente) deverão solicitar a presença dos serviços competentes da câmara municipal, para que estes possam proceder à verificação dos materiais a aplicar e fiscalizar a sua aplicação antes da execução das referidas obras.

4 - Os resultados da vistoria serão registados no livro de obra, e assinados por todos os intervenientes.

Artigo 111.º

#### **Incompatibilidades**

1 - Os funcionários incumbidos da fiscalização das operações urbanísticas não podem, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projetos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados direta ou indiretamente com a sua atividade, nem podem associar-se a técnicos, industriais de construção ou fornecedores de materiais, nem representar empresas do ramo em atividade na área do município.

2 - Não podem ser elaborados projetos de operações urbanísticas por técnicos municipais, independentemente da qualidade em que estão investidos, para qualquer especialidade que seja objeto de parecer ou decisão no âmbito municipal.

Capítulo XVI

#### **Outros procedimentos**

Artigo 112.º

#### **Documentos Urgentes**

1 - Sempre que o requerente solicite, por escrito a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respetivas são acrescidas em 100 %.

2 - Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 113.º

#### **Buscas**

Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou

aquele que é indicado pelo requerente, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais.

Artigo 114.º

**Restituição de documentos**

1 - Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos junto a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 - As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 115.º

**Envio de documentos**

1 - Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e selado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 - O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não é imputável aos serviços municipais.

3 - Se for manifesta a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxa, as despesas correm todas por conta do peticionário.

4 - Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de receção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 116.º

**Petição de prestação de informação**

Pela apreciação de qualquer petição é devida a taxas prevista no respetivo Regulamento de liquidação e cobrança de taxas em que a mesma se enquadre.

Artigo 117.º

**Passagem de certidões**

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 118.º

#### **Assuntos administrativos**

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito da apreciação de operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais.

Artigo 119.º

#### **Averbamento de licenças ou autorizações**

1 - Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem deverão ser instruídos com declarações, com assinaturas reconhecidas ou confirmada pelos serviços, dos respetivos interessados.

2 - Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração, permitem o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, do respetivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

Artigo 120.º

#### **Cessão de licenças ou autorizações**

A câmara municipal pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou nos termos da respetiva legislação aplicável qualquer licença ou autorização que haja concedido, mediante notificação formal ao respetivo titular ou representante, não havendo lugar a qualquer restituição de taxas.

Artigo 121.º

#### **Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas**

1 - A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação e varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

2 - Nas operações de loteamento a taxa resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tu = \left[ \frac{\text{(somatório)} (S(\text{índice } i) \times T(\text{índice } i) \times C \times V \times L)}{1000} \right] + K \times At$$

em que:

Tu, é o valor da taxa, expresso em (euro);

S(índice i), expresso em m<sup>2</sup>, é a superfície total de pavimentos para cada tipo de obras definido em T(índice i);

T(índice i), é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os valores seguintes:

Habitação unifamiliar com S(índice i) menor ou igual 125 m<sup>2</sup>: 10

Habitação unifamiliar com S(índice i) superior a 125 m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 400 m<sup>2</sup>: 20

Habitação unifamiliar com S(índice i) superior a 400 m<sup>2</sup>: 30

Edifícios de habitação coletiva (mais de uma habitação): 40

Edifícios de comércio, escritórios ou serviços: 50

Edifício misto (de comércio, escritórios ou serviços com habitação): 45

Indústria: 45

Armazéns e outros afins: 10

Garagens e ou anexos de habitações, e caves, quando destinadas a garagens ou arrumos: 5

C, é o custo de construção ((euro)/m<sup>2</sup>) para o concelho, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

V, Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas em excesso para zonas verdes e ou instalação de equipamentos, o qual terá os seguintes valores:

Área superior até 1,25 vezes à calculada nos termos da Portaria 1136/2001: 0,85

Área superior a 1,25 vezes e até 1,50 vezes a referida na portaria acima: 0,70

Área superior a 1,50 vezes a referida na portaria acima: 0,55

L, Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

Espaços urbanos de Murça: 1,00

Espaços urbanos da restante área do concelho: 0,50

K, Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual, que toma o valor indicado na tabela anexa

At, Área total da operação urbanística (superfície total da parcela ou das parcelas de terreno, objeto da operação de loteamento)

3 - Nas obras de edificação a taxa resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$Tu = [((\text{somatório}) (S(\text{índice } i) \times T(\text{índice } i) \times C \times L)/1000] + K \times At$$

em que:

Tu, é o valor da taxa, expresso em (euro);

S(índice i), expresso em m<sup>2</sup>, é a superfície total de pavimentos para cada tipo de obras definido em T(índice i);

T(índice i), é um fator que depende do tipo de ocupação de cada lote, e toma os valores seguintes:

Habitação unifamiliar com S(índice i) menor ou igual 125 m<sup>2</sup>: 3

Habitação unifamiliar com S(índice i) superior a 125 m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 400 m<sup>2</sup>: 6

Habitação unifamiliar com S(índice i) superior a 400 m<sup>2</sup>: 9

Edifícios de habitação coletiva (mais de uma habitação): 18

Edifícios de comércio, escritórios ou serviços: 21

Edifício misto (de comércio, escritórios ou serviços com habitação): 21

Indústria: 21

Armazéns e outros afins: 3


Garagens e ou anexos de habitações, e caves, quando destinadas a garagens ou arrumos: 1

C, é o custo de construção ((euro)/m<sup>2</sup>) para o concelho, fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;

L, Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

Espaços urbanos de Murça: 1,00

Outras urbanas do concelho: 0,50



K, Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual, que toma o valor indicado na tabela anexa

At, Área total da operação urbanística (corresponde ao somatório dos S(índice i)

5 - Nas operações de loteamento, o custo das infraestruturas construir pelo promotor, calculado pelos serviços municipais, a preços do momento do ato de licenciamento ou autorização administrativa, será descontado na taxa referida no n.º 1, até ao limite desta.

6 - Nas obras de edificação e no caso de reapreciação de processos por intenção de indeferimento resultante da falta de infraestruturas, o custo das infraestruturas construir pelo promotor, calculado pelos serviços municipais, a preços do momento do ato de licenciamento ou autorização administrativa, será descontado na taxa referida no n.º 2, até ao limite desta.

7 - Nas obras de edifícios com impacte semelhante a um loteamento, valor da taxa Tu corresponde à soma da taxa referida no n.º 1 e da taxa referida no n.º 2 calculadas pelos serviços municipais, a preço do momento do ato de licenciamento ou autorização administrativa, no entanto o custo das infraestruturas construídas pelo promotor será descontada na taxa referida no n.º 1 até ao limite desta.

8 - O pagamento desta taxa deverá ser efetuado antes ou na data da emissão do alvará.

9 - Analogamente, qualquer caução ou celebração de contracto com a câmara municipal, necessários no termos da legislação aplicável, precederá a emissão do respetivo alvará.

#### Artigo 122.º

##### **Realização, de outras infraestruturas urbanísticas**

Nas obras de edificação que deram origem a cedências graciosas, resultante de alinhamentos e alargamentos, o custo da infraestrutura a construir pelo promotor, calculada pelos serviços municipais, a preços do momento do ato de licenciamento ou autorização administrativa será descontada até ao limite da taxa de construção, ampliação, reconstrução, alteração, adaptação ou remodelação, por metro quadrado ou fração, correspondente. A celebração do contrato e a prestação da caução precedem a emissão do respetivo alvará.

#### Artigo 123.º

##### **Cedências**

1 - A compensação urbanística a pagar à câmara municipal destina-se a suprir a falta de cedências de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização administrativa do loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 - A compensação, em numerário, será liquidada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cu = Ic \times A \times C \times K(\text{índice } 1)$$

em que:

Cu, é a compensação, em (euro);

Ic, é o índice de construção da operação de loteamento;

A, é a área de terreno a ceder, nos termos da legislação em vigor;

C, é o custo de construção ((euro)/m<sup>2</sup>), fixado anualmente por portaria prevista no n.º 1 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;

K(índice 1), é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a localização:

a) K = 0,5 para os espaços urbano de Murça;

b) K = 0,2 para as outras zonas do concelho.

3 - A compensação urbanística, por interesse e de acordo mútuos, poderá ser paga através da cedência de terreno, lotes urbanos ou outros imóveis, ou ainda pela realização de obras independentes do loteamento.

4 - O pagamento desta taxa deverá ser efetuado antes ou na data da emissão do alvará de loteamento.


## CAPÍTULO XVIII

### Disposições Finais e complementares

#### Artigo 124.º

#### Contraordenações

1 - A violação do disposto no presente regulamento é punível como contraordenação se os factos em causa não estiverem já tipificados como tal pelo regime jurídico da urbanização e edificação, com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 2500, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até ao máximo de (euro) 5000, no caso de pessoa coletiva.



2 - A negligência é punível.

Artigo 125.º

**Dúvidas e omissões**

Sem prejuízo do disposto no artigo 118.º do RJUE para as situações de conflito decorrentes da aplicação dos regulamentos, os casos omissos e as dúvidas que se venham a suscitar na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão atual.

Artigo 126.º

**Disposição transitória**

O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos aos quais seja aplicável o RJUE com as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes.

Artigo 127.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições do "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação" do Município de Murça e demais disposições de natureza regulamentar cujas matérias se encontrem reguladas no presente normativo.

Artigo 128.º

**Entrada em vigor**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

**ANEXO I**

**Suporte informático**

Com base nos princípios da modernização da Administração Pública pretende-se estabelecer as normas relativas a informação geográfica/cartográfica, que visam uniformizar a estrutura dos dados, simplificar os procedimentos de análise dos processos, tratamento e atualização da cartografia de base do concelho.

Entrega de informação



A informação digital a fornecer à Câmara Municipal deve acompanhar todos os pedidos de operações urbanísticas e representar rigorosamente todas as peças desenhadas e escritas que compõem os diferentes projetos.

A informação digital deve ser acompanhada de uma declaração assinada pelo requerente e técnico em que declaram sob compromisso de honra a correspondência dos dados fornecidos.

A informação digital a apresentar pelos promotores, referente a todos os projetos (projeto de arquitetura e projetos de especialidades), deverá ser disponibilizada em suporte digital (CD-ROM/DVD-ROM/Pen Drive), devendo todos os elementos de uma mesma entrega estar gravados numa única diretoria para simplificar o processo de leitura.

As peças desenhadas devem ser entregues nos seguintes formatos:

DWG (versão 2000), SHP ou DWFx.

As peças escritas deverão ser entregues no formato PDF/a.

A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder um ficheiro.

A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir e com a totalidade de folhas desse elemento, independentemente da fase:

- 1.º Entrega da proposta;
- 2.º Aditamentos ou alterações ao projeto;
- 3.º Receção da Obra.

Cada folha de um ficheiro não deve ocupar mais de 500 K.

Deve existir um ficheiro com o índice dos ficheiros existentes, ou seja, uma lista de todos os nomes de ficheiros e os layers existentes em cada um (para as peças desenhadas), com as respetivas descrições.

Para cada especialidade deve ser criada uma pasta que deve conter todos os desenhos e peças escrita dessa especialidade.

Nas peças desenhadas a unidade deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais.

Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais sejam textos ou desenhos. A Câmara Municipal nunca fará qualquer alteração a esses ficheiros.

## Ficheiros DWFx

No caso de entrega de ficheiros dwf, para além de cumprir as medidas anteriores, deve a primeira folha de qualquer ficheiro dwfx ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para dwf, usando o driver gratuito dwfwriter. Ainda neste formato, a última folha dos ficheiros dwfx, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições.

Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.

Todas as folhas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão.

Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD, deverá permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais sejam textos ou desenhos. A Câmara Municipal nunca fará qualquer alteração a esses ficheiros.

### Planta de implantação

Pela sua especificidade, a planta de implantação deve obedecer a regras próprias para apresentação. Deverá ser entregue no formato. dwg(versão 2000)/.shp, com coordenadas absolutas (DATUM 73 e grau mínimo de de precisão da escala 1/1000, ou seja, georreferenciadas, com ligação à rede geodésica nacional, e com indicação do sistema de coordenadas utilizado, Hayford - Gauss, Datum 73.

Deverá constituir-se por um ficheiro composto pelo menos pelos seguintes níveis de informação:

Nível 1 - Altimetria projetada, composta por curvas de nível e cotados;

Nível 2 - Desenho da planimetria existente na envolvente, com especial relevância para construções;

Nível 3 - Cadastro da parcela a intervir;

Nível 4 - Cadastro da(s) parcela(s) resultante(s), com indicação do uso;

Nível 5 - Implantação(ões) da(s) construções projetada (s), com indicação das cotas dos vértices;

Cada tipo de construção ou mobiliário deve ser desenhado em diferentes níveis, com indicação do tipo;

Nível 6 - Desenho do(s) arruamento(s) público mais próximo(s), com indicações da sua cota, bem como do passeio, se o houver, e do piso do Rés-do-Chão;

Nível 7 - Legenda das representações;

Nível 8 - O sistema de abastecimento de água e de drenagem de esgotos e águas pluviais, o seu afastamento relativo às extremas e os acessos ao terreno e à fossa séptica, bem como outras condicionantes existentes, designadamente linhas de água e infraestruturas.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

#### FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

##### Parecer:

Proponho o deferimento da pretensão, nos termos da informação técnica, devendo o mesmo ser submetido à próxima reunião do executivo.

A Chefe de Divisão  
- 13-03-2020

##### Despacho:

Proponho o deferimento de acordo com o parecer técnico.

13-03-2020

<b>ASSUNTO:</b>	<b>DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - Aditamento</b>	
<b>REQ.:</b>	<b>Fernando Moreira Carvalho Alves - MURÇA</b>	<b>PROC.º N.º 01/DESTAQUE/2020</b>

### INFORMAÇÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços n.º 65/20, datado de 03/03/2020, Fernando Moreira Carvalho Alves, na qualidade de proprietário, vem requer o pedido de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 800,00 m<sup>2</sup>, ao terreno com área total de 1 110,00 m<sup>2</sup>, sito no lugar do Muro, localidade de Murça.

#### 2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça apresentada, o prédio misto composto por um art.º urbano e um rustico, sito no lugar do Muro, possui uma área total de 1 110,00 m<sup>2</sup>, da freguesia de Murça, inscrito sob o nº 915 e 537, descrito sob o nº 489/19940613, confronta a norte com Aníbal Augusto Pereira, a sul com Fernando Moreira Carvalho Alves, a nascente Estrada Nacional e poente com Caminho.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta, relatório de destaque, peças desenhadas, termo de responsabilidade do técnico, prova da validade da inscrição em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE.

### 4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e ulteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado por Teresa Augusto de Sousa, nos termos do previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Memória descritiva;
- Extrato das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:25000, com a indicação da pretensão.
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:1000, assinalando devidamente os limites do prédio.
- Levantamento Topográfico à escala 1:200, com o perímetro total do prédio, suas confrontações e área total, e assinalando o perímetro e a área da parcela a destacar, bem como os arruamentos públicos confinantes.
- Planta designada “Descrição das Parcelas”, à escala 1:200, com a delimitação da área total do prédio, descrição do terreno original, descrição do terreno a destacar;



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### 5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, “Parcela a destacar”, com a área de 800,00 m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total de 1 110,00 m<sup>2</sup>, sito no local acima referido.

#### 5.1 No regime Jurídico

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 10, do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4 e 6 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e que na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.º os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

O disposto no referido artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel.

A certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

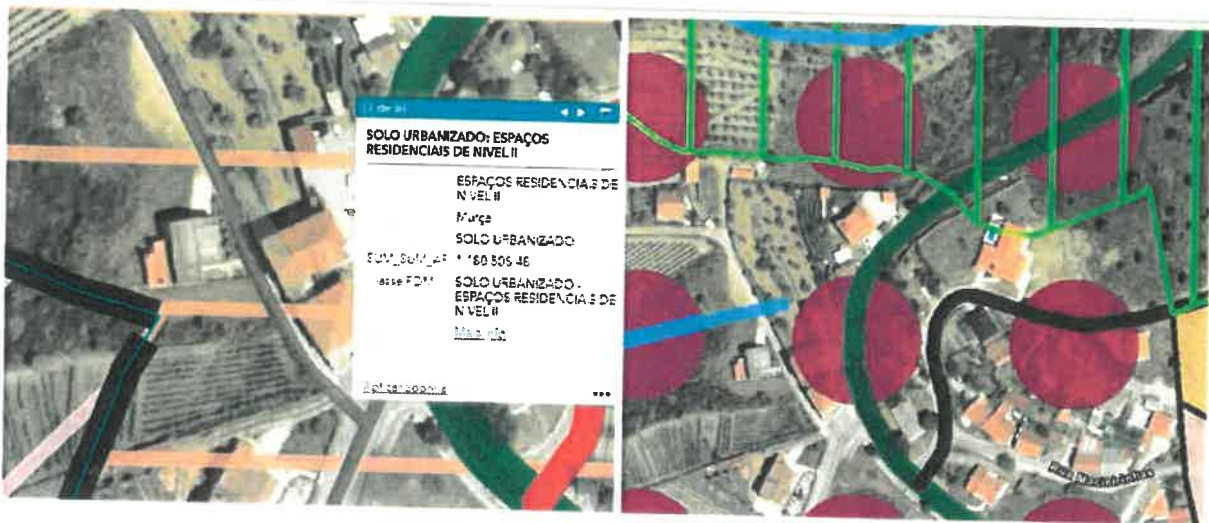
#### 5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/25.000, e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.2, constata-se que o terreno se encontra parcialmente inserido na Classe – Solo Urbano, na categoria Espaços Residenciais de Nível II. Segundo a planta de condicionantes, folha nº 2A.2, do PDM de Murça, sobre o terreno dos interessados impende a servidões e/ou restrição de utilidade pública do Património - Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro.



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]*



### 6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área total de 800,00 m<sup>2</sup>, que se localiza em perímetro urbano. Neste contexto e nos termos do previsto no n.º 4, do art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

### 7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o 01/Destaque/2020, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- A parcela a destacar com a área de 800,00 m<sup>2</sup>, com a área coberta de 161,50 m<sup>2</sup>, área descoberta de 638,50m<sup>2</sup> e detém um índice de utilização de 0,40%, confronta de nascente com Estrada Nacional 314, poente Caminho, e restantes confrontações com particulares.
- A parcela sobrante com a área de 310,00 m<sup>2</sup>, com a área coberta de 121,00 m<sup>2</sup>, área descoberta de 189,00m<sup>2</sup> e detém um índice de utilização de 0,78%, confronta de nascente com Estrada Nacional 314, a poente com Caminho e restantes confrontações com particulares.

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À Consideração Superior.

A técnica superior,

09-03-2020

(Simone Batista da Costa Marques)